

**BOAS PRÁTICAS DE COMBATE AO
TRABALHO INFANTIL: UMA EXPERIÊNCIA
NO ÂMBITO ACADÊMICO**

Campina Grande – PB

2008

Universidade Estadual da Paraíba
Pró-reitoria de Extensão Comunitária
Núcleo de Estudos, pesquisa e extensão infanto-comunitária – NUPECIJ

Coordenadora do Projeto:

Terçália Suassuna Vaz Lira

Organizadora da Publicação:

Terçália Suassuna Vaz Lira

Ministrantes do Curso

Terçália Suassuna Vaz Lira

Maria de Fátima Pereira

Carlos Eduardo de Azevedo Lima

Micheline Maria Machado de Carvalho

Marta Darlan Moisés da Silva

Maria Senharinha Soares Ramalho

Rachel Mendes Pereira da Silva

Colaboradores:

Jussara de Melo Ferreira

Alisson Cleiton de Araújo

Participantes do Projeto:

Maria das Graças Cabral

Josélia Maria da Silva

José Carlos da Silva Araújo

Maria de Livramento da Silva

Sabrina do N. Linhares

Rayana Alencar de Almeida

Herbert Costa do Rego

Irezilda Avelino de Sousa

Maria Betânia de Araújo Silva

Francisca Alves da Cruz

Adaíres Eliane Dantas dos Santos

Natália Alves de Queiroz
Josenilda Sales de Oliveira
Amélia Maria Pereira Neves
Uélma Alexandre do Nascimento
Maria Betânia Costa Brito
Kareanny Porto Virgolino
Raquel Virgínio de Sousa
Cícera Arquelino Alves Ramos
Rosa Amélia Vitorino Guimarães
Ana Carolina Pereira Brito
Isolda Fragoso Nascimento
Jussara de Melo Ferreira
Wilma Maria de Lima Melo
Karla Rossana Gomes Lôbo Xavier
Soraya de Moura Sousa
Maria Risonete Araújo Leão
Jaqueline Firmino da Silva
Alisson Cleiton de Araújo

Apresentação

A publicação ora apresentada trata-se de um relato de experiência e reflexões que se fazem definir como boas práticas de prevenção e combate ao trabalho infantil realizadas no âmbito acadêmico. O referido trabalho tem como propósito sistematizar e tornar público os resultados da experiência do “Projeto de pesquisa e extensão para contribuir na prevenção e erradicação do trabalho infantil” realizado no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba, no município de Campina Grande. O referido projeto foi executado pelo grupo de trabalho criança e adolescente - do Curso de Serviço Social - do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-juvenil - NUPECIJ da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e teve como objetivo capacitar agentes sociais para atuar no enfrentamento ao trabalho infantil no município de Campina Grande.

As atividades realizadas envolveram a realização de curso de extensão e desenvolvimento de pesquisas de campo realizados no referido município. O objetivo desta publicação é contribuir para a prevenção e combate ao trabalho infantil e a proteção de adolescentes trabalhadores visando a multiplicação da experiência por outras universidades e instituições buscando colaborar com a política de enfrentamento ao problema.

O presente trabalho reúne texto descritivo sobre a metodologia empregada na referida experiência acadêmica e artigos de ministrantes dos módulos do curso de extensão como também artigos elaborados pelos alunos do curso com o objetivo de apresentar os resultados das pesquisas realizadas.

Os artigos aqui apresentados tratam-se de conteúdos trabalhados em sala de aula pelos professores e pesquisas realizadas pelos alunos como exigência para a conclusão do curso, o que permitiu sistematizar uma produção teórica e traçar um pequeno mapeamento do trabalho infantil em Campina Grande.

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
1. Introdução.....	06
2. Parte I: O arcabouço teórico e institucional.....	20
O trabalho na sociedade capitalista contemporânea.....	21
O trabalho infantil: piores formas, causas e consequências.....	39
Trabalho infantil: o arcabouço jurídico.....	55
O papel do Ministério Público na efetivação do Estatuto da Criança e do adolescente, em especial no combate ao trabalho infantil.....	75
O papel das políticas sociais no combate ao trabalho infantil: a assistência social.....	94
O trabalho infantil na Paraíba: o papel do CEREST/PB.....	113
3. Parte II: Resultados das pesquisas.....	117
A contribuição do Conselho Tutelar na erradicação do trabalho infantil em Campina Grande/PB: um estudo realizado junto aos livros de denúncias.....	118
Trabalho infantil em Campina Grande: um estudo realizado junto à Escola Pública.....	135
O trabalho infantil agrícola na zona rural de São José da Mata em Campina Grande.....	154
Trabalho infantil doméstico: uma realidade invisível.....	179
O trabalho infantil na Feira da Prata: uma realidade não desejada, mas, estimulada.....	197
O trabalho dos malabares infantis em semáforos.....	219

1. Introdução

A Universidade Estadual da Paraíba através do Grupo de Trabalho Criança e Adolescente do Curso de Serviço Social componente do Núcleo de Pesquisa e extensão comunitária infanto-juvenil – NUPECIJ elaborou e executou uma proposta de intervenção que se fez definir como “Projeto de Pesquisa e Extensão para contribuir na prevenção e erradicação do trabalho infantil” no município de Campina Grande. O referido projeto buscou contemplar do ponto de vista estratégico: sensibilização e mobilização institucional, desenvolvimento institucional, fortalecimento e articulação das instituições locais. O propósito era criar através de um processo de sensibilização, qualificação de profissionais e articulação com os conselhos de direitos e tutelares as condições necessárias para o fortalecimento da política local de combate ao trabalho infantil, principalmente no que tange a fiscalização, como também criar um ambiente propício e estimulador para a elaboração do Plano municipal de erradicação do trabalho infantil. O referido projeto se fez compor pelas atividades abaixo descritas:

1. Atividades de sensibilização e disseminação de conhecimentos sobre trabalho infantil. Tais atividades se fizeram compor por participação em reuniões com a Rede de atendimento a crianças e adolescentes do município – REDECA e realização de seminários a fim de colocar a temática do trabalho infantil na pauta de discussão no município e difundir conhecimentos sobre a problemática.
2. Curso de capacitação de agentes sociais para atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil em Campina Grande. Tal atividade teve como objetivo contribuir com a política municipal de erradicação do trabalho infantil através de pesquisas e capacitação de agentes sociais para atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Através de suas ações buscou-se:
3. Articular e qualificar os profissionais que compõem a rede de atendimento que atua na defesa, garantia e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente visando a qualificar o trabalho destes profissionais no âmbito de suas atribuições e capacitá-los para atuar de forma integrada.
4. Estimular as instituições para construção do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.
5. Produzir e disseminar conhecimentos sobre a problemática em questão visando a subsidiar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil no município.

Para a realização do Projeto foram estabelecidas parcerias com instituições

colaboradoras, em razão da participação delas no Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba e por dominar o conhecimento objeto de intervenção do Projeto. Participaram da sua realização:

1. Universidade Federal da Paraíba – SEAMPO/ Grupo de Pesquisa e Estudos sobre trabalho Precoce – GPST – entidade vocacionada ao ensino, a pesquisa e a extensão. Colaborou no curso de capacitação ministrando o módulo que tratava das causas e consequências do trabalho infantil.
2. Ministério Público do Estado da Paraíba – tem por dever zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes. Colaborou nos Seminários ministrando palestra específica sobre direitos da criança e políticas públicas.
3. Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho e Delegacia Regional do Trabalho da 13ª Região - tem o dever de defender a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis concernentes à criança e ao adolescente e combater o trabalho infantil. Colaboraram no curso de capacitação ministrando módulo específico sobre a Legislação Internacional e Nacional que proíbe o trabalho infantil e regulamenta o trabalho do adolescente.
4. CEREST – Centro de referência em saúde do trabalhador. Responsável em implantar medidas que venham a garantir melhores condições de trabalho visando assegurar a saúde do trabalhador. Ministrou o módulo que tratava do papel da política de saúde no combate ao trabalho infantil.
5. E por fim, a Rede de defesa dos direitos da criança e do adolescente - REDECA, composta pelo Poder Executivo Municipal e entidades não governamentais – responsáveis pelas políticas sociais dirigidas as crianças e adolescentes no município, apoiou o Projeto, adotando providências a seu cargo, para realizar a mobilização social, a articulação e a disponibilização dos seus técnicos para participar das atividades.

Neste contexto o referido Programa através dos seus resultados visou beneficiar meninos, meninas e adolescentes trabalhadores no município de Campina Grande que situam-se na faixa etária de 05 a 15 anos, sendo estes do sexo masculino e feminino, oriundos de famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo que direto ou indiretamente são beneficiados com o atendimento nestas instituições. Esses meninos, meninas e adolescentes estão desenvolvendo atividades econômicas proibidas por lei e reconhecidas pelas Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho e pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes. Tais atividades compreendem principalmente as

piores formas de trabalho infantil.

Para atingir os seus objetivos o Curso foi montado de modo a contemplar os seguintes conteúdos imprescindíveis na análise da problemática do trabalho infantil:

1. A análise do trabalho na sociedade capitalista e em especial no contexto contemporâneo de grandes transformações que vem trazendo fortes rebatimentos nas condições de vida da classe trabalhadora, entre estes o aumento do desemprego e a precarização do trabalho, elementos estes que dão concretude a incidência do trabalho infantil no país;
2. A configuração do trabalho infantil no curso da história, enfocando-o a partir das causas e consequências deste ao desenvolvimento da criança e do adolescente;
3. O arcabouço jurídico que trata da proibição ao trabalho da criança e a proteção ao trabalho do adolescente que se faz expressar na legislação internacional e nacional;
4. As políticas sociais e seu papel no enfrentamento ao trabalho infantil em especial a assistência social, a saúde e a educação;
5. A importância da pesquisa e a construção de instrumentais para identificação e análise da problemática objeto da intervenção;
6. Realização de mapeamento do trabalho infantil em Campina Grande. Cujo resultado foi a realização de pesquisas de caráter exploratório realizadas pelos alunos participantes do curso. O objetivo era conhecer a problemática do trabalho infantil no município e assim oferecer subsídios para a sua intervenção.

Foram contemplados pelo Projeto: agentes sociais do Sistema de garantia de direitos da criança e adolescente através de seus representantes que compõem a Rede de atendimento a criança e o adolescente de Campina Grande - REDECA e a comunidade acadêmica representada por alunos do curso de Serviço Social.

A REDECA é um espaço permanente e interinstitucional de articulação, comprometido com a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente em Campina Grande. Envolve organizações governamentais e não governamentais (públicas e privadas) empenhadas no enfrentamento a problemática. Tem como objetivo geral contribuir para a construção e implementação de uma política municipal de promoção dos direitos da criança e do adolescente em Campina Grande. Sendo este um Fórum de discussão composto por: poder público municipal; conselhos de direitos da criança e do adolescente; conselhos tutelares; organizações da sociedade civil; agentes pastorais; comissões municipais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e comunidade universitária através da participação do NUPECIJ.

As atividades realizadas foram:

1. Participação em reuniões com a rede de atendimento para apresentação do Projeto e para colocar em pauta o tema do trabalho Infantil e estimular a construção do Plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil em Campina Grande;
2. Realização de Seminários de sensibilização, tendo estes sido realizados em comemoração ao dia 12 de junho, dia mundial de combate ao trabalho infantil;
3. Realização de Curso de extensão visando a formação de agentes sociais para atuar na prevenção e combate ao trabalho infantil, tendo o curso sido realizado no período de 9 meses, com encontros semanais de 4 horas
4. Pesquisas compondo um mapeamento sobre o trabalho infantil no município de Campina Grande na Paraíba, as pesquisas foram desenvolvidas por alunos do curso de capacitação;
5. Publicização das pesquisas em Seminário específico sobre o tema, como também sua divulgação na mídia;
6. Composição de Grupo de Trabalho sobre Criança e Adolescente levando a um processo de reativação do Núcleo de pesquisa e extensão infanto-juvenil da UEPB. O GT é constituído por professores, profissionais e alunos do curso de Serviço Social;
7. Realização de Seminário sobre erradicação do trabalho infantil e garantia de direitos visando a socialização do conhecimento produzido e a articulação e mobilização para a criação de Fórum Municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Considerando os indicadores abaixo delineados e monitorados identificou-se os seguintes resultados alcançados pelo Projeto:

1. Rede de atendimento que atua na defesa, garantia e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente em Campina Grande sensibilizada, articulada e capacitada para atuar na prevenção e combate ao trabalho infantil no município;
2. Criação de ambiente estimulador para elaboração de Fórum Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
3. Conhecimentos sobre trabalho infantil produzidos e disseminados, visando subsidiar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em Campina Grande.

Para monitoramento dos resultados elencados foram levantados os seguintes indicadores: número de participantes nas reuniões e instituições identificadas que lidam com a problemática do trabalho infantil no município, número de vezes em que o trabalho infantil entrou na pauta das discussões da Rede, número de representantes da Rede inseridos no curso de capacitação e desenvolvendo pesquisas sobre a problemática do trabalho infantil no município, número de inscritos no curso e nos seminários, número de pessoas que concluíram o curso e receberam certificação.

Esta publicação tenta retratar todas as discussões e estudos realizados durante o Curso de Capacitação esperamos assim atingir todos aqueles que desenvolvem atividades junto a crianças e adolescentes, em especial no município de Campina Grande e que esta venha a ser um importante instrumento de defesa dos direitos da criança e do adolescente visando fornecer subsídios para intervenções que buscam à prevenção e erradicação do trabalho infantil e que tal experiência possa ser multiplicada por outras universidades e núcleos de pesquisa e extensão que visem contribuir com a defesa de direitos da criança e do adolescente através da prática da pesquisa e extensão no cotidiano acadêmico.

Parte 1: O arcabouço teórico e institucional

O TRABALHO NA SOCIEDADE CAPITALISTA CONTEMPORÂNEA

Terçália Suassuna Vaz Lira¹

Sobre a categoria trabalho e o ser social

Para a compreensão do valor dado ao trabalho no curso da história faz-se necessário fazermos algumas considerações teóricas importantes sobre trabalho e ser social o que remete a discussão da constituição do ser social, ou seja, o modo como vai se fazendo o salto ontológico entre o ser natural e o ser social.

Partimos do princípio da constituição de uma história natural e uma história social.

A primeira é àquela construída a partir do estudo da natureza, enquanto o ser humano era apenas um dos integrantes do “reino animal”. E a segunda é o momento em que o homem começa a criar cultura, a transmiti-la e difundi-la e construir sua própria história. É dessa história social que trataremos aqui. E na base dessa história está o trabalho.

Seres humanos constroem sua própria história. Se freqüentemente não nos envaidecemos dela, mesmo assim devemos nos orgulhar do patrimônio cultural e histórico até aqui construído.

Na história natural é importante pensarmos que os animais herdaram individualmente suas capacidades, cada rato nasce sabendo roer, cada peixe nasce sabendo nadar, mas o homem não nasce sabendo fazer casas ou sabendo fabricar coisas de que necessita. Isso ele adquire através da aprendizagem. E é aí que temos uma entre muitas outras diferenças que o homem tem em relação a outros animais.

A história natural tem sido contada a partir da figura de primatas que sofreram um processo de evolução, cujas características biológicas foram sendo modificadas através de seus descendentes numa cadeia evolutiva que percorreu milhares de séculos. Esse processo se fez registrar por arqueólogos através de esqueletos encontrados em várias partes do mundo. Essa cadeia evolutiva vem de um primeiro grupo de seres definido como ramapithecus que deste descendeu três grupos de seres: o Australoptecus africanos, o Australoptecus boisei e Homo habilis. Do Homo habilis surgiu Homo erectus e deste descendeu o Homo sapiens sapiens. Cujá denominação é dada ao homem que conhecemos hoje.

De que modo esse ser natural foi sendo modificado? Estudos mostram que esse foi sendo modificado a partir da sua intervenção na natureza para atender as suas necessidades

¹Profa. da Universidade Estadual da Paraíba, membro do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil no Estado da Paraíba – FEPETI e coordenadora do grupo de Trabalho Criança e Adolescente do Núcleo de Estudos, pesquisa e extensão comunitária infanto-juvenil- NUPECIJ da UEPB.

de sobrevivência. E nesse processo modificou a natureza. Ao modificar a natureza modificou a si próprio. È, portanto nesse processo que o ser individual, natural, vai constituindo o ser social – a sociedade. E é através do trabalho que vai se fazer esse salto.

Daí a nossa preocupação em discutirmos a categoria trabalho.

A preocupação em discutir a questão do trabalho não é algo novo. Esta se apresenta no curso da História.

Inicia-se na antiguidade com Aristóteles quando este indaga: o que é o trabalho? Para o referido filósofo o trabalho é uma atividade criativa do intelecto humano. O trabalho do escravo e do servo não era reconhecido como trabalho.

O trabalho vai ganhando importância na medida em que a natureza vai sendo modificada visando o lucro. Ou seja, é na Gênese e desenvolvimento do modo de produção capitalista que o trabalho vai ganhando importância, sobretudo no sentido desta para os indivíduos e para a sociedade.

Na Idade Média a visão Tomista presente nos homens medievais impedia-os de compreender como se processa os valores criados no mercado. A explicação passa pela idéia de divindade, ou “ castigos de Deus”. Ou seja, os homens já buscavam desde muito tempo a compreensão da vida social e nela o trabalho. Nessa busca de compreensão surge a economia política.

Os homens foram se organizando nas suas humanidades dentro de relações mercantis. E é sob estas relações que se funda a sociedade burguesa. Para a burguesia o trabalho é trabalho assalariado. Sendo este produtivo ou improdutivo. Produtivo aquele que produz lucro. E improdutivo aquele que não produz lucro.

Para os economistas clássicos, tomemos como referência Adam Smith (1999) o poder da burguesia está na riqueza das nações. Como está riqueza foi construída? Através do trabalho, especificamente através do trabalho produtivo. Mas quem de fato é o responsável pela produção? O burguês, responderia Smith. E é aí que centra o embate em torno da questão.

Para Smith (1999) o que é trabalho é aquilo que gera lucro pelo capital e o lucro somente se produz pela intervenção do capitalista, visto que é este quem fornece todas as condições para que o trabalho se realize.

Para Ricardo (1982) não é o burguês quem produz a riqueza. Para este o lucro se produz através da mais valia mas a mais valia não se produz só na fábrica. Para o referido autor a mais valia é gerada na escola quando o professor gera mais valia para o proprietário da escola. Para este autor o trabalhador é aquele que produz mais valia, a burguesia por si só não produz a riqueza. O capital se reproduz pela exploração. Para Ricardo, diferente de Marx

o trabalhador é incapaz de organizar a produção. O capital é fundamental para construção da riqueza social.

Adam Smith (1999) ao tratar da “mão invisível do mercado” diz: quanto mais rico o mercado menos pobres ficam os trabalhadores, por isso a defesa de que o mercado é auto-regulável. A bem da verdade a tese de Smith não se realizou na prática.

Neste contexto surge Hegel, ao descobrir a dialética afirma a dependência dos fatos sociais ao movimento da história e diz que a humanidade se desenvolve pelo trabalho. Hegel é o primeiro a dizer que o trabalho é a categoria central na vida dos homens. Sob uma visão idealista Hegel diz que o trabalho é a atividade mental do espírito. Leitor de Ricardo, Hegel afirma que é através do trabalho que aparece o novo.

De Aristóteles a Hegel e Ricardo todos tem algo em comum: é o trabalho que produz a riqueza do homem.

Marx (1980) vai pensar o trabalho sob uma perspectiva diferente: o capital é uma parte da humanidade, não a própria humanidade. Marx delimita a diferença do trabalho entre aquele que produz capital e aquele que produz humanidade.

Para Marx o trabalho como categoria fundante é aquela atividade que intervém na natureza para tirar os meios de subsistência para atender a necessidades humanas.

O trabalho em Marx pode produzir mais valia e não produzir meios de subsistência. Quando a gente reduz o trabalho ao trabalho assalariado ao trabalho que produz mais valia estamos invalidando Marx. E reforçando Kant porque até Hegel que vivenciava a contra-revolução não via o trabalho assim.

Marx fala de dois tipos de trabalho:

O trabalho na visão burguesa:

O trabalho assalariado, que produz mais valia : trabalho produtivo

O trabalho que não produz mais valia: trabalho improdutivo. Isso claro sob a ótica da burguesia.

Esses dois tipos de trabalho definem-se como um só na medida em que se trata de uma categoria fundante do capital. O trabalho sob a visão de Marx se define como:

- O trabalho que intervém na natureza e produz humanidade, existe, portanto anterior a burguesia. É a categoria que funda humanidade. Nesta visão nunca é improdutivo. Mas pode ser improdutivo de mais valia. Produzir riqueza (para a burguesia) não é produzir humanidade. Humanidade e capital são coisas distintas.
- Humanidade passa pela transformação de ser natural em ser social. Quando os indivíduos não conseguem tirar da natureza as suas

necessidades ele desaparece enquanto sociedade.

È o trabalho que faz nestes termos o salto do ser natural para o ser social.

O ser social é um complexo composto de:

- trabalho
- linguagem
- relações sociais

Assim a categoria fundante é a intervenção na natureza (o trabalho) que vai fazer o salto ontológico para humanidade (ser natural para ser humano/ser social).

Se não houver transformação da natureza não tem trabalho (isso tem comprovação histórica). E nenhuma sociedade existe sem isso.

Se o trabalho é fundante do ser social o ser social é fundado. Ou seja tudo o que dele vir é fundado pelo trabalho. Ou seja, todas as outras categorias que perpassam a vida dos homens têm no trabalho suas respostas.

O trabalho gera necessidades que muitas vezes ele não pode atender. Porque o trabalho gera um conjunto de necessidades que vai se tornando cada vez mais complexas.

O trabalho no modo de produção capitalista aliena. Mas esse processo de alienação decorre do ser social não do ser natural.

Quanto mais se desenvolve o ser social mas distante o homem fica do ser natural.

A história é feita pelos homens, mas os homens não têm controle sobre a história esta exige e reflete relações causais, nem tudo teleologicamente pensado se objetiva tal qual foi pensado. Neste contexto sofre a interferência de outros fatores que vão sendo postos na e pela realidade historicamente determinada.

Este salto ontológico que se dá num processo teleológico de transformação da natureza (trabalho) incorpora no curso da história o conhecimento. Na medida em que você conhece o mundo você entra em confronto como o que você conhece de você.

Sentimento e conhecimento são coisas distintas, mas se relacionam. Subjetividade e objetividade não são coisas separadas, é um todo. Estão dentro de uma totalidade. Não há nenhum sentimento que não tenha determinações ideológicas (materialidade). A subjetividade não é imaterial é material. A história do indivíduo, suas características pessoais interfere no conhecimento que ele está produzindo.

As relações sociais (a materialidade) interferem até no biológico. Observe os padrões corporais humanos no curso da história.

O que eu penso, o que eu sinto é determinado pelas condições históricas e sociais ou seja pela materialidade, é portanto tão material quanto a materialidade que o determina. Um bom exemplo disso é o modelo monogâmico que se fez implantar no curso da história como

modo de transferência da propriedade privada para as relações afetivas.

Tais colocações apontam que o homem enquanto ser social deve sua existência ao trabalho e que a natureza do homem depende das condições materiais que determinam sua capacidade produtiva. É portanto o trabalho que funda o ser social e as relações que se estabelecem na produção de sua existência que determina o tipo de sociedade em que vivem. Considerar tais referências teóricas é compreender que o trabalho é “o *pressuposto ontológico da sociabilidade*”. Tal termo tem sido utilizado por Teixeira (1998) para definir o trabalho enquanto fundamento das diversas formas pelas qual o homem organiza a produção e a distribuição da riqueza social. Tal teoria tem sua origem nos escritos luckácsianos, em particular na obra “A ontologia do ser social” (Luckács, 1976:81).

Assim concluí-se que o trabalho é o elemento fundante da vida dos homens, é eterno e universal e se particulariza em cada modo de produção como também as relações estabelecidas a partir dele. O trabalho é constitutivo do ser social mas, o ser social não se esgota no trabalho

O Trabalho na história

O trabalho surgiu na história como ações provenientes de esforços de sobrevivência e no processo histórico transformaram-se em ações cujo propósito é a produtividade. O trabalho é um processo em que o homem transforma a natureza para atender as suas necessidades e assim transforma-se a si mesmo. Mas o trabalho que tem como objetivo a produtividade e o acúmulo de riquezas, assim configurado, encontram-se determinado por um modo específico de produção: o modo de produção capitalista.

Para compreendermos o valor dado ao trabalho no curso da história e particularmente na sociedade capitalista, faz-se necessário estabelecer os nexos da nossa discussão, iniciando por uma reflexão e revisão conceitual. Para Marx,

O trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza como uma das forças (...), atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica a sua própria natureza.(O Capital)

Marx acrescenta que “*O Homem torna-se homem à medida que vive e trabalha em sociedade de outra forma seria um animal*” (op. cit.)

A peculiaridade do trabalho humano conforme nos mostra Marx é marcada por aquilo que o diferencia do trabalho dos animais: a capacidade de projetar o produto do seu trabalho, cuja construção, faz-se pelo uso da inteligência, o que antecede a própria atividade de trabalho.

O trabalho é então toda atividade humana realizada visando a transformação da natureza através do uso da inteligência. E a capacidade de projeção humana do resultado do seu trabalho é o que o distingue de um animal.

Percebe-se que a capacidade humana de projetar o produto do seu trabalho tem sido ameaçada por uma organização do trabalho que se faz sob os moldes de uma produção mecanizada. Sendo este o modo pelo qual o trabalho se aliena no processo capitalista e assim se desumaniza. A característica principal do trabalho moderno é a alienação, constituindo-se por sua vez em uma consequência do capitalismo e da divisão social do trabalho.

Sendo assim compreendemos que o trabalho é uma atividade universal criadora de valor de uso e de troca, *se realiza, se efetiva, sempre no interior e por meio de uma forma específica de sociedade historicamente determinada. Neste sentido, o trabalho é sempre atividade historicamente determinada.* (Teixeira, 1995:49)

Percebe-se que no curso da história o valor dado ao trabalho tem sofrido constantes alterações que marcam a sociedade moderna em relação à antiga.

Na Grécia Antiga o trabalho era tido como uma atividade menor por suprir carências físicas; a contemplação era a atividade nobre.

Nos séculos V e VI a.C. dava-se crédito ao trabalho escravo. Pois este permitia que os cidadãos (reduzida classe de privilegiados) ficassem livres das tarefas servis, permitindo a estes dedicarem-se à investigação e a contemplação das coisas do espírito.

É na Idade Média que o trabalho se coloca como valor socialmente necessário, realizado em pequenas comunidades, sob uma economia de base agrícola, distante das cidades, as comunidades eram auto-suficientes e a propriedade da terra era condição de liberdade e poder. O trabalho passou a ser visto como necessário, uma vez que garantia a sobrevivência da prole. Contudo não havia uma preocupação com a produtividade, mas em apenas produzir o suficiente para o consumo do grupo, pois não existia um mercado para comportar os excedentes.

É precisamente no século XVIII, com a expansão comercial e financeira (que cria as bases para o surgimento do capitalismo) que iremos assistir mudanças sem precedentes no curso da história. Neste período o feudalismo ia perdendo o seu poder, fazendo emergir a burguesia como classe dominante que gradativamente estabelece um novo modelo econômico: o modelo capitalista de produção.

Com a sociedade moderna o trabalho passa a ser organizado em torno da cooperação e da manufatura. Durante este período o trabalho era realizado manualmente, tinha assim o homem familiaridade com o produto do seu trabalho, ele era o proprietário dos meios de produção e participava de todas as etapas da produção (projeto, execução e

comercialização).

O surgimento da maquinaria vem acarretar mudanças fundamentais na ordem econômica e na própria organização da sociedade. A maquinaria, se por um lado, agilizou a produção, por outro lado, dispensou grande parte da mão de obra e obrigou o homem a adquirir sua sobrevivência apenas pela venda da sua força de trabalho.

Posto que as classes fundamentais do modo de produção capitalista determinam-se pela propriedade ou não dos meios de produção.

Os capitalistas(a classe burguesa, a burguesia) detém essa propriedade, enquanto o proletariado, (o operariado, a classe constituída pelos produtores diretos) dispõe apenas de sua capacidade de trabalho e logo está simultaneamente livre para /compelido a vendê-la como se vende qualquer mercadoria (Netto e Brás, 2006:84)

Assim a produção capitalista exige intercâmbio de relações, mercadoria e dinheiro, mas sua diferença específica é a compra e venda da força de trabalho (Braverman, 1987: 49).

Uma vez consolidado o capitalismo como modo de produção, ao trabalhador não lhe resta alternativa que não a venda da sua força de trabalho, que nesta relação entra como uma mercadoria.

O Trabalho na sociedade capitalista

Historicamente quando a força de trabalho se converte em mercadoria está posta a possibilidade de mercantilizar o conjunto das relações sociais, não só as relações econômicas, tudo passa a ser objeto de compra e venda.

O capitalista na condição de detentor de capital busca incessantemente a sua ampliação. Neste processo, transforma uma parcela de capital em salários, estabelecendo-se assim a relação capitalista de produção, que cria as bases para sua legitimação. A utilização de tais mecanismos é que determina o processo de trabalho numa sociedade capitalista. É o trabalho que permite a ampliação do Capital, pois somente o trabalho que cria valor, condição indispensável para sua existência enquanto modo específico de produção.

No modo de produção capitalista o homem na sua atividade de trabalho produz mais do que o necessário para o seu consumo, produz um “excedente” que é então apropriado pelo capitalista. É essa capacidade excedente de trabalho que gera um excedente de mercadorias possibilitando assim a acumulação de riquezas e a reprodução do capital, consubstanciando a reprodução do modo de produção capitalista. Contudo, a essência do trabalho humano não é sua capacidade de produzir um excedente, que por sua vez é o que dá a base material para a reprodução do sistema, mas aquilo que o distingue que é o caráter proposital da sua atividade, uma vez que *produz as condições sociais e culturais para ampliar sua própria*

produtividade, de modo que seu produto excedente pode ser continuamente ampliado.(Braverman, 1987:58) O Capital busca neste processo formas cada vez mais eficientes de ampliação da força de trabalho em período cada vez mais curto de tempo com esta finalidade cria novas formas de organização da produção, fazendo surgir a organização industrial da produção. A organização industrial exige o parcelamento das tarefas para garantir uma ampliação cada vez maior da produção, base na qual irá se afirmar a divisão social do trabalho.

A divisão social do trabalho determina a distribuição das tarefas no processo produtivo tomando como critérios o conhecimento, a habilidade, a capacidade física necessária à sua execução, promove a divisão da sociedade em ocupações, destrói ocupações desnecessárias ao sistema, desenvolve habilidades parciais e suprime um gama de capacidades e impossibilita o trabalhador de acompanhar o processo completo de produção sendo desconhecido para este o produto final do seu trabalho, compõe-se assim o processo de alienação no qual está inserido o trabalho na sociedade capitalista. O processo de alienação surge como indispensável à reprodução do capital. Conforme Gorz é a divisão social do trabalho *a fonte de todas as alienações* (1998:9).

A divisão capitalista do trabalho tem como pressuposto a decomposição do processo de trabalho para aumentar os níveis de produtividade associado a um controle do tempo e ritmo do trabalho objetivando aumentar os níveis de produtividade. Este processo passa a ser sistematizado e operacionalizado na organização da produção a partir da década de 1930, posto que os problemas decorrentes do Pós-guerra exigiam um planejamento em larga escala, para garantir níveis de produção eficientes, frente ao momento de crise que se vivenciava. A crise do sistema capitalista dos anos 30 vem trazer um novo ordenamento no mundo do trabalho configurando assim, a primeira investida do Capital ao Mundo do Trabalho.

O Trabalho na contemporaneidade: crise e reestruturação produtiva

É precisamente com a crise do capital na década de 1930 que se consolida o capitalismo monopolista e o padrão de produção fordista. O mundo do Trabalho sofria assim suas primeiras alterações frente uma sociedade capitalista que se reorganizava onde o reordenamento se fazia no centro do sistema: no mundo do trabalho.

O fordismo tinha como princípio *o reconhecimento de que produção de massa significa consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência da força de trabalho* (Gorz,1996:9). Constrói-se assim a imagem de uma sociedade democrática e racionalizada. Na sua implantação o fordismo se

deparou com alguns impedimentos: O Estado de classe, a resistência do trabalhador em sujeitar-se à longas jornadas de trabalho, a um trabalho rotinizado, a ausência de controle sobre a organização do processo produtivo, o ritmo de trabalho e a perda total do saber operário sobre o produto do seu trabalho. Frente a tais impedimentos fazia-se necessário um novo modelo de regulamentação das relações sociais, cujo processo de intervenção atendesse aos requisitos da produção fordista. Neste contexto emerge uma nova concepção de Estado, agora no seu papel de interventor assume a regulamentação das relações de trabalho, que no desempenho de suas funções atua na esfera da produção e reprodução, transitando assim nas esferas econômicas, políticas e sociais.

Ao regulamentar as relações de trabalho, cria um padrão de proteção social (Seguridade Social), interferindo na reprodução da força de trabalho. Neste contexto estabelece a ideologia que garante o consenso e que reproduz as relações capitalistas de produção. São estas as condições que irão garantir um período promissor de acumulação de capitais: o período fordista.

A partir da década de 70, o modelo de acumulação implantado começa a dar sinais de crise. Os elementos indicadores da crise estariam no *esgotamento do pacto fordista, cuja principal expressão é a crise do WelfareState, nos países capitalistas desenvolvidos, e do colapso do socialismo real, no Leste Europeu* (Mota, 1995:89). Crise que se denomina “crise do Fordismo e do Keinesianismo” e que nada mais é do que a expressão da crise que é inerente a constituição do próprio capital. Para Antunes a crise do fordismo e do keinesianismo é apenas “*uma manifestação fenomênica, expressão de um quadro crítico mais complexo*” (1999:31), pois o capitalismo tem como essência à geração de crises. Marx em seus estudos sobre a sociedade capitalista já apontava a tendência do Capital em gerar crises. Vejamos as palavras de Marx que apontam para tal reflexão.

A tendência gradual, para cair da taxa geral de lucro é portanto expressão peculiar ao modo de produção capitalista, do progresso social do trabalho. A taxa de lucro pode sem dúvida cair, em virtude de outras causas de natureza temporária, mas ficou demonstrado que é da essência do modo de produção capitalista, constituindo necessidade evidente, que, ao desenvolver-se ele, a taxa média geral mais-valia tenha de exprimir-se em taxa cadente de lucro (Marx, 1991^a, p. 243)

A crise é, por conseguinte parte constitutiva desse modo de produção; cuja mola propulsora é a tendência decrescente da taxa de lucro, cuja avaliação se faz apenas pelas suas manifestações. Frente a crise reordena-se os padrões de produção. Observa-se que o capitalismo viveu sua mais importante crise nos anos 30. Essa crise que expressava uma crise orgânica do Capital exigiu que este se reorganizasse a fim de atender os interesses da classe trabalhadora como forma de *compatibilizar a acumulação e a valorização capitalista com*

direitos políticos e sociais mínimos para os trabalhadores(Mota, 1995: 12) Nasceu assim a experiência que associou Keinesianismo e Welfare State, como modo de coibir a classe trabalhadora a aceitar o capitalismo como único projeto possível de sociedade e modelo econômico. Tal experiência era uma forma de enfrentamento a alternativa socialista que se delineava. No plano econômico o enfrentamento da crise se dava pela implantação do fordismo, configurando o que alguns autores tem destacado como um “pacto social em escala internacional”.

Assim o Welfare State foi:

a forma assumida pelo Estado Capitalista, em alguns países , para através das políticas sociais compensatórias, buscar “a fidelidade das massas” , legitimando assim a ordem burguesa. Foram os chamados “anos gloriosos” do capitalismo (Ib, 13)

Na crise dos anos 70 e 80, as conquistas sociais da classe trabalhadora perpassada pela coercitividade passam a ser vistas como empecilho para o desenvolvimento do capitalismo. Na análise de Mota (Ib) o discurso parte da defesa do mercado como modo de criar a institucionalidade do capitalismo, cujo enfrentamento tem como parâmetro a repressão salarial e política sobre o mundo do trabalho.

Face a essa crise “A Solução” encontrada centra-se numa reorganização do mundo do trabalho, enquanto que no plano político o neoliberalismo vai ser a base constituidora desta nova racionalidade do Capital, no plano econômico, o mercado passa a comandar, contando-se com a “desregulamentação”, ou seja a quebra ou redução da proteção ao trabalho, no plano ideológico temos um discurso que favorece a banalização da miséria e fruto desta proposição tem-se a difusão da idéia de que vence, aquele que melhor se adaptar a este novo mercado . Aos não adaptados que lhes fique a responsabilidade de contar com a própria sorte.

Neste contexto de crise, tem-se a construção de uma nova cultura, cujas formas de enfrentamento rebatem na economia, na política e nas várias esferas da vida social. Portanto, as crises não são unicamente econômicas, são também sociais e políticas.

Mota (Ibidem, p.37) em seus estudos assinala ainda que *a deflagração e o enfrentamento das crises é um processo no qual estão implicados a acumulação do Capital e a ação política das classes*. Acrescenta ainda que *o panorama da crise dos anos 80, e que se prolonga nesta década traz no seu bojo a impossibilidade de pensarmos o enfrentamento da crise econômica sem a agudização dos processos políticos* (Ibidem).

Concordando com Mota reiteramos a noção de que a crise traz em si uma reorganização econômica, social, ideológica e política, expressando assim interesses de

classes. As crises do Capital são portanto expressões das contradições inerentes ao processo de acumulação capitalista. Neste contexto a crise traz em si uma reestruturação produtiva. Foi assim no Pós-guerra, esta sendo assim agora.

A reestruturação do trabalho é então, o centro do tratamento dado ao trabalho hoje, como resposta à crise. Onde a *saída capitalista para a crise se faz pela instauração de novas formas de exploração e dominação do trabalhador* (Birh,1998, p.87), cuja expressão é uma nova tecnologia, novas formas de contratação do trabalho e uma nova política de envolvimento do trabalhador à ordem da empresa. Esta nova organização produtiva tem como princípio a externalização de partes das funções produtivas e administrativas, objetiva-se assim a desconcentração da produção.

A reestruturação produtiva se dá em meio ao processo de globalização emergente desta nova crise do capital, esse processo vai se efetivar mediante um discurso neoliberal, o qual imprime ao Estado sua retirada da esfera social extinguindo o seu caráter intervencionista. Vale salientar que as características da globalização incluem a internacionalização da produção, a globalização no setor financeiro e comercial, a mudança na divisão internacional do trabalho e a competição ambiental que acelera o processo de degradação da natureza.²

Este novo padrão de produção confronta-se diretamente com os princípios do fordismo ao incorporar a *Flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo*.(Harvey, 1989:135). Ao analisar este reordenamento do capital, no processo produtivo, Harvey discorda daqueles (Offe, Lash e Urry, defensores da teoria da desorganização do capitalismo na contemporaneidade) que acreditam que a fase atual aponta uma desorganização do capitalismo, Afirma que *o capitalismo esta se tornando cada vez mais organizado através da dispersão, da mobilidade geográfica e das respostas flexíveis nos mercados de trabalho, nos processos de trabalho e nos mercados de consumo, tudo isso acompanhado por pesadas doses de inovação tecnológica de produto e institucional*(Harvey,198Pp.135,140).

Assim esse processo de (re) organização do capital que se faz mediante uma nova reestruturação do trabalho (o qual fornece-lhe as bases de existência) se faz explicitar pela externalização, precarização, terceirização, fragmentação e flexibilização do trabalho³. Essa nova estruturação do trabalho configura-se assim como uma expressão manifesta de luta do capital na busca de recuperar as taxas de lucro perdidas no período keinesiano. Nesse processo de (re) organização não nos surpreende que o trabalho seja o primeiro a ser

² Ver IANNI, Octávio. A Sociedade Global. 6º ed, Ed. Civilização Brasileira, RJ, 1991.

³ Para aprofundamento do tema ver DRUCK, Graça. Terceirização: Desfordizando à Fábrica. Boitempo, SP, 1999.

reestruturado , uma vez ser este o elemento criador de valores (de troca e de uso). Neste novo cenário o Estado também sofre um reordenamento no seu papel de regulador e interventor das relações, pois este modelo de Estadonão mais atende as exigências do capital mas precisamente a este novo modelo produtivo.

A preocupação deste novo modelo é o barateamento das mercadorias, isto pode ser observado nos investimentos em tecnologia, nos contratos precarizados de trabalho, na queda da qualidade dos produtos (tornando-os supérfluos).Tudo isto tem como resultado, o barateamento das mercadorias inclusive a mercadoria força de trabalho. Esta nova reestruturação produtiva traz no seu bojo a desvalorização da força de trabalho.

Mas reestruturar o trabalho nas suas bases econômicas exige o consentimento da classe trabalhadora, uma vez que as exigências sócio-políticas para viabilização de tal intento é a criação de mecanismos ideológicos. O Primeiro mecanismo advém da criação de um Estado neoliberal e o segundo é a apropriação da subjetividade da classe trabalhadora. Os pressupostos desta proposta centram-se nos seguintes elementos: independência, autonomia, criatividade, envolvimento, integração, participação. Busca-se assim fortalecer a auto-estima do trabalhador e incentivar a competição. É então sob os pressupostos de uma pseudo participação que se constrói a estratégia para a construção de um consenso.⁴

Os resultados da aplicação deste novo modelo se faz expressar através das novas exigências postas ao trabalhador pelo capital exigindo-lhe novas qualidades, mais capacitação, visando a polivalência, criatividade, multifuncionalidade, envolvimento e participação nos projetos da empresa. Percebe-se assim, que o tratamento dado ao trabalho na contemporaneidade frente a "crise" atinge não só a materialidade da classe trabalhadora mas também a sua subjetividade. Ao referir-se aos efeitos da crise Antunes afirma que estes tem extrapolado os espaços da materialidade, atingindo o trabalhador na sua consciência de classe, consciência de **ser que vive do trabalho** (1996, p. 82).

Essas consequências têm apontado resultados desastrosos: como os elevados índices de desemprego, precarização das condições de trabalho e a fragilização dos sindicatos. Os sindicatos neste processo não conseguem identificar o seu papel; nesta nova relação de produtores livres e independentes, uma vez que o novo contrato de trabalho esta *agorametamorfoseado em contrato de fornecimento de mercadorias* (Teixeira,1998)

No processo de discussão do tratamento dado ao trabalho hoje o debate teórico tem-se centrado em duas formas de interpretações: A primeira, busca mostrar que apesar de todas as transformações o trabalho não perdeu sua centralidade persiste ainda como a categoria fundante da sociabilidade. A Segunda, procura indicar que face ao desemprego que tais

⁴ Ver MOTA, A. Elizabete (org.) , A Nova Fábrica de Consensos.Ed Cortez, SP,1998

transformações têm acarretado acredita ser o trabalho irrelevante neste processo e o desemprego passa a ser naturalizado. Em meio a tais reflexões vemos surgir a discussão do não-trabalho. Nesta análise, percebe-se que mais uma vez o capital tem se utilizado do exército industrial de reserva, que no atual contexto configura-se como uma população de sobrantes e desprotegidos sociais conforme nos mostra Castel (1998). Inúteis do ponto de vista econômico, úteis do ponto de vista ideológico, cuja utilidade é o de pressionar a classe trabalhadora ao consenso imprescindível nesta (re) organização do capital frente a um novo processo de reestruturação do trabalho.

Para César (1998, p.19), as atuais transformações no mundo do trabalho posto pela contemporaneidade mostram-nos que estas imprimem ao trabalhador novas exigências.

(...) que incidem sobre as qualificações profissionais, as condições de inserção no mercado de trabalho e os mecanismos de proteção social. Merece destaque a demanda por trabalhadores qualificados e "passivizados" e a redução de partedestes sem qualificação que se transformam em trabalhadores excluídos e desorganizados .

Tais transformações tem um único objetivo reverter a queda da taxa de lucro e criar as condições econômicas e ideológicas necessárias e renovadas para o aumento da exploração da força humana de trabalho.

À guisa de conclusão

Percebe-se que o atual contexto de grandes transformações na esfera econômica e políticavem promovendo a degradação das condições de vida e trabalho em meio a uma cultura de naturalização da miséria e descomprometimento do Estado com a questão social.

Este processo vai se efetivar mediante um discurso neoliberal, o qual imprime ao Estado sua retirada da esfera social extinguindo o seu caráter intervencionista, consolida-se assim a corrosão das bases sociais do Estado. Diante deste quadro emerge uma população de sobrantes e desprotegidos sociais. Efetivamente as transformações impostas pela globalização, pela reestruturação produtiva e pelo neoliberalismo têm trazido resultados desastrosos: elevados índices de desemprego, precarização das condições de trabalho, fragilização dos sindicatos, perda de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores, aumento da pobreza, da violência e da exploração da força humana de trabalho, ademais deste último nem as crianças estão salvas.

Bibliografia:

ALBARNOZ, Suzana. **O que é trabalho**. 6º ed. SP, Brasiliense, 1994.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses do Mundo do trabalho**. SP. Cortez. Campinas. INICAMP, 1995.

_____. **O Sentido do Trabalho . Ensaio sobre a negação e a afirmação do trabalho**. SP, Ed. Boitempo, 1999.

BIHR, Alain. **Da Grande noite à Alternativa**, SP, Ed. Boitempo, 1998.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista. A degradação do trabalho no Séc. XX**. 3º ed. RJ, Ed. Guanabara, 1987.

DRUCK, Mª da Graça. **Terceirização: Desfordizando à Fábrica**. SP, Ed. Boitempo, 1999.

GORZ, André. **A Crítica da Divisão do Trabalho**. SP, Ed. Martins Fontes, 1996.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. SP, Ed. Loiola, 1989.

_____. **A Sociedade Global**. 6º ed. RJ .Civilização Brasileira, 1998.

LESSA,Sérgio. **Mundo dos Homens: Trabalho e ser social**. SP, Ed. Boitempo, 2002.

MARTINS, José Antônio. **A Riqueza do Capital e a Miséria das Nações**. SP, Scritta, 1994.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão Social e a nova desigualdade**. Ed. Paulus, SP , 1997.

MARX, Karl. **O Capital (Livro I)**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1980.

_____. **Capítulo Inédito de O Capital** . SP, Ed. Moraes, 1996.

_____. **Para a Crítica da Economia Política Do Capital**. Os Pensadores, Ed Crítica , SP, 1996.

MOTA, Ana Elizabeth (org). **A Nova Fábrica de Consensos**. SP, Ed. Cortez, !998.

NETTO, José Paulo e BRÁS, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. SP, Cortez, 2006.

PINSKY, Jaime. **As primeiras Civilizações**. SP, Ed. Contexto, 2002

RICARDO, David. **Princípios da Economia Política e tributação**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SMITH, Adam. **Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações**. Lisboa: Gulbenkian, 1999, 2 vols.

TEIXEIRA, Francisco (Org.). **Neoliberalismo e Reestruturação Produtiva**, 2º ed. São Paulo. Cortez, 1998.

O TRABALHO INFANTIL: PIORES FORMAS, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Maria de Fátima Pereira Alberto⁵
Daniele Cristine da Silva Cirino⁶
Denise Pereira dos Santos⁷
Gabriel Pereira de Souza⁸
Carmem Plácida Souza Cavalcante⁹

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar as causas e conseqüências da inserção precoce no trabalho, a partir de pesquisas realizadas no estado da Paraíba, em quatro piores formas de trabalho infantil. Os dados produzem a reflexão de que o trabalho infantil tem caráter disciplinador, discriminatório e reprodutor intergeracional. Além disso, ainda acarreta riscos psicológicos e sociais. Os dados aqui apresentados são frutos de pesquisas sobre as piores formas de trabalho infantil na Paraíba, mais especificamente nas atividades informais de rua, na cultura do abacaxi, no trabalho doméstico e na exploração sexual comercial. A referida pesquisa fez parte do Projeto Catavento, desenvolvido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, em parceria com o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador – FEPETI, com a Casa Pequeno Davi, com a Delegacia Regional do Trabalho – DRT -, e com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB. A UFPB foi representada pelo Grupo de Estudo sobre o Trabalho Precoce.

Tratando a problemática à luz dos conceitos

Por **trabalho infantil**, está se considerando a definição da OIT, ou seja, as atividades desenvolvidas por pessoas com idades inferiores às estipuladas pela Convenção 138 (Convenção da Idade Mínima), assinada pelos Estados Membros. Segundo a qual a idade mínima não será inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não será inferior a 15 anos.

No Brasil, consideram-se atividades de trabalho as desempenhadas por crianças ou adolescentes até os quatorze anos de idade – a mínima limite para ingresso no trabalho (na

⁵ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco, Professora do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da UFPB, pesquisadora integrante do Grupo Pesquisa Subjetividade e Trabalho (GPST) da UFPB, líder do Grupo de Estudos sobre Trabalho Precoce da UFPB.

⁶ Aluna do Curso de Especialização em Saúde Pública. Psicóloga pela Universidade Federal da Paraíba/UFPB. Membro do Grupo de Estudos sobre Trabalho Precoce da UFPB.

⁷ Psicóloga pela Universidade Federal da Paraíba/UFPB. Membro do Grupo de Estudos sobre Trabalho Precoce da UFPB.

⁸ Psicólogo pela Universidade Federal da Paraíba/UFPB.

⁹ Psicóloga pela Universidade Federal da Paraíba/UFPB.

condição de aprendiz) e a máxima obrigatoria para a escolaridade conforme determinam a Constituição Federal do Brasil (Art. 227, parágrafo 3º, inciso I) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 60).

Por trabalho infantil, compreende-se o exercício da atividade socialmente útil ou esquemas de profissionalização divergentes, a exemplo do tráfico e da prostituição (Costa, 1990). Em outros termos, o que o trabalhador e a trabalhadora precoces fazem são atividades variadas, a cuja ação objetiva está inerente a intenção de obter pagamento, que pode ser em espécie ou em gênero.

Apesar desse conceito, trabalhou-se com sujeitos até 18 anos, porque havia a preocupação da OIT de mapear o **trabalho infantil nas piores formas**. A Convenção nº182 da OIT (OIT, 2006c) define as piores formas de trabalho infantil como sendo atividades desempenhadas por crianças até 18 anos de idade, com as seguintes características:

- *todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;*
- *utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;*
- *utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;*
- *trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.*

Historicizando o trabalho infantil

O trabalho infantil sempre existiu ao longo da história da humanidade, mas com características diferentes ao longo do tempo. Na Antiguidade e na Idade Média, tinha como meta o aprendizado de um ofício. Na modernidade, ele assume caráter disciplinador e explorador (Nascimento, 1995).

A Revolução Industrial descaracterizou o aprendizado e introduziu a exploração e o assalariamento. Preconizou a criança e adultizou-a, transformando as relações familiares. Segundo Marx (1987, p. 235), o emprego da criança na produção só foi possível com a mecanização, pois (...) *a maquinaria torna a força muscular dispensável, ela se torna o meio de utilizar trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento imaturo, mas com membros de maior flexibilização*. O capital não mais prescindiria do trabalho infantil.

Nos países centros do capitalismo, o progresso tecnológico, a luta da classe operária e a mobilização da força de trabalho imigrante contra o trabalho infantil expulsaram ou reduziram a inserção das crianças no mundo do trabalho (Nogueira, 1993). Expulsaram pelo menos durante certo período histórico. Diminuiu em intensidade e afastou-se da produção formal. Mas, na contemporaneidade, o trabalho infantil assumirá outras formas.

Segundo Paone (2007), também nos países industrializados, está presente a mão de obra de crianças e adolescentes, com modalidades e características diferentes dos demais países do mundo. O fenômeno também é encontrado em países que deveriam ser de primeira linha na política de proteção a menores, tais como: Reino Unido, Itália e outros países europeus. No Reino Unido, a evolução do trabalho de menores tem sido uma consequência da política conservadora dos anos 80 e da “deregulation” que vem afetando as políticas de proteção para menores. Ainda segundo o autor acima citado, na Europa, menores são empregados para atividades remuneradas, tais como atividades temporárias, trabalhos de rua, pequenas atividades comerciais ou trabalho doméstico. Na Grã-Bretanha, trabalham cerca de 15% das crianças entre 11 e 14 anos de idade. Na Itália, uma pesquisa da Confederação Geral Italiana do Trabalho (CGIL), de 2000, estimou um número de quase 350 milhões de casos relacionados ao abandono escolar, a acidentes no trabalho, a porcentagem de menores trabalhadores de comunidades estrangeiras e à crescente difusão de formas mistas de escola-trabalho. Enquanto nos EUA, o número de menores entre 12 e 17 anos, empregados em várias atividades de trabalho, é de 5,5 milhões; quase 27% do total de menores de idade. A estes, se somam os menores de 12 anos empregados em trabalhos urbanos de venda de roupa, no comércio ambulante e trabalhos temporários. (Paone, 2007).

Dados sobre o trabalho infantil

Segundo o Relatório Global da OIT (OIT, 2006b), em 2004, havia 218 milhões de crianças trabalhando no mundo, dos quais, 126 milhões estavam em trabalhos perigosos. A diminuição, entre 2000 e 2004, foi de 11% e, de 26%, para aqueles que se ocupavam de trabalhos perigosos. A América Latina e o Caribe estão fazendo os maiores avanços. O menor progresso é na Ásia e na África. Nesta última, associa-se com a infecção do HIV/AIDS.

Os motivos para a redução são avanços com as ratificações das Convenções 138 (da Idade mínima) e 182 (das Piores formas), compromissos políticos para redução da pobreza e educação básica.

Entretanto, entre 2004 e 2006, houve novo aumento da taxa de ocupação de crianças e adolescentes no mundo, chegando, segundo o relatório da OIT, de 2006, a 250 milhões

(Organização, 2006b).

A PNAD de 2005 (IBGE, 2006) revelou um ligeiro crescimento na Taxa de Ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade, o que representou um acréscimo de 0,4 pontos percentuais, passando de 11,8%, em 2004, para 12,2% em 2005. Em termos absolutos, o número de trabalhadores de 5 a 17 anos saltou de 5,3 milhões para 5,4 milhões, no período de 2004 a 2005, com um acréscimo de 148 mil crianças.

Embora os meninos respondam por dois terços do total de crianças empregadas em 2005, o maior crescimento dos novos ocupados se deu entre as meninas. No período de 2004 a 2005, enquanto o número de novos meninos que ingressaram em alguma atividade de trabalho aumentou em 56,4 mil, o número de novas meninas trabalhando aumentou em 91,9 mil (Brasil, 2006).

Considerando-se todas as variáveis indicadas, tem-se que o aumento no período teve uma maior contribuição dos seguintes grupos ou regiões: meninas no geral, crianças de 10 a 14 anos, crianças das regiões Nordeste e Sudeste, e crianças envolvidas com atividade agrícola (Brasil, 2006).

Em 2004, a Paraíba ocupava o 6º lugar no ranking no Brasil (em termos proporcionais), passando a ocupar, em 2005, o 3º lugar no país entre os estados com maior número de trabalhadores crianças e adolescentes na faixa de 5 a 15 anos, só perdendo para o Piauí e o Maranhão. Em 2005, a Paraíba tinha 104.133 crianças e adolescentes trabalhadoras na faixa de 5 a 15 anos. Em 2006, a Paraíba tinha 145.103 trabalhadores na faixa de 5 a 17 anos (IBGE, 2006).

Causas do trabalho infantil

A presença dos meninos e das meninas trabalhando está ligada a diversos fatores de ordem macroestrutural. São todos aqueles fatores sociais, políticos e econômicos que forjam a necessidade de a família enviar seus filhos ao mercado de trabalho: a) a tecnologia e a flexibilização do mercado de trabalho, as quais geram desemprego estrutural; b) o acirramento das forças produtivas, o qual gera a concentração de renda; c) a transformação e a precarização das relações e condições de trabalho; d) as políticas econômicas recessivas, que geram o fechamento de empresas e a desvalorização dos salários; e) os fatores climáticos (secas) e a mecanização da lavoura, que expulsam as famílias do campo para as cidades. Todos estes fatores geram pobreza, desemprego e/ou salário insuficiente para o sustento da família, que, assim, não consegue mais atender às necessidades materiais e subjetivas dos seus filhos, o que, por sua vez, acaba gerando conflitos que empurram as crianças e adolescentes para as ruas.

O trabalho precoce faz parte do subdesenvolvimento. O desenvolvimentismo explora indiretamente os trabalhadores dos países pobres com o fim de estes mesmos trabalhadores beneficiarem os países ricos e as elites dos países pobres, para beneficiar uma pequena minoria – implicando o desgaste da mão-de-obra já barata e a disseminação de diferentes formas de trabalho clandestino, sem garantias nem direitos. A (...) *incorporação precoce do braço infantil ao processo de trabalho, para nele substituir o adulto que, apesar de barato, tornou-se caro nos termos da lógica cerrada da acumulação sem limite e sem escrúpulos.* (Martins, 1993, p.13).

Estes fatores são agravados pela ausência do Estado em não assegurar a garantia dos direitos desses sujeitos em processo de desenvolvimento, mediante a oferta de políticas sociais.

Consequências do trabalho infantil

A literatura pertinente permite compreender que há, no interior da problemática, uma discussão que aponta os seguintes aspectos fundamentais: o trabalho precoce é uma *estratégia de sobrevivência, discriminatório e disciplinador*. É uma estratégia de sobrevivência, porque os pais não conseguem garantir a sobrevivência da família. É *discriminatório*, porque as crianças trabalhadoras pertencem à classe baixa. São crianças pobres, filhas de trabalhadores, desempregados, proletários e lupemproletários, os quais compõem os excluídos sociais. É um instrumento *disciplinador*, porque é pensado como uma alternativa para crianças pobres, como uma forma de prevenir a marginalização e de adestrá-las para o mundo do trabalho.

Neste sentido é que se pensa, aqui, a inserção de crianças e adolescentes das classes populares no trabalho. Esta é uma forma de disciplinamento, de adestramento, de que fazem uso as classes dominantes, que, sob formas variadas, as conduzem ao mercado de trabalho. Há formas sutis de relações de poder, como, por exemplo, inculcar nos meninos e meninas, desde cedo, a domesticação do corpo e da mente para o trabalho, além da introjeção do trabalho como elemento formador, ou, ainda, como um antídoto à marginalidade. Assim, o sistema político de dominação transforma o corpo, com a disciplina e com a força do trabalho.

O Trabalho pesado em idade precoce tem implicações diretas no desenvolvimento físico e mental da criança. O corpo, mais do que o do adulto, sofre os efeitos da fadiga devido ao dispêndio excessivo de energia. E a maioria das crianças sofre também de má nutrição, devido à ingestão de comidas inadequadas, que baixam a resistência delas e as fazem ainda mais vulneráveis a doenças.

Os meninos e meninas trabalhadores precoces vivenciam também um sofrimento no corpo decorrente dos conteúdos das tarefas que demandam esforço físico e provocam desgaste. As implicações para o desenvolvimento não são apenas físicas, mas também psicossociais. Isto porque a tal sofrimento do corpo pode corresponder um estado de insatisfação e ansiedade. Ambos, porém, poderão constituir-se em aspectos somatizados que repercutirão no desenvolvimento, podendo aparecer sob a forma de irritabilidade, agressividade, dificuldades de relacionamento principalmente na escola (Alberto, 2002).

Trabalhadores infantis vivenciam o analfabetismo, baixa escolaridade e evasão escolar. O trabalho cansa o corpo, o cansaço compromete o estudo. O trabalho atrapalha o estudo. Aliado ao cansaço, há o desestímulo diante da escola cujos conteúdos não conseguem aprender nem acompanhar. Devido à inadaptação da escola, advém o desestímulo. Preferem então trabalhar. Serão precarizados para o resto da vida. Eles acham que, fazendo o que fazem, as suas expectativas de futuro não são reais. Segundo Forastieri (1997), crianças que são debilitadas, famintas ou angustiadas por causa do trabalho estariam em condição inferior para a escola quando comparadas, em contrapartida, com crianças que não trabalham. O trabalho pode também, a longo prazo, ter impacto negativo no desenvolvimento social, quando não conduz a educação pobre e sem perspectiva de emprego.

O trabalho precoce reproduz, intergeracionalmente, a pobreza e violenta os direitos sociais determinados na legislação, nacional e internacional: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenções da OIT 138 e 182. Violenta o direito ao pleno desenvolvimento humano e social ao cercear-lhe as oportunidades para a educação, para a aquisição de capital cultural, para uma inserção social digna no futuro.

Segundo Alberto (2002), a inserção precoce conduz às vivências subjetivas de sofrimento, as quais se apresentam de várias formas: no sofrimento físico e no sofrimento psíquico. A inserção precoce tem implicações psicossociais: prejuízo para a escolaridade, adultização precoce, baixa auto-estima, socialização desviante, perda das expectativas de futuro.

Pesquisas feitas na Paraíba

O Grupo de Estudos sobre o Trabalho Precoce tem feito várias pesquisas na Paraíba e identificou crianças e adolescentes trabalhando em várias atividades. Dentre estas, destacam-se: vendedores(as) nas ruas, vendedores nos sinais, vendedores nas feiras, olheiros e lavadores de carro, pescadores de marisco e catadores de siri-mole, engraxates, catadores de lixo, ajudantes de mercadinho, feirantes, fretistas (carregadores de feira), limpadores de

túmulos em cemitério, entregadores de botijões de gás de cozinha, agricultura (cana-de-açúcar, abacaxi, acerola), trabalho doméstico, exploração sexual comercial, malabares.

Metodologia de pesquisa nas piores formas de trabalho infantil

Para a coleta dos dados que compõem esse artigo, elaborou-se um questionário no formato do Diagnóstico Rápido¹⁰, aplicado, em campo, a crianças e adolescentes, com idades entre 7 e 18 anos, nos meses de agosto a novembro de 2004.

O Diagnóstico Rápido consiste no uso de um conjunto de instrumentos, quantitativos e qualitativos, com o objetivo de conhecer e compreender uma determinada realidade num contexto econômico e social particular, e atingir um número de sujeitos sem utilizar amostragens científicas ou grupos de controle.

Em cada uma das modalidades, adotaram-se alguns critérios comuns e outros específicos de acordo com cada atividade. O elemento comum foi que a Coordenação do Projeto Catavento promoveu contatos prévios entre os pesquisadores e diversas instituições governamentais e não-governamentais que atuam direta ou indiretamente na temática do trabalho infantil nos municípios objeto da pesquisa. Foram realizadas as pesquisas em quatro municípios: em João Pessoa (trabalho doméstico), Guarabira (trabalho informal em condição de rua), Santa Rita (cultura do abacaxi) e Patos (exploração sexual comercial). A escolha dos municípios deu-se no FEPETI.

Quanto aos aspectos específicos, o trabalho informal urbano em condição de rua e a exploração sexual comercial, a pesquisa foi feita nas ruas; a do abacaxi, foi feita nas plantações; e a do trabalho doméstico, nas escolas públicas.

Participou da pesquisa a seguinte amostra: 115 no trabalho doméstico, 81 no informal urbano em condição de rua, no Abacaxi 108, na ESCCA 99.

Após a aplicação dos questionários, construiu-se um banco de dados no *software* SPSS para o tratamento dos dados. Antes de se digitar essas informações, os questionários passaram por leituras cuidadosas, para identificação e correção de possíveis erros, e pelo processo de categorização das respostas às questões abertas. Após a categorização das questões abertas, efetuou-se a enumeração de todas as respostas, no questionário, para que se pudesse passar para a próxima etapa, a de inserção dos dados no *SPSS*.

Uma vez inseridos no referido *software*, os dados passaram por outra revisão tentativa de se eliminar qualquer tipo de erros, inclusive de digitação. Após a revisão, extraíram-se as frequências das variáveis, limpam-se os dados errados, emitiram-se as

¹⁰A Metodologia do Diagnóstico Rápido tem sido desenvolvida pela OIT desde 2001, particularmente para investigar as piores formas de trabalho infantil.

frequências numéricas, as categorias semânticas e os cruzamentos para que se procedesse à descrição e a análise dos dados.

Alguns dados emergentes da pesquisa sobre as piores formas de trabalho infantil

Para efeito desse artigo, os dados referentes às quatro atividades objetos de pesquisa trataram da idade, do sexo, da etnia, da renda, da ocupação dos pais, da escolarização, dos riscos psicológicos e sociais.

Quanto às idades, as crianças e adolescentes trabalhadoras nas atividades domésticas apresentaram a idade mínima de 07 anos; a que mais apareceu foi a de 18 anos. Nas atividades informais de rua, a idade mínima foi a de 8 anos, e a que mais apareceu foi a de 12 anos. Na ESCCA, a mínima foi a de 09 anos, e a que mais apareceu foi a de 16 anos. No abacaxi, a idade mínima foi a de 11 anos, e a que mais apareceu foi a de 15 anos. Em todas as atividades de trabalho infantil, a idade máxima foi a de 18 anos.

Quanto ao sexo, nas atividades trabalho doméstico (67,8%) e ESCCA (69%), sobressaiu-se a inserção precoce de meninas. Já nas atividades informais em condição de rua (91,4%) e cultura do abacaxi (87%), se sobressairam meninos.

Em todas as quatro atividades, a etnia que mais apareceu foi a afrodescendente, com mais de 60%. Esse total foi obtido do somatório de mulata, negra, morena e parda. Outro fator comum às quatro atividades é a renda familiar cuja média varia de $\frac{1}{2}$ salário mínimo a $3\frac{1}{2}$ salários mínimos. Essa renda advém do trabalho infantil e do trabalho dos pais. A ocupação daqueles é no mesmo ramo de atividades: comércio, para informais em condição de rua; agricultura, para os trabalhadores no abacaxi; serviço, para o trabalho doméstico – neste caso, 40% das mães também trabalham como domésticas. No caso da ESCCA, não temos essa informação

Quanto à escolarização, todos apresentaram defasagem escolar. Em todas as atividades, houve referências significativas às dificuldades para assimilar os conteúdos abstratos da escola. Os dados mostram a dificuldade deles para abstraírem, falarem de si, expressarem suas emoções por meio da linguagem. Os dados também mostram que, nas quatro atividades, quanto maior o número de horas trabalhadas pela pessoa, maior o número de reprovações. E quanto maior o tempo de trabalho, ou quanto mais cedo começaram a trabalhar, maior a defasagem escolar.

Embora em todas as quatro modalidades, identifique-se o prejuízo advindo da relação inserção precoce no trabalho e escolaridade, há diferenças entre as atividades. No *trabalho doméstico*, 100% das pessoas que participaram da pesquisa estudavam, 52,2% cursavam o ensino fundamental. 64,5% tinham defasagem de 1 a 9 anos, predominando 1 ano de defasagem, para 39,2%. 58% já foram reprovados pelo menos uma vez. A causa principal

alegada foi a relação com a estrutura escolar. As meninas apresentam maior defasagem do que os meninos, o que é significativo em termos de análise de gênero, porque a construção social mostra uma feminização da atividade, sendo, portanto, compreensível que as implicações para elas sejam mais explícitas. E uma delas é a escolaridade. Existe correlação substancial estatisticamente significativa ($r=0,676$) entre idade e anos de defasagem escolar ($p<0,05$), ou seja, quanto maior a idade do entrevistado, maior o número da defasagem escolar. Aqueles na faixa etária de 12 a 15 anos são os que têm maiores anos de defasagem escolar.

Nas atividades *informais urbanas em condição de rua*, 98,8% estudavam, sendo que 92,5% no ensino fundamental; 97% apresentavam defasagem escolar, com 73,8% de reprovação (pelo menos uma vez). As meninas apresentavam maior defasagem, entre 1 e 2 anos de trabalho, e os meninos apresentavam maior defasagem para quem tinha de 3 a 8 anos de trabalho, o que significa que, ao longo do tempo, os meninos ou são mais reprovados, ou desistem mais do que as meninas.

Na *cultura do abacaxi*, 79,6 estudavam e 20,4% não estudavam. Todos cursavam o ensino fundamental. Tinham uma defasagem de 1 a 8 anos, predominando 4 anos de defasagem com 26,2%. O que significa que o trabalho infantil na cultura do abacaxi atrapalha o processo de escolarização.

Na *ESCCA*, 58% não estudavam no momento da pesquisa; 32% (segundo relatos) estudavam, mas não na escola participavam de programas sociais ou de formação profissional. Apenas 10% estudavam no momento da pesquisa, sendo que 90% tinham cursado o ensino fundamental incompleto; 2%, o fundamental completo; 6%, o médio incompleto, e 2%, o médio completo. A análise dos dados revela que a segregação acontece em todas as atividades, mas são maiores na *ESCCA*, doméstico e rural, ou seja, quanto mais precárias a atividade de trabalho infantil e a dimensão de gênero, mais implicações ocorrem no processo de escolarização. Quanto aos riscos psicológicos, os dados mostram que, no trabalho doméstico, 60% tinham dificuldades para aprender matemática; 49,9% tinham dificuldades para expressar sentimentos; 43,9% tinham dificuldades para expressar idéias, e 41,7% tinham dificuldades para compreender informações.

Nas atividades informais em condição de rua, 30% tinham dificuldades para aprender matemática; 28,4% tinha dificuldades para ler na escola; 27,5% tinham medo de perder o tempo da infância, e 24,7% tinham dificuldades para escrever na escola. Na cultura do abacaxi, 68,5% tinham dificuldade para aprender matemática; 62,3% tinham medo de ficar adultos antes do tempo; 57,4% tinham dificuldades para compreender uma informação, e 57% tinham medo de perder o tempo da infância.

Todos tinham dificuldades com a matemática, nas atividades informais em condição

de rua. No abacaxi, havia o medo de perderem a infância e ficarem adultos antes do tempo. No trabalho doméstico e na cultura do abacaxi, tinham dificuldades para compreender uma informação. Nos riscos sociais, todos revelaram que atrapalhavam a formação profissional. Na cultura do abacaxi e no trabalho doméstico, também apareceu em segundo lugar o risco do envelhecimento precoce. No informal, o segundo risco mais identificado foi o da violência.

Discussão dos dados

O trabalho infantil começa cedo no contexto do lar, onde se dá uma aprendizagem no contexto da família para depois tornar-se remunerado. As implicações dessa inserção precoce são tão significativas que, ao chegar à idade em que realmente deveria trabalhar, falta à criança o capital cultural, só restando-lhe o trabalho doméstico remunerado.

A inserção precoce diz respeito a uma divisão sexual do trabalho, de modo que as meninas estão em maior número naquelas atividades historicamente naturalizadas à mulher. Enquanto os meninos se fazem mais presentes naquelas atividades consideradas como naturalizadas ao masculino: a rua e a roça. A análise étnica indica que a inserção precoce no trabalho contempla uma dimensão discriminatória e excludente, que reproduz a cultura histórica do Brasil: o trabalho é essencialmente para negros e pobres. Os dados corroboram a análise de outros autores de que, no Nordeste brasileiro (Tavares, 2002; OIT, 2003), predomina a inserção precoce no trabalho de crianças e adolescentes afrodescendentes. Assim como também confirma outro dado de que, embora a condição financeira não seja o único fator determinante da inserção precoce no trabalho, uma vez que também há de se elencar a cultura, sem dúvida, a pobreza é o fator determinante.

Os dados desta pesquisa, referentes à renda familiar média, entre ½ salário mínimo a 3½ salários mínimos, corroboram outras pesquisas (Kassouf, 2002) que demonstram que o aumento da renda da família diminui a probabilidade de as crianças trabalharem. Conforme (Moreira et al., 1995, p.14), (...) *não se pode negar que o elevado grau de pobreza da classe trabalhadora é o principal responsável pela inserção prematura dos jovens no mercado de trabalho*. Esta posição é também compartilhada por Cervini e Burger (1991).

Um dos problemas do afastamento da escola em decorrência do trabalho precoce é que essas crianças e adolescentes, ao serem obrigados a optar pelo trabalho e afastar-se da escola, perderão a possibilidade de adquirir o capital cultural fundamental para seu futuro, para seu desenvolvimento psicossocial, intelectual e de cidadania. Os meninos e meninas, quando estiverem na idade certa para ingresso no mercado de trabalho, não terão acesso às profissões que requerem escolaridade e que possibilitam a cidadania.

A relação dos meninos e das meninas com a instituição escolar não é fácil. Boa parte das várias dificuldades que eles apresentam para não freqüentar a escola advém das dificuldades de relacionamento dela, isto é, o corpo institucional, com os educandos. São crianças e adolescentes adultizados precocemente que não encontram, no modelo de escola a que têm acesso, o acolhimento de que necessitam para progredir nos estudos. Predomina uma inabilidade da escola para lidar com os comportamentos de meninos que já são autônomos. É essa inabilidade da escola uma das causas das reprovações e da evasão escolar. O que justifica a defasagem escolar retendo número significativo de sujeitos no ensino fundamental. É também um fator explicativo para o analfabetismo juvenil cada vez mais crescente.

Verificou-se também que os meninos e meninas enfrentam dificuldades para assimilar os conteúdos abstratos da escola. A dificuldade de utilização do formato abstrato da escola se contradiz com o formato concreto que experienciam. Os dados mostram a dificuldade deles para abstraírem, para falarem de si, para expressarem suas emoções por meio da linguagem. Mas a dificuldade para falarem de si não é apenas a de linguagem, mas também a de elaborar um pensamento congruente que dê conta de uma análise de suas vidas e de suas condições. Esses dados parecem corroborar aqueles encontrados por Freitag (1993): as crianças escolarizadas tendem a expressar-se de forma mais socializada, enquanto crianças sem experiência escolar se expressam de modo mais preso aos padrões da fala egocêntrica.

Percebe-se, pelos dados, a exposição aos riscos psicológicos e sociais. O trabalho precoce adultiza os sujeitos nele envolvidos, porque atribui responsabilidades e obrigações a crianças e adolescentes prematuramente. Estas responsabilidades prematuras têm conseqüências para a saúde, porque impedem o acesso desses sujeitos às vivências apropriadas e necessárias ao desenvolvimento, além de gerar um sentimento de sobrecarga, de perda, de pressão, de exploração, o que poderá levar, inclusive, ao desestímulo ao trabalho na vida adulta (Alberto, 2002)

Referências

ALBERTO, M. de F. P. **Dimensões subjetivas do trabalho precoce de meninos em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. 300f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Criança. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90**. Brasília, 1991.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.** Nota Técnica 2006. Brasília: SAGI/MDS, 2006.

CERVINI, R.; BURGER, F. O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. In: FAUSTO, A.; CERVINI, R. (Org.). **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80.** São Paulo: UNICEF, FLACSO: Cortez, 1991. p. 17-46; 227-242.

COSTA, A. C. G. da. **Participar é preciso.** [S. l.]: Ministério da Ação Social, CBIA, 1990.

FORASTIERI, V. **Children at work: health and safety risks.** Geneva: International Labour Office; 1997.

KASSOUF, A. L. **Aspectos sócio-econômicos do trabalho infantil na Brasil.** Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

MARTINS, J. de S. (Coord.). **O massacre dos inocentes: a criança sem infância no Brasil.** São Paulo: HUCITEC, 1993.

MARX, K. Processo de trabalho e processo de valorização. In: MARX, K. **O Capital - crítica da economia política.** O processo de produção do capital. São Paulo: DIFEL, 1987. v. 1. t1.

MOREIRA, E. R. F. et al. **Os caras pintadas de suor e fuligem da cana.** Relatório técnico de pesquisa. João Pessoa: UFPB, CNPq. 1995.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho.** 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NOGUEIRA, M. A. **Educação, saber, produção em Marx e Engels.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Global.** OIT, 2006a.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Global child labour trends 2000 to 2004.** Geneva: OIT, 2006b.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenções 138, 182 e 190.** Brasília: OIT, 2006c.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho infantil doméstico nas cidades de Belém, Recife e Belo Horizonte: um diagnóstico rápido.** OIT, 2003.

PAONE, G. Los países ricos y los niños que trabajan: la paradoja occidental. In: **Laboreal**, v.3, n.2:12, 2007. Disponível em: <http://laboreal.up.pt/revista/artigo.php?id=48u56oTV658223432:979343662>. Acesso: 01/01/2008.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO – PNAD 2005. **Mapa de indicativos do trabalho da criança e do adolescente.** 3.ed. Brasília: IBGE/TEM/SIT, 2006.

TAVARES, M. A. **Onde está Kelly? O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife.** Recife: CENDHEC, 2002.

TRABALHO INFANTIL: O ARCABOUÇO JURÍDICO

Carlos Eduardo de Azevedo Lima¹¹

Tentar-se-á, nessa breve exposição, contribuir para o combate à exploração do trabalho das crianças e adolescentes, notadamente municiando os participantes deste Curso de Extensão (“CAPACITAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL”) de informações acerca da legislação alusiva a tal matéria, desde a Constituição Federal, passando pela Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, até as Convenções 138 e 182, aliadas às Recomendações 146 e 190, respectivamente, todas da Organização Internacional do Trabalho, sem serem olvidados, ademais, alguns esclarecimentos preliminares quanto à atuação do Ministério Público do Trabalho nessa seara.

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

Antes de ingressarmos propriamente no tema acerca do qual nos propusemos a falar a respeito, reputa-se pertinente tecer alguns comentários acerca da atuação do Ministério Público do Trabalho, inclusive trazendo alguns esclarecimentos acerca dessa instituição ainda não tão conhecida da sociedade, inobstante o relevante trabalho que vem desempenhando ao longo dos anos em todo o país. Evidentemente que, levando em consideração a pertinência temática, destacar-se-á a atuação no combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Convém registrar, prefacialmente, que o Ministério Público do Trabalho consiste em um dos ramos do Ministério Público da União, funcionando, em outras palavras – embora não seja esta a terminologia adotada pela legislação –, como uma Promotoria de Justiça Federal especializada na área trabalhista.

Nessa condição, muito embora a atuação desse ramo especializado do Ministério Público se dê no combate a toda sorte de irregularidades verificadas no mundo do trabalho, notadamente quando têm repercussão coletiva, constatadas tanto em empresas privadas quanto nas entidades integrantes da Administração Pública, Direta e Indireta, enfim, apesar

¹¹Procurador do Trabalho; Coordenador do Ofício de Campina Grande; Membro do Núcleo de Estudos para Apoio às Decisões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; Membro Titular da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública

de toda a amplitude de nossa área de atuação, foram eleitas, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, algumas metas institucionais, levando em consideração os temas que são considerados de maior relevância, a exemplo do combate ao trabalho escravo, o combate às fraudes trabalhistas, o combate à discriminação nas relações de trabalho, o combate às irregularidades trabalhistas na Administração Pública, dentre outras, não se podendo olvidar, obviamente, do combate à exploração do trabalho infantil, essa chaga social que ainda hoje se verifica em nosso país, envergonhando-nos.

Foi justamente em razão disso que, em novembro de 2000, o então Procurador-Geral do Trabalho criou a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, também conhecida pela sigla COORDINFÂNCIA, a qual conta com representação de todos os Estados da Federação. Tal Coordenadoria, é importante que se diga, tem como objetivo integrar as Procuradorias Regionais do Trabalho em um plano nacional de combate ao trabalho infantil e de regularização do trabalho do adolescente, fomentando a troca de experiências e discussões sobre a temática.

Feitas essas breves considerações preliminares, passemos, agora, à análise do arcabouço jurídico que pode ser utilizado como grande aliado no combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

2. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Antes de analisar qualquer outro diploma legal, mostra-se relevante observar, inicialmente, que a própria Constituição Federal não se furtou ao tratamento dessa questão, uma vez que, já no título dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente no inciso XXXIII do seu art. 7º, fala da *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”*. Frise-se que essa alteração já ocorreu há mais de 09 (nove) anos, por meio da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, uma vez que antes de tal reforma constitucional a proibição do trabalho era para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, que era a partir dos 12 anos.

Ainda na Constituição, temos o disposto no art. 227, o qual prescreve o seguinte: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Da leitura do texto desse art. 227 da Carta Magna, já se pode observar uma preocupação do legislador constituinte no sentido de emprestar efetividade aos direitos ali garantidos, de modo que não se mostra suficiente, por si só, que um determinado direito esteja previsto em lei, sendo necessário, por óbvio, que se dê concretude a tal previsão, fazendo com que a mesma saia das frias letras do papel.

Daí porque entendemos não ser possível ao legislador e ao administrador eximirem-se da responsabilidade política de efetivação dos direitos sociais através de políticas públicas.

Cabe, assim, ao Ministério Público investigar sobre a existência ou inexistência de políticas públicas, e sobre a efetividade e universalidade das políticas públicas já criadas, instaurando inquéritos civis, e, no caso de constatação de inexistência de políticas públicas, ou insuficiência da política pública criada, requerer ao Poder Judiciário, por meio de Ação Civil Pública, que determine a implementação de uma política pública, ou determine a correção dos rumos de política insatisfatoriamente criada.

Indubitável, assim, ao nosso ver, que a atuação do Ministério Público deve se dar também com o intuito de cobrar dos administradores públicos a efetividade das normas constitucionais que prevêm direitos fundamentais sociais.

Trazendo para nosso tema, a já supramencionada COORDINFÂNCIA (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente) decidiu, por meio dos seus integrantes, em reunião realizada em setembro de 2006 em Brasília-DF, *“como meta, a atuação coordenada com vistas à exigência, dos gestores públicos municipais, de implantação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil, a partir da instauração de procedimentos investigatórios em face de pelo menos 5% dos Município de cada Unidade da Federação nos quais haja maior índice de trabalho infantil.”* Assim, no caso da Paraíba, que tem, como é cediço, 223 municípios, foram instaurados Procedimentos em face de 12 municípios com maior índice, sendo 08 de responsabilidade do Ofício de Patos (dada suas respectivas localizações geográficas), 01 de responsabilidade do Ofício de Campina Grande e 03 da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, localizada em João Pessoa.

3. CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Além da Constituição Federal, a própria CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) também tem diversos dispositivos concernentes ao trabalho de menores, mais especificamente entre os seus artigos 402 e 441, tratando, em tais dispositivos, do trabalho do

menor, ou seja, daqueles trabalhadores que têm entre 14 e 18 anos – diz-se isso porque só se está tratando do trabalho permitido em lei, já que a própria Constituição, Lei Maior do país, proíbe o trabalho de menores de 14 anos –.

Esses dispositivos, assim como a Constituição, falam da proibição de trabalho de menores de dezoito anos em condições insalubres, perigosas ou em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, proibindo o trabalho em locais prejudiciais à sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Não podem, assim, tais menores trabalhar em boates, cassinos, *dancings* e estabelecimentos análogos.

À guisa de ilustração, reputa-se relevante transcrever o teor do art. 407 da CLT, o qual dispõe que *“verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou à sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções”*. Logo em seguida, no parágrafo único desse mesmo artigo, é dito que *“quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483”*, ou seja: estará configurada a justa causa por responsabilidade do empregador, sendo oportuno registrar que, evidentemente, não é apenas o empregado quem dá justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Essa hipótese que acaba de ser citada consiste, pois, em um exemplo de justa causa oriunda da conduta do próprio empregador, com todas as consequências daí inerentes, notadamente de ordem pecuniária.

Ainda no que tange ao regramento da CLT acerca do tema aqui tratado, entende-se que merecem destaque os diversos dispositivos que tratam da aprendizagem, notadamente em razão do fato de que tal instituto, em sendo utilizado da maneira apropriada, consiste num forte aliado no combate à exploração ilícita do trabalho de crianças e adolescentes. Eis os motivos, portanto, de tecermos alguns comentários acerca dessa questão.

3.1. Aprendizagem

Contrato de aprendizagem é aquele tratado pela CLT no art. 428 e seguintes, consistindo no contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz, por sua vez, a executar, com zelo e diligência, as

tarefas necessárias a essa formação.

Importante observar que, ao contrário do que ocorre no estágio, em que não há relação de emprego – a não ser, obviamente, que se esteja tratando de estágio fraudulento, a mascarar efetiva relação empregatícia, tendo de estágio apenas o nome –, o contrato de aprendizagem consiste, de fato, numa modalidade do contrato de trabalho, de vínculo empregatício especial por prazo determinado. Desse modo, sua natureza jurídica é de contrato especial de trabalho.

Os sujeitos obrigatórios do contrato de aprendizagem são o aprendiz e a empresa contratante. Além desses dois sujeitos, há outro que, embora não participe diretamente do contrato, é imprescindível para a sua validade, consistindo nos Serviços Nacionais de Aprendizagem, e, em sua falta ou insuficiência, das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

Vale ressaltar que somente as empresas nas quais existam funções que demandem formação profissional podem contratar por meio desta forma de contrato de trabalho especial, e que, em havendo funções que demandem formação profissional, são obrigadas a cumprir a cota de aprendizagem, empregando nessa modalidade um mínimo de trabalhadores aprendizes. A cota obrigatória de aprendizagem, imposta a todas as empresas que tenham em suas atividade funções que demandem formação profissional consiste num percentual mínimo de 5% e máximo de 15%, calculado não sobre o número total de empregados, mas sobre o número dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

Ao aprendiz é assegurado, pelo menos, o salário mínimo, devendo-se observar, porém, que este é o salário mínimo horário, motivo pelo qual deve ser dividido o salário-mínimo por duzentos e vinte horas, e multiplicado pelo número de horas realizadas pelo aprendiz no mês. Ele tem direito a que suas férias anuais remuneradas coincidam com um de seus períodos de férias escolares do ensino regular, sendo vedado o parcelamento e garantido o pagamento do terço constitucional. Terá, ainda, direito ao depósito de FGTS, porém com alíquota reduzida de 2% (para o trabalhador “normal” é 8%), além dos demais direitos garantidos ao trabalhador de um modo geral.

Dentre os requisitos do contrato de aprendizagem, destacam-se a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente assinada, inscrição do aprendiz em curso de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, dentre outros.

Com as alterações introduzidas na legislação da aprendizagem recentemente (mais especificamente em setembro de 2005), a idade do aprendiz, que ia dos 14 aos 18 anos,

passou a variar de 14 até 24 anos, de modo que até a proibição de trabalho em condições insalubres e perigosas ou em quaisquer das atividades previstas na Portaria nº 20, do MTE (que será objeto de análise em maiores detalhes mais adiante), caem agora por terra, ao menos no que tange aos aprendizes que tenham entre 18 e 24 anos, já que, evidentemente, tal proibição persiste no que concerne aos aprendizes menos de 18 anos.

4. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

No que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), conhecido pela sigla ECA, vale dizer que se trata de Lei reconhecidamente de vanguarda, não só dentro do ordenamento jurídico brasileiro mas também quando se considera o ordenamento mundial, sendo de se destacar a consagração, em tal diploma, da doutrina da proteção integral, colocando a criança e o adolescente como prioridade absoluta.

O ECA, em verdade, trata, em detalhes, de toda sorte de direitos relacionados à criança e ao adolescente, desde o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito à dignidade, ao esporte, à cultura e ao lazer, à convivência familiar e comunitária, trazendo ainda dispositivos alusivos à família, natural e substituta, à guarda, à tutela, à adoção, sem se olvidar das medidas de proteção, das questões alusivas à prática de atos infracionais, inclusive no que tange às garantias processuais, bem como das medidas sócio-educativas, dentre inúmeras outras matérias que são devida e detalhadamente tratadas no referido Estatuto.

Por outro lado, embora já haja farta legislação tratando da matéria alusiva ao trabalho da criança e do adolescente, como estamos tendo a oportunidade de observar nesta exposição, o ECA não se furtou do tratamento, também, dessa questão, tendo feito-o no seu Capítulo V (artigos 60 a 69), que trata do “Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho”.

Inobstante serem previstos diversos direitos já constantes de outros diplomas legais, inclusive ressaltando, no art. 61, que *“a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei”*, reputa-se pertinente transcrever o disposto no art. 69 do ECA, o qual prescreve que *“o adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”*

5. CONVENÇÃO 138 DA OIT E RECOMENDAÇÃO 146.

Como se não bastassem esses dispositivos previstos no ordenamento jurídico originalmente nacional, ainda há outros instrumentos normativos emanados dos organismos internacionais competentes que, sendo o Brasil dos mesmos signatário, passam a integrar nosso ordenamento jurídico.

É o que ocorre, por exemplo, com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, a tão famosa OIT.

Nessa área do combate ao trabalho infantil, destacam-se duas Convenções, mais especificamente a Convenção 138 e a Convenção 182, juntamente com as suas respectivas Recomendações – as Recomendações 146 e 190, respectivamente –, que as complementam, chamemos assim.

No caso da Convenção 138, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego, fora a mesma adotada pela OIT ainda em 1973, sendo que o seu texto foi aprovado pelo Congresso Nacional do nosso país somente em dezembro de 1999, por meio do Decreto Legislativo nº 179, o que já demonstra que as nossas instituições não aparentavam ter muito interesse pelo tema de que trata tal Convenção. O pior é que somente em fevereiro de 2002, ou seja, mais de 02 anos depois do Decreto Legislativo que já havia demorado quase 03 décadas, foi que fora a mesma promulgada pelo então Presidente da República.

Essa Convenção, como o próprio nome já diz, trata da idade mínima para o trabalho, aduzindo que os países signatários da mesma se comprometem a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve progressivamente a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Ressalta a Convenção que cada país deverá especificar, em declaração anexa à ratificação, a idade mínima, cuidando para que esta não seja inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória ou, em qualquer hipótese, não seja inferior a quinze anos (importante observar que a redação da Constituição antes da Emenda Constitucional nº 20, que passou a idade mínima de 14 para 16 anos, ia de encontro a essa determinação). Apesar dessa supostamente categórica regra, há uma exceção logo em seguida, haja vista restar estabelecido que *“o País-membro cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, definir, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos”*.

Observa-se, pois, um permissivo que toma por base uma espécie de relativismo cultural, o que, convenhamos, não é muito salutar, ao menos ao nosso ver, já que argumentos

como esse do relativismo cultural são utilizados para justificar diversos absurdos, tal como ocorre com países que se utilizam da tortura e dizem que é uma questão cultural e que seriam costumes antigos do seu povo torturar presos, por exemplo, alegando, assim, que não caberia a outros países “se intrometer”. O mesmo se dá na constatação de trabalho em condições degradantes e, portanto, análogas à de escravo, quando é alegado por fazendeiro, muitas vezes – e este Procurador já presenciou tais alegações, quando integrava, como representante do Estado do Tocantins, a Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho –, que o que poderia parecer degradante consistiria, em verdade, em costumes da região, alegando que “sempre se trabalhou assim”. Evidentemente que não se pode dar a menor guarida a essa linha argumentativa, uma vez que não se pode permitir, sob o pretexto do relativismo cultural, afrontas à dignidade da pessoa humana. Inobstante tais registros, os quais se reputou imprescindíveis, voltando para o caso concreto e, mais especificamente, para os permissivos encontrados na Convenção 138, há de se atentar para o fato que não são os mesmos tão graves como aqueles aqui citados a título exemplificativo, não se podendo olvidar, ademais, que a diplomacia envolve uma série de decisões políticas, e com as Convenções da OIT não é diferente. Assim, são feitas concessões para se conseguir manter o dispositivo, o que certamente deve ter ocorrido no caso ora sob análise.

A Convenção, assim como já prescreve nossa legislação nacional – como a Constituição e a CLT, já analisadas anteriormente – também fala na proibição de trabalho em condições prejudiciais à formação física e psicológica dos menores para aqueles que tenham menos de 18 anos. Apesar disso, também há um permissivo, a partir dos 16 anos, “*após consultar as organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, autorizar empregou ou trabalho a partir da idade de dezesseis anos, desde que estejam plenamente protegidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes envolvidos e lhes seja proporcionada instrução ou treinamento adequado e específico no setor da atividade permanente*”.

Da leitura dessa Convenção, vemos que ela é cheia desses chamados “permissivos” – chamemos assim –, o que verificamos quando ela diz, em seu art. 4º, que “*a autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, na medida do necessário, excluir da aplicação desta Convenção um limitado número de categorias de emprego ou trabalho a respeito das quais se levantarem reais e especiais problemas de aplicação.*” Logo em seguida, no art. 5º, há um dispositivo semelhante, quando se diz que “*o país-membro, cuja economia e condições administrativas não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá, após consulta às*

organizações de empregadores e de trabalhadores, se as houver, limitar inicialmente o alcance de aplicação desta Convenção.”

Bem, abstraindo-se dessas questões, temos que reconhecer que questões bem interessantes foram trazidas pela Convenção, ainda mais quando ela, prudentemente, para evitar que os países-membros não dêem efetividade à convenção, deixa claro que os dispositivos da mesma *“serão aplicáveis, no mínimo, a: mineração e pedreira; indústria manufatureira; construção; eletricidade, água e gás; serviços sanitários; transporte, armazenamento e comunicações; plantações e outros empreendimentos agrícolas de fins comerciais, excluindo, porém, propriedades familiares e de pequeno porte que produzam para o consumo local e não empreguem regularmente mão-de-obra remunerada”*.

Importante mencionar o disposto no art. 8º da Convenção, o qual aduz que *“a Autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores concernentes, se as houver, poderá, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir exceções para a proibição de emprego ou trabalho provida no Artigo 2º desta Convenção, para finalidades como a participação em representações artísticas.”*. Logo em seguida é dito que *“licenças dessa natureza limitarão o número de horas de duração do emprego ou trabalho e estabelecerão as condições em que é permitido”*.

Juntamente com a Convenção 138, há a Recomendação nº 146, suplementar à Convenção sobre a Idade Mínima, consistindo em propostas – espécies de sugestões, na realidade – relativas às medidas a serem implementadas para fazer valer a Convenção que trata da idade mínima para admissão a emprego, ou seja, são propostas elencadas para dar máxima efetividade à Convenção, aduzindo, logo no início, que *“para assegurar o sucesso da política nacional definida no Artigo 1º da Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973, alta prioridade deveria ser conferida à identificação e atendimento das necessidades de crianças e adolescentes em políticas e em programas nacionais de desenvolvimento, e à progressiva extensão de medidas coordenadas necessárias para criar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes”*. É frisado ainda *“o firme compromisso nacional com o pleno emprego e a tomada de medidas destinadas a promover o desenvolvimento voltado para o emprego, tanto nas zonas rurais como nas urbanas”*, sendo ressaltado que *“a progressiva extensão de outras medidas econômicas e sociais destinadas a atenuar a pobreza onde quer que exista e a assegurar às famílias padrões de vida e de renda tais que tornem desnecessário o recurso à atividade econômica de crianças”*.

Mais à frente, é frisado que deve ser dispensada especial atenção *“à rigorosa limitação das horas diárias e semanais de trabalho, e à proibição de horas extras, de modo a*

deixar tempo suficiente para a educação e treinamento (inclusive o tempo necessário para os deveres de casa), para o repouso durante o dia e para atividades de lazer”.

Por fim, no que tange à aplicação da Convenção 138, a Recomendação 146 diz que se deve priorizar o fortalecimento, na medida em que for necessário, da fiscalização do trabalho e de serviços correlatos, como, por exemplo, o treinamento especial de fiscais para detectar e corrigir abusos no emprego ou trabalho de crianças e adolescentes.

6. CONVENÇÃO 182 DA OIT E RECOMENDAÇÃO 190.

Dando continuidade ao estudo das Convenções da OIT, observamos, ainda, a relativamente recente e de enorme relevância, Convenção 182, a qual trata da Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

Essa Convenção é de 1999 e, boa surpresa, ainda no mesmo ano teve seu texto aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido, em 2000, promulgada pelo Presidente da República, na condição de Chefe de Estado da República Federativa do Brasil.

Reputa-se oportuno frisar que, ainda nos seus “CONSIDERANDOS”, a Convenção 182 diz *“que a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil requer uma ação imediata e abrangente que leve em conta importância da educação básica gratuita e a necessidade de liberar de todas essas formas de trabalho as crianças afetadas e assegurar a sua reabilitação e sua inserção social ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias”*

É esclarecido que a proibição daquelas formas de trabalho se aplica a todos os trabalhadores menores de 18 anos, sendo mencionadas, como integrantes dessas piores formas todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão; a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Importante deixar claro que essas formas de trabalho mencionadas – gravíssimas, frise-se – constituem uma espécie de “mínimo” que deve estar inserido dentre as formas de trabalho abomináveis em se tratando de labor infantil, mas na realidade é a própria legislação de cada País-Membro que deve dizer quais são as formas de trabalho que são proibidas a menores de 18 anos, através de uma lista que, de acordo com a Convenção, deve ser examinada periodicamente e, caso necessário, revista, em consulta com as organizações

de empregados e de trabalhadores interessadas. Nesse diapasão, é ainda ressaltado que *“todo membro deverá elaborar e implementar programas de ação para eliminar, como medidas prioritárias, as piores formas de trabalho infantil” (...)* *“inclusive o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou outras sanções, conforme o caso”*.

Importante ainda ressaltar que *“todo Membro deverá adotar, levando em consideração a importância para a eliminação de trabalho infantil, medidas eficazes e em prazo determinado, com o fim de: a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil; b) prestar a assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e inserção social; c) assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil; d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e, e) levar em consideração a situação particular das meninas”*.

Assim como há a Recomendação nº 146 no caso da Convenção 138, a Convenção 182, que trata das piores formas de trabalho infantil, também tem uma Recomendação, no caso a Recomendação 190, a qual trata de programas de ação que deverão ser adotados para fazer cessar tais formas de trabalho, destacando que deve ser dispensada especial atenção às crianças mais jovens, às meninas, e ao problema do trabalho oculto, no qual as meninas estão particularmente expostas a riscos. É ainda deixado claro que se deve *“identificar as comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, entrar em contato direto e trabalhar com elas”*, bem como *“informar, sensibilizar e mobilizar a opinião públicas e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias”*.

No que tange ao trabalho perigoso, é ressaltado que devem ser levados em consideração, dentre outros fatores: *“a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual; b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d’água, em alturas perigosas ou em locais confinados; c) os trabalhos que se realizam com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas; d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes e processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde; e, e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador”*.

Ponto relevante da Recomendação nº 190 é o que diz que *“os Membros*

deveriam assegurar que as autoridades competentes incumbidas da aplicação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil colaborem entre si e coordenem suas atividades”.

É ainda ressaltado que “quando apropriado, os Membros também deveriam estabelecer em caráter de urgência outras medidas penais, civis ou administrativas para garantir a aplicação efetiva das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, tais como a supervisão especial das empresas que tiverem utilizado as piores formas de trabalho infantil e, nos casos de violação reiterada, a revogação temporária ou permanente das licenças para operar”.

A Recomendação 190 ainda aduz que, dentre outras medidas voltadas para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, poderiam ser previstos *“procedimentos especiais para queixas, adotar medidas para proteger da discriminação e de represálias aqueles que denunciem legitimamente toda violação dos dispositivos da Convenção, criar serviços telefônicos de assistência e estabelecer centros de contato ou designar mediadores”*, bem como *“promover o emprego e a capacitação profissional dos pais e adultos das famílias das crianças que trabalham nas condições referidas na Convenção”* e *“sensibilizar os pais sobre o problema das crianças que trabalham nessas condições”*.

7. PORTARIA Nº 20, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO).

Como fora ressaltado há pouco, a Convenção 182, que trata das piores formas de trabalho infantil, diz que a legislação dos países membros deve listar os trabalhos que são proibidos aos menores de 18 anos. Pois bem, justamente com esse objetivo, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, editou, em 13 de setembro de 2001, a Portaria nº 20, a qual lista 81 formas de trabalho que estariam inseridas em tal rol.

Atendendo, pois, ao disposto no art. 4º da Convenção 182, o governo brasileiro constituiu uma Comissão tripartite (governo federal, representantes de empregadores e trabalhadores, além da presença do Ministério Público do Trabalho) com a missão de relacionar as piores formas de trabalho infantil, proibidas aos menores de dezoito anos de idade.

Importante frisar que não se cuida, em tal lista, de trabalhos ilícitos, como os mencionados, a título ilustrativo, na Convenção como exemplos das piores formas de

trabalho infantil – tais como prostituição, tráfico de entorpecentes, dentre outros –, até porque se é ilícito, já o é independentemente de se tratar de criança ou adulto, de modo que nem é preciso uma norma para dizer que é proibido para menores de dezoito anos, uma vez que já é proibido de todo modo, independentemente da idade.

Assim, a Portaria nº 20 trata de diversas formas de trabalho que são proibidas, isto sim, para menores de 18 anos, por se entender que são perigosos, insalubres ou prejudiciais, de algum modo, à formação física e mental dos trabalhadores, podendo ainda, a depender do caso, prejudicar a sua moral. Portanto, mesmo que seja um adolescente de 16 ou 17 anos, que já pode, via de regra, trabalhar, não poderá executar esses trabalhos relacionados na Portaria nº 20.

Isso o que se dá, por exemplo, com os trabalhos de operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, a exemplo de tratores e máquinas agrícolas; trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas de uso industrial ou agrícola com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco; trabalhos na coleta, seleção ou beneficiamento de lixo; trabalhos de lavagem ou lubrificação de veículos automotores em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais; trabalhos com exposição ou manuseio de ácido; trabalhos na fabricação de fogos de artifício; trabalhos na fabricação de bebidas alcoólicas; trabalhos em câmaras frigoríficas; trabalhos em serralherias; trabalhos em carvoarias; trabalhos com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado freqüentemente; trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização da cana-de-açúcar; dentre vários outros.

Interessante mencionar que não está inserido nessa Portaria nº 20 o Trabalho Infantil Doméstico, o qual, no entanto, entendemos que deveria estar aí incluído, ou seja, como uma das chamadas “piores formas de trabalho infantil”.

Dados da Dra. Maria Edlene Costa Lins, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região – a qual, por sua vez, abrange todo o Estado da Paraíba –, indicam que pesquisa realizada recentemente na cidade de João Pessoa constatou que crianças e adolescentes envolvidos com o trabalho doméstico estão expostos a riscos físicos (submetem-se a altas temperaturas – cozinhar e passar -, além de submeterem-se a choques elétricos e ao manuseio de outros utensílios domésticos que podem trazer problemas não menos graves), químicos (constante contato com a poeira doméstica e

produtos químicos – produtos de limpeza, como sabão, água sanitária, detergente e cloro –, podendo ocasionar efeitos carcinogênicos, irritantes, asfixiantes e alergizantes) biológicos (doenças contagiosas e infecto-parasitárias, gripes e resfriados, além de outros), ergonômicos (levantamento de peso, jornada prolongada, movimentos repetitivos), sociais (o pior exemplo, aqui, consiste – em situações mais graves – na prostituição infantil, merecendo menção o famoso caso de MARIELMA SAMPAIO, menina de apenas 11 anos, que trabalhava de babá para uma família em Belém-PA e foi estuprada, torturada e assinada pelo casal, em novembro de 2005. Mesmo não se configurando essas hipóteses mais graves, há de ser ainda citado, dentre os riscos sociais, a perda do tempo de infância e das expectativas de futuro) e psicológicos (dificuldade com o acompanhamento e o desempenho do processo escolar, além do medo em relação ao futuro). Obviamente que, embora a pesquisa tenha se realizado em João Pessoa, a situação não difere da que é verificada aqui em Campina Grande e em outras cidades paraibanas e brasileiras.

Importante ressaltar que a necessidade de inserção do trabalho infantil doméstico no rol da Portaria nº 20 é defendida pelo Ministério Público do Trabalho e também pela própria Organização Internacional do Trabalho, tanto que esta última tem incluído o trabalho infantil doméstico como eixo temático nos programas de erradicação das piores formas de trabalho infantil que vem desenvolvendo nos últimos tempos.

Sabemos, obviamente, das dificuldades, notadamente no que tange à fiscalização. Isso se torna ainda mais difícil diante da inviolabilidade de domicílio, já que, como é cediço, o art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, prevê tal garantia, excetuando-se a permissão do acesso no domicílio alheio em caso de flagrante delito ou para socorro a qualquer hora do dia ou da noite e, ainda, durante o dia, por ordem escrita da autoridade judicial.

Há de se observar, contudo, que muito embora sejam extremamente válidas as garantias constitucionais, tais como a da inviolabilidade de domicílio, tais garantias não são absolutas. Não é nem mesmo lógico que, sob uma pretensa justificativa amparada em tal garantia, permita-se que verdadeiros crimes sejam cometidos. Medidas existem, portanto, para fazer cessar tal prática.

Vemos, assim, que embora não seja tão simples a questão da fiscalização, há medidas que podem ser adotadas e o Estado Brasileiro não pode se furtar à adoção das mesmas, seja através da Fiscalização do Trabalho, seja pelo Ministério Público – tanto Ministério Público do Trabalho quanto Ministério Público Estadual (este último através das Curadorias da Infância e da Juventude) –, ou, ainda, pelo próprio Poder Judiciário, que também não pode aceitar, sob hipótese alguma, tais absurdos.

Ademais, como a própria Convenção 182 fala, a lista das piores formas deve ser sempre revista e, em sendo o caso, acrescentado algum novo tipo. Entendemos, pois, que já está na hora – se é que já não passou há algum tempo, até – de se inserir o trabalho doméstico dentre as piores formas de trabalho infantil, diante de todas as razões supra elencadas.

Há de se observar, pois, que, independentemente das dificuldades de fiscalização, o que se precisa, antes de tudo, é de uma ação nacional integrada, até mesmo para mudar toda uma cultura que existe, que encara tal realidade – a do trabalho infantil doméstico – como se ela fosse natural, notadamente no interior do país. A sociedade precisa, pois, acordar para isso, mudando esse entendimento que tantos prejuízos, em grande parte das vezes irreversíveis, vem causando ao futuro de um incontável número de jovens.

À GUIA DE CONCLUSÃO.

Como se pôde constatar dessa breve exposição, o arcabouço jurídico, no que tange ao combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, é bem vasto. Há, em nosso ordenamento, inúmeras Leis, Portarias, Convenções, dentre outros diplomas legais a serem utilizados nessa empreitada. Não podemos esquecer, ainda, a possibilidade de se exigir do Poder Público a adoção das políticas públicas necessárias a fazer valer os direitos e garantias fundamentais – e o combate ao trabalho infantil certamente se insere nessa temática.

Em suma, instrumentos não nos faltam para combater essa verdadeira chaga social que ainda hoje, em pleno século XXI, envergonha-nos.

O fato é que, apesar dos resultados que vêm sendo alcançados nos últimos anos, diminuindo-se consideravelmente o número de crianças e adolescentes trabalhando, precisamos mobilizar a sociedade como um todo, instituições públicas, empresários, entidades governamentais, Ministério Público, por meio de seus diversos ramos, Poder Judiciário, a população em geral, mostrando-se necessário, enfim, que toda a sociedade, cada um na sua esfera de competência, adote as medidas necessárias.

Enquanto existir uma criança fora da escola, tendo sua força de trabalho explorada em afronta ao que prevê toda essa legislação que tivemos a oportunidade de aqui analisar, significará que ainda temos muito a fazer. E, considerando a lamentável realidade diante da qual nos encontramos, só nos resta arregaçar as mangas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988. 26^a ed. Brasília, 2006.

_____. **Consolidação das Leis Trabalhistas**, Brasília, 2006.

_____. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria n. 20**, Brasília, 2006.

_____. Lei 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2007

OIT, **Convenção 138 e 182 e Recomendação 146 e 190**. Brasília, 2002

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EFETIVAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM ESPECIAL NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Micheline Maria Machado de Carvalho¹²

INTRODUÇÃO

A prevenção e erradicação do trabalho infantil estão na agenda política do Brasil, que já alcançou grande mudança de atitudes em relação ao trabalho precoce no país. No entanto, ainda é alto o número de crianças e adolescentes ocupados 5,1 milhões trabalhavam em 2006 de acordo com a PNAD 2006.¹³

A Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de defender os interesses da sociedade. A instituição tem desempenhado um importante papel na defesa da infância e juventude, na fiscalização do funcionamento das entidades de atendimento a crianças e adolescentes e das relações de trabalho dos menores de 16 anos.

Os princípios, garantias e instrumentos de ação do órgão ministerial asseguram o desempenho funcional do Ministério Público, dando-lhe reconhecida capacidade de proteger e resolver conflitos na esfera judicial e extrajudicial. A legislação constitucional e infraconstitucional capacitou o Ministério Público a desenvolver com independência seu papel institucional.

O órgão aperfeiçoou seus métodos através de planejamento de ação, estratégias, parcerias, projetos, além dos mecanismos judiciais e extrajudiciais que dispões para cumprir suas funções institucionais.

A problemática do trabalho infantil requer ações especializadas que abranja a fiscalização, repressão e prevenção da exploração da mão-de-obra infantil. È nesse sentido que se examina a atuação Ministério Público, sua capacidade como instituição de enfrentar a questão que afeta milhares de crianças e adolescentes.

1. PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CONTRA O TRABALHO INFANTIL

A proibição do trabalho infantil é expressa como direito e garantia fundamental das crianças e adolescentes. A Carta constitucional vigente estabelece a idade mínima de 16 anos

¹²michelinecarvalho_3@hotmail.com. Advogada e Mestre em Direitos Humanos – UFPB.

¹³PNAD Pesquisa anual feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em uma amostra de domicílios brasileiros que investiga diversas características socioeconômicas do país.

para o acesso ao emprego ou trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

O artigo 227 da Constituição Federal é proclama a doutrina da proteção integral e reconhece os direitos da infância e juventude como direitos especiais e específicos, em razão da condição de pessoas em desenvolvimento, garantindo a satisfação de todas as necessidades das crianças e adolescentes, como o direito à vida, saúde, liberdade, educação, lazer, cultura, profissionalização.

Os dispositivos da Constituição que protegem a criança e o adolescente inspiram-se na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração dos Direitos da Criança e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança firma no ordenamento jurídico a doutrina de proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como cidadãos e sujeitos de direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13.07.1990, regulamenta esses preceitos constitucionais e representa um dos principais instrumentos legais na defesa e proteção da infância e juventude.

Todo trabalho insalubre, degradante, penoso e perigoso é considerado uma pior forma de trabalho infantil, inclusive para os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos, aos quais já é garantido o acesso legal ao mercado de trabalho.

A Constituição proíbe ao menor de 18 anos o trabalho noturno perigoso ou insalubre, no entanto se omitiu quanto ao trabalho penoso para esse grupo, apenas assegura aos trabalhadores urbanos e rurais adicional de remuneração do exercício de atividade penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, conforme art. 7, XXIII.

Já o Estatuto proíbe sem distinção a qualquer adolescente, aprendiz ou não, a vedação ao trabalho: noturno; perigoso, insalubre ou penoso; bem como os realizados em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e os realizados em horários e locais que não permitam a frequência à escola (art. 67 do ECA).

O ECA é instrumento de implementação da doutrina da proteção integral, disciplina parâmetros para o processo judicial e extrajudicial das causas da infância e juventude. A proteção integral consigna a prevalência dos direitos das crianças e adolescentes, sua prioridade justifica-se por serem mais vulneráveis e necessitarem de atenção especial em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento e amadurecimento físico, psíquico e emocional.

A proteção integral compreende a prioridade absoluta das ações realizadas em favor da infância e juventude fundada na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O estatuto elenca as garantias de prioridade absoluta que devem ser obedecidas, são elas: a

primazia de receber proteção em quaisquer circunstância; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único).

O estatuto ao regulamentar os preceitos constitucionais estabelece no art. 86 a gestão dos direitos da criança e do adolescente através de um sistema de garantia de direitos. A política de atendimento deve ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“A lei prevê a formulação, o controle e a fiscalização de políticas públicas, exigindo a criação de uma rede de atendimento com ações integradas, o Sistema de Garantia de Direitos. Do sistema de Garantia de Direitos fazem parte desde os serviços públicos de educação e saúde até os órgãos especializados da segurança pública e da Justiça.” (UNICEF, 2004, p. 1)

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente compreende a articulação e integração das entidades públicas e da sociedade civil, que, juntas devem utilizar-se dos instrumentos normativos e fazer funcionar os mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Esse sistema é dividido em três eixos: o de promoção; controle social e defesa. O de promoção tem o objetivo de operacionalizar a política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes através dos serviços e programas de políticas públicas.

È no eixo de defesa, cujo objetivo é prestar a proteção jurídica ou administrativa em razão do não-atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes, que se insere o Ministério Público legitimado para promover a defesa individual e coletiva dos interesses da infância e juventude.

A atuação do Ministério Público na erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente se fundamenta em uma série de dispositivos contidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em normas internacionais como as Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENSOR DA CIDADANIA

O Ministério Público foi redefinido a partir da Constituição Federal de 1988, passou a ser um órgão institucional independente com autonomia funcional, administrativa e financeira e assumiu a tarefa de defender os interesses da sociedade, sem está vinculado a nenhum Poder.

A Constituição Federal de 1988 despontou como um marco da democratização no país, pois regulou as novas relações sociais e forneceu as bases para a ampliação e codificação dos direitos transindividuais, os chamados direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

A Carta constitucional, certamente é um grande marco que simboliza a consolidação dos direitos difusos e coletivos que vinham sendo produzido antes por legislações esparsas, como a Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85). O texto constitucional estabelece ao Ministério Público funções institucionais de defender a ordem pública, o regime democrático, os interesses sociais e indisponíveis e de zelar pelo respeito dos poderes e serviços públicos.

O arcabouço jurídico brasileiro de defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos demonstra, claramente, como de forma gradativa o sistema legal pátrio incorporou as transformações em relação à dimensão coletiva dos conflitos sociais, e, por conseguinte passou a delinear a atuação do Ministério Público que assume um perfil de ator político na busca da aplicabilidade dos direitos sociais.

Algumas das mais importantes legislações que regulamentaram a defesa dos direitos fundamentais conferem ao Ministério Público o poder de agir em matéria de interesses metaindividuais. A Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) juntamente com leis integradoras da ordem constitucional social, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89), Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), Lei Orgânica da Assistência social (Lei 8.742/93), Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (Lei 9.394/96), Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), Estatuto do Idoso (10.741/2003) e demais leis que regulamentam direitos sociais como a saúde, educação, segurança pública, meio ambiente etc. São instrumentos legais que autorizam a fiscalização e controle do poder público, dos órgãos da administração direta ou indireta, dos concessionários e permissionários de serviço público e de entidades privadas. Sem esquecer, é claro, das Leis de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) importantes marcos legais do controle da administração pública.

“Os textos legais, tanto a Constituição como legislações

infraconstitucionais, propiciaram que o Ministério Público se convertesse em uma instituição fundamental do sistema de justiça, cabendo-lhe papel destaque no controle sobre as demais instituições públicas e na defesa da cidadania. Em decorrência, a instituição tornou-se co-responsável por políticas públicas e agente de inclusão social” (SADEK, 2006, p. 15).¹⁴

Em decorrência deste sistema de proteção estão a disposição da cidadania diversos instrumentos processuais para garantir os direitos constitucionais, especialmente o mandado de segurança coletivo, ação popular, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ação civil pública, mandado de injunção entre outros remédios jurídicos capazes de reivindicar a intervenção do Poder Judiciário.

Nesse sentido, o Ministério Público assumiu um papel social relevante para a democracia, pois através de mecanismos judiciais ou extrajudiciais, de forma independente, legitimado pela legislação constitucional e infraconstitucional agindo como negociador nos conflitos de interesses metaindividuais desenvolve uma atuação política e interage no espaço de participação democrática próprio do Estado de Direito.

O constitucionalismo democrático e a conseqüente evolução processual adquirida com a consolidação e ampliação dos direitos difusos e coletivos viabilizaram o controle dos atos e decisões da Administração Pública, que se submete aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. A defesa dos interesses metaindividuais e dos direitos da cidadania leva ao constante controle dos particulares e do poder público.

A lei disciplinou garantias e instrumentos processuais e extraprocessuais ao Ministério Público para que o órgão possa dar efetividade às normas constitucionais fundamentais. A independência, autonomia e a amplitude de atribuições delegadas ao *parquet*, notadamente na proteção dos direitos constitucionais configuraram no modo de agir dos promotores.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO PRINCÍPIOS, GARANTIAS E DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CONTRA O TRABALHO INFANTIL

O Ministério Público é instituição permanente e essencial a função jurisdicional, é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais¹⁵ e indisponíveis (art. 127, CF). Tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,

¹⁴ Pesquisa publicada em 2006, patrocinada pelo Ministério da Justiça traça o Diagnóstico do Ministério Público dos Estados. O trabalho teve como consultores Maria Tereza Sadek e Fernão Dias de Lima, apresenta uma análise quantitativa e qualitativa da instituição nos Estados.

¹⁵ Art. 6 da Constituição Federal dispõe sobre os direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, infância e juventude, idosos etc.

promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF). É incontestável a atuação política do órgão ministerial, especialmente quando atua na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

O art. 128 da Constituição Federal contempla a organização do Ministério Público dividindo-o em duas esferas da União e a de cada Estado, ambas com autonomia e chefia própria. Assim, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União composto pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios; e o Ministério Público dos Estados.

O art. 127, § 1º, da Constituição Federal, enuncia os princípios institucionais do Ministério Público: unidade, indivisibilidade e independência funcional. O princípio da unidade revela-se por uma instituição una, o Ministério Público integra um só órgão sob direção única, um só corpo institucional. Contudo, não há unidade entre os Ministérios Públicos dos Estados ou entre o Ministério Público da União, essa unidade é dentro de cada órgão não entre os diversos Ministérios Públicos.

O princípio da indivisibilidade é decorrente da unidade do órgão, o promotor não se vincula aos processos nos quais atuam, significa a possibilidade de substituição de um membro do Ministério Público por outro sem que haja prejuízo, desde que na forma da lei, não podem ser arbitrárias. O *parquet* quando atua o faz em nome da instituição limitado por sua convicção e os ditames legais.

A indivisibilidade liga-se a garantia da inamovibilidade do *parquet* e ao princípio do promotor natural, que se traduz na vedação de designações casuísticas efetuadas pela chefia da instituição, o promotor não pode ser afastado arbitrariamente. A ordem jurídica protege tanto o membro do Ministério Público, lhe assegurando o exercício pleno e independente do seu ofício, como a coletividade, a quem se garante o direito de ter um Ministério Público atuando a partir de critérios abstratos e predeterminados, estabelecidos em lei, proibindo-se a escolha de promotor *ad hoc*.

O princípio da independência funcional é uma das principais garantias do órgão ministerial, significa que os membros “*gozam de independência para exercer suas funções em face de outros membros e órgãos da mesma instituição*” (MAZZILLI, 2007, p.72). Ou seja, tomam suas decisões sem se subordinar as ordens de outros membros ou órgãos da mesma instituição, a hierarquia existente é sob o aspecto administrativo, como na disciplina funcional ou no conflito de atribuições.

Não se confunde a independência funcional a autonomia funcional, esta confere a liberdade de tomar decisões próprias atendo-se apenas as leis e a Constituição para desempenhar suas funções sem sujeitar-se a nenhum outro órgão ou poder do Estado.

O Ministério Público é independente não podendo sofrer restrições de nenhum membro ou órgão da própria instituição nas suas escolhas para cumprir seu papel institucional, portanto, recomendações ou qualquer instrução referente às suas atribuições institucionais, expedidas pelo superior hierárquico, não o obriga, nem fere sua independência.

São assegurados ao órgão ministerial a autonomia financeira, administrativa e funcional. A autogestão administrativa e funcional (§ 2º, art. 127, CF) é assegurada a possibilidade de propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares e de promover o ingresso na instituição por concurso público de provas ou provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira. Tem autonomia financeira elabora sua proposta orçamentária dentro dos limites legais, gerencia e aplica seus recursos no funcionamento da instituição. Como qualquer outro órgão se submete ao controle externo no emprego das verbas públicas.

A posição constitucional recebida pelo Ministério Público lhe confere garantias e atribuições para o desempenho do relevante papel social que possui como agente defensor do regime democrático e dos interesses da sociedade. O art. 128, § 5º, I da Constituição Federal prevê as garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio equiparando-se aos magistrados, inclusive nas vedações impostas. As garantias não constituem privilégios são asseguradas em razão das funções que exercem em favor do interesse público.

Não resta dúvida que os princípios e garantias do Ministério Público são necessários a execução de suas atribuições, para consecução de sua finalidade institucional. No aspecto da proteção e defesa da infância e juventude, em especial no combate ao trabalho infantil, não é diferente.

“Na jurisdição e da infância e da juventude, o Ministério Público destaca-se na defesa dos direitos sociais da criança e do adolescente, principalmente na área específica dos interesses difusos e coletivos” (LIBERATI, 2004, p. 207).

O Estatuto prevê nos arts. 208 a 224 a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos assegurados à criança e ao adolescente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85. Dispõe que a ofensa aos direitos da criança e do adolescente no que se refere ao não-oferecimento ou oferta irregular dos serviços essenciais básicos como educação, saúde, assistência social, profissionalização infanto-juvenil entre outros têm sua proteção judicial regida pelo ECA.

O Ministério Público é um órgão naturalmente legitimado para exercer a defesa da infância e juventude, pois do caput do art. 227 da Constituição pode-se inferir dois pontos

básicos: o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a incontestante predominância de indisponibilidade desses direitos (MAZZILLI, 2005).

È dever, portanto, do Ministério Público zelar pela efetividade dos direitos da infância e juventude, assegurar a primazia desses direitos. Dentro da linha de municipalização e descentralização da política pública de atendimento à criança e ao adolescente, cabe ao Ministério Público fiscalizar e controlar as ações dessa política de atendimento (art. 88, II, da Lei 8.069/90).

È importante ressaltar que a instituição não é a única legitimada ativa para propor as ações civis públicas em defesa de direitos individuais, difusos e coletivos previsto no ECA. O art. 210 estabelece a legitimação concorrente para propor as ações civis públicas ao: Ministério Público; União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios; e as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano, desde que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

O estatuto prevê a possibilidade de litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes (§ 1º do art. 210). Os interesses da infância e juventude têm o caráter da indisponibilidade conferido pela lei, logo cabe ao assim Ministério Público a defesa coletiva e individual.

“No tocante ao ajuizamento de ações civis a seu cargo, a regra é a de que o Ministério Público só pode propor ações em hipóteses taxativas, previstas na lei, salvo em matéria de interesses transindividuais. Com efeito, no tocante à tutela judicial de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, a legitimação do Ministério Público é genérica. Pode, assim, propor qualquer ação civil pública, com qualquer pedido, quando atue em defesa de interesses transindividuais, desde que essa iniciativa consulte aos interesses da coletividade” (MAZZILLI, 2005, p. 79).

O combate ao trabalho infantil no país traz vários exemplos de atuação conjunta entre o MPT e MPE. As instituições se unem para desenvolver ações articuladas para prevenção e erradicação do trabalho precoce. É comum e conveniente na área de proteção da infância e juventude as parcerias do Ministério Público com diversas entidades governamentais e não-governamentais.

No aspecto do combate e prevenção do trabalho infantil a atuação conjunta do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual na esfera judicial não é freqüente, mas ocorre em diversas regiões do país, notadamente nos lugares em que as instituições já desenvolveram parcerias e ações conjuntas contra o trabalho infantil. È mais freqüente a atuação extrajudicial onde a diversidade de mecanismos alarga a atuação

coordenada dos dois órgãos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao dispor sobre a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, em seu art. 208, disciplina as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência; de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte, acesso aos serviços de saúde, assistência social protegendo a família, à maternidade, à infância e adolescência, escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

“A proteção judicial dos interesses metaindividuais inerentes à criança e ao adolescentes nasce pela conduta irregular daquele que tinha o dever de agir. O suporte fático desenhado abstratamente pela lei configura sempre hipótese de conduta irregular ou omissiva.” (SILVA;VERONESE, 1998, p.85).

O rol das situações dispostas no art. 208 do ECA não é exaustivo, é apenas exemplificativo. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que as hipóteses previstas não excluem da proteção judicial outros interesses individuais ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

No contexto do trabalho são aplicáveis a defesa dos interesses difusos e coletivos as normas constitucionais que determinam o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à profissionalização, colocando-os a salvo de toda forma de exploração, violência, discriminação, opressão e crueldade.

Vale acrescentar que está a salvo de qualquer meio ou processo de exploração, implica salvaguardar crianças e adolescentes das piores formas de exploração do trabalho infantil, notadamente a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil é um fenômeno complexo, associado a diversos fatores como a educação, pobreza, padrões culturais e comportamentais que favorecem a exploração do trabalho precoce, a desigualdade e a exclusão social existentes, a falta ou insuficiência de serviços públicos essenciais, a situação econômica e social do país, dentre outros que colaboram com a manutenção da exploração da mão-de-obra infantil.

Portanto, é certo que a questão está longe de ser resolvida, apenas com fiscalização e repressão. O desenvolvimento de políticas sociais inclusivas para as crianças e suas

famílias conjugadas com o efetivo controle e fiscalização do trabalho infantil, são sempre apontadas como estratégias fundamentais para a erradicação e prevenção do trabalho infantil.

A defesa dos direitos sociais e o controle dos serviços de atendimento à infância e juventude é um importante papel desempenhado pelo Ministério Público, contra o trabalho de crianças e adolescentes não permitidos por lei. Compreende-se, portanto a dimensão da gama de direitos transindividuais envolvidos na questão, sendo de alta relevância para a coletividade a intervenção do Ministério Público.

O acesso à educação é uma das frentes que o órgão ministerial no país vem atuando com frequência. É fácil encontrar na jurisprudência casos de ações propostas pelo Ministério Público para garantir vaga no ensino fundamental para criança que não consegue se matricular na rede de ensino público. O acesso à escola, é cobrado não só em termos de vagas, mas de estrutura e condições de se manter na escola. ¹⁶

Também, se registram várias ações civis públicas ou termos de ajustamento de conduta exigindo providências do poder público municipal para retirada de crianças e adolescentes que trabalham em aterros sanitários, adequações dos abrigos, criação de programas para atender crianças e adolescentes em situação de rua, serviços de saúde para drogaditos, etc.

As medidas judiciais propostas pelo Ministério Público, mais recorrentes, na área da infância e juventude, segundo pesquisa feita na instituição em São Paulo, nos anos de 1990 a 1997, tiveram como objeto a educação, implementação de conselhos da criança, assistência social, saúde, trabalho infantil, lazer, programas de atendimento de adolescentes infratores, crianças em situação de risco e outros (SILVA, 2001).

Os mecanismos de proteção buscam atender tanto casos individuais de exploração, como a tutela coletiva. A fiscalização e repressão da exploração do trabalho infantil atingem particulares e pessoas jurídicas que insistem em desrespeitar os direitos fundamentais dos infantes. A Administração Pública também pode ser demanda, mas quanto a ilegalidade ou omissão de seus atos.

A atuação extrajudicial do Ministério Público se tornou uma nota característica da instituição. É possível verificar nos sites institucionais do órgão, especialmente o da Procuradoria Geral da República e o da Procuradoria Geral do Trabalho, bem assim nos diversos sites das Procuradorias Regionais do Trabalho e do Ministério Público Estadual de cada Estado do país, como a atuação extrajudicial tomou espaço relevante na defesa dos

¹⁶ Precedentes do STJ e STF: REsp575280 / SP - Recurso Especial 2003/0143232-9; REsp 718203 / SP – Recurso Especial 2005/0008518-5; REsp 736524 / SP ; Recurso Especial 2005/0044941-4; REsp 790175 / SP ; Recurso Especial 2005/0174094-5; AgReg no RE nº 463210/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 03/02/2006; AgReg no RE nº 410715/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 03/02/2006.

direitos metaindividuais.¹⁷

A forma de agir da instituição no país assume um ponto de convergência, o de buscar a mediação dos conflitos. O termo de ajustamento de conduta tem sido um instrumento essencial na construção da conciliação em favor dos interesses da coletividade. Além de tornar mais célere a resolução dos conflitos, é título executivo extrajudicial.

As parcerias, programas e projetos com outras entidades revelam uma linha de atuação costumeira do órgão, na defesa dos interesses transindividuais. O trabalho do *parquet* em conjunto com diversos órgãos, como o poder público municipal, estadual e federal, com a polícia, a iniciativa privada, as instituições de representatividade da sociedade (conselhos municipais, conselhos tutelares, associações, fóruns nacionais e estaduais etc), com entidades de apoio à infância e juventude, enfim com os mais diversos parceiros dependendo da categoria de interesse difuso ou coletivo a ser protegido, visam sempre melhor atender os interesses da sociedade.

Estudos e pesquisas sobre o Ministério Público confirmam que o uso de mecanismos extrajudiciais está na preferência dos membros da instituição, que procuram utilizá-los o máximo possível em função da morosidade do Judiciário. Isso não significa o abandono da esfera judicial, de forma alguma, mas se volta para um tipo de atuação que a instituição incorporou fundada no considerável poder de mediação de conflitos que consegue obter, com resultados significativos em favor da coletividade, o que, por conseguinte diminui o número de ações judiciais na esfera dos direitos metaindividuais.

A solução negociada de conflitos coletivos através dos termos de compromisso de ajustamento de conduta com eficácia de título executivo extrajudicial vem funcionando como um verdadeiro incentivo na procura pelo Ministério Público para a defesa de interesses difusos. A possibilidade de celebrar acordos, embora não seja obrigatório ao denunciado, é um incentivo a composição extrajudicial pela eventual redução de custos de uma demanda judicial e por encerrar de modo negociado uma questão que pode ganhar maiores proporções em caso de resistência e perda da causa (CASAGRANDE, 2008).

A Constituição Federal elenca alguns instrumentos de ação do Ministério Público, mas é na legislação que regulamenta sua organização e funcionamento que estão previstos os mais diversos mecanismos que o *parquet* dispõe para exercer sua função institucional.

Os poderes e instrumentos amplos do Ministério Público oferecem condições

¹⁷O endereço eletrônico da Procuradoria Geral da República é <http://www2.pgr.mpf.gov.br/>; e o da Procuradoria Geral do Trabalho é <http://www.pgt.mpt.gov.br/pgtgc/>. Ambos apresentam notícias informando sobre a atuação do Ministério Público pelo país.

de melhor apurar os fatos. Merece destaque o inquérito civil por ser um instrumento de grande importância, exclusivo, de natureza inquisitória presidido pelo Ministério Público, destina-se a coletar elementos necessários para a formação de sua convicção e imposição de medidas dentro de suas competências ou para a propositura da ação civil pública.

O art. 7º, I da Lei Orgânica do Ministério Público da União dispõe que além do inquérito civil o Ministério Público pode instaurar procedimentos correlatos, o que significa que poderá, ainda abrir outras investigações administrativas que não o inquérito civil, com larga margem de investigação na área criminal e cível de sua competência (MAZZILLI, 2007).

No que se refere ao combate do trabalho infantil, os esforços e diligências do Ministério Público em conjunto com outras instituições têm conseguido bons resultados. A instituição, por provocação ou de ofício, desempenha fiscalizações e repressão a exploração do trabalho precoce contra empresas e particulares. A atividade ministerial na questão do trabalho infantil abrange o uso dos vários mecanismos estabelecidos: audiências públicas, notificações, recomendações, requisições de informações e documentos, inspeções, instauração de sindicância, termos de ajustamento de conduta, enfim todos os meios que possibilitem uma atuação adequada contra o trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

O Ministério Público ao desenvolver ações extrajudiciais que procurem estabelecer estratégias, meios que promovam condições para negociações ou propostas em favor da infância e juventude, mostra um perfil combativo que vai além do seu gabinete, das denúncias noticiadas. Busca alterar a conjuntura social desfavorável por saber que é fundamental a promoção de políticas públicas que ofereçam condições as famílias de manterem seus filhos fora do mercado de trabalho.

A aproximação com a sociedade através do atendimento ao público, dos projetos, campanhas, convênios, palestras, acordos, etc., demonstra uma Ministério Público que realiza uma atuação política característica da evolução institucional do órgão, que passou a dar importância aos procedimentos extrajudiciais como instrumento de resolução de conflitos. Mostra a capacidade da instituição de provocar mudanças, de através de suas ações exercer a democracia lutando pela cidadania e dignidade humana.

A necessidade de se fiscalizar e contribuir na implementação de políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil fez com que a instituição desenvolvesse estratégias de ação nesse sentido.

Em razão da destinação legal conferida ao Poder Público municipal de promover as políticas de atendimento a infância e juventude, este vem sendo convocado regularmente

pelo Ministério Público, em reuniões e audiências públicas para firmar termo de ajustamento de conduta para promover políticas sociais contra a exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

De um modo geral, os termos ajustados com os Municípios no país buscam objetivos semelhantes que é afastar a criança ou adolescente do trabalho proibido e dar condições para que não retorne ao trabalho, tais como:

a) desenvolver esforços para a retirada de crianças que trabalham ou exercem atividades remuneradas no comércio ambulante como os flanelinhas, carregadores em feiras públicas, vendedores de balas, catadores de lixo, prostituição, todos que se encontram expostos na rua para de alguma maneira tirar sustento, os que trabalham nas residências e na agricultura. Através de uma abordagem especializada com assistentes sociais, psicólogos, integrantes dos conselhos tutelares do município e entidades de apoio à infância e juventude;

b) proibir o acesso de crianças e adolescentes em aterros sanitários, mantendo o local devidamente vigiado, promovendo esforços para a adequação ambiental do lugar sem prejuízos para as comunidades;

c) instalação de programas dirigidos à geração de trabalho e renda para as famílias carentes, implementação do devido acesso à escola no sentido de mantê-las em sala de aula e profissionalização dos jovens.

Em relação a empresas e particulares que insistem em se beneficiar do trabalho de crianças e adolescentes descumprindo as regras legais, o Ministério Público, também faz acordos. Os denunciados ao aceitarem além de se submeterem aos termos do compromisso, que são basicamente o cumprimento das normas trabalhistas, se abster de contratar trabalho de crianças e adolescentes, respeitar as normas de proteção a aprendizagem, e se responsabilizam a pagar indenizações dependendo da extensão do dano apurado.

Vale ressaltar, que a atuação extrajudicial de fiscalização e repressão do Ministério Público conta com a participação de varias entidades que viabilizam, através de uma atuação conjunta contra o trabalho infantil, bons resultados. Alguns exemplos de parceiros são os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacia da Infância e Juventude, Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, organizações governamentais e não-governamentais, enfim uma série de atores necessários para se por em prática as estratégias que assegurem os direitos essenciais da infância e juventude.

Observa-se, portanto, que o Ministério Público ocupou um espaço fundamental para a garantia do acesso à justiça. A instituição assume um papel preponderante para a consolidação da cidadania e concretização dos direitos fundamentais sociais e do regime

democrático.

O Ministério Público amplia o acesso à justiça quando intervém extrajudicialmente compondo acordos com eficácia de título executivo. E ao agir como mediador de conflitos sociais, recorrendo ou não ao Judiciário, aumenta os laços de aproximação com a sociedade, legitima a instituição perante a mesma que confia e espera do órgão uma atuação em favor do interesse público e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por destinação constitucional, o Ministério Público tornou-se o defensor da sociedade. Os conflitos de natureza coletiva promoveram desafios à atuação do *parquet* exigindo novos contornos e limites a sua função política. A independência, autonomia e a amplitude de atribuições que lhe foram delegadas, notadamente na proteção dos direitos constitucionais configuraram mudanças no modo de agir dos promotores. É possível verificar tipos de atuação dos membros do *parquet* conforme suas estratégias, escolhas, formas de agir para conseguir cumprir suas funções.

O alargamento das funções do Ministério Público dentro ou além da esfera jurídica indica uma nova leitura da instituição, seu poder de representatividade para a sociedade liga-se a confiança em um órgão legalmente instituído, essencial à Justiça, capaz de através de suas ações e estratégias, garantir os direitos da cidadania e ampliar o acesso à justiça.

Medidas que busquem não somente reprimir a exploração ilegal de crianças e adolescentes, mas de prevenir a inserção precoce destes no trabalho assume um caráter essencial para o combate do trabalho infantil.

O enfrentamento do trabalho infantil compreende a fiscalização e repressão de quem explora a mão-de-obra infantil, e, especialmente, a implementação de políticas sociais que atendam crianças e adolescentes dando-lhes condições para não voltarem a exploração que se submetiam. Nesse aspecto, o Ministério Público é um personagem de grande importância na defesa dos interesses da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASAGRANDE, Cássio. Ministério Público e a Judicialização da Política, Estudos de Casos. Porto Alegre: Fabris, 2008.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. São

Paulo: Malheiros, 8. ed., 2004.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SADEK, Maria Tereza. Ministério Público dos Estados: uma caracterização. In Diagnóstico Ministério Público dos Estados. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

SILVA, Cátia Aida. Justiça em Jogo. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

SILVA Moacyr Motta; VERONESE Josiane Rose Petry. A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTr, 1998.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Varas Especializadas e Infância. Em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva, 2004.

O PAPEL DAS POLÍTICAS SOCIAIS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL: A Assistência Social

Maria Senharinha Soares Ramalho¹⁸

A situação da criança e do adolescente é preocupante, dados estatísticos mostram as precárias condições de vida de milhões de crianças no mundo, muitas vivem em condições de extrema pobreza, vítimas de todas as formas de violência, praticadas muitas vezes pelas pessoas que deveriam protegê-la.

A realidade da população infanto-juvenil do Brasil é permeada por preconceitos, pela violência, por exploração e exclusão social. Este é um país de enormes desigualdades econômicas e sociais. Em 2006, segundo a PNAD, viviam no Brasil 48,6 milhões de crianças e adolescentes com até 14 anos de idade, isso representava 26% da população brasileira, 40,4% entre as famílias com crianças de 0 a 14 anos eram consideradas pobres (com rendimento mensal *per capita* de até ½ salário mínimo). Esta situação é mais preocupante na Região Nordeste, onde existia uma concentração ainda maior, 63,1% de famílias com crianças até 14 anos de idade na faixa mais baixa de rendimento.

A violência praticada contra crianças e adolescentes exige atenção prioritária do Estado, em decorrência da condição peculiar de crescimento. Esta violência se manifesta em diferentes arenas da vida, doméstica, comunitária, pública, institucional; e em diferentes formas, física, psíquica, ou simbólica.

O trabalho infantil é uma das diversas formas de violência, muitas crianças e adolescentes deveriam ser retiradas de suas atividades laborais, uma vez que se encontram abaixo da idade mínima para acesso ao mercado de trabalho, definida em 15 anos pela Convenção 138 da OIT, ou exercem suas atividades de maneira desprotegidas: presas a longas jornadas de trabalho, recebendo nada ou muito pouco por seus esforços e arriscando sua integridade pessoal em atividades penosas, insalubre, perigosas e/ou degradantes.

No Brasil em 2006, na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, 5,1 milhões de crianças e adolescentes trabalhavam sendo 275 mil na faixa etária de 5 a 9 anos; 1,2 milhão de 10 a 13 anos; 1,3 milhão de 14 a 15 anos, quando a legislação permite o trabalho em atividades relacionadas à qualificação profissional, na condição de aprendiz; e 2,4 milhões de

¹⁸ Assistente Social da Universidade Federal da Paraíba/Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários. Coordenadora do Fórum estadual de erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente na Paraíba.

adolescente de 16 e 17 anos.

A violência sexual contra criança e adolescente é uma violação de direitos humanos e uma relação de poder perversa. Entre as mais graves situações de exclusão, vulnerabilidade e risco social em que estão envolvidos meninos e meninas encontram-se o abuso sexual e exploração sexual comercial. Em resposta ao fenômeno o parlamento brasileiro no início da década de noventa, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, realizou uma ampla investigação sobre a incidência desse fenômeno em todo território nacional. Essa foi, portanto, a primeira resposta pública ao problema. O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI de 1993 sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil deu visibilidade ao assunto. O abuso sexual intrafamiliar é a forma de violência contra a criança e adolescente que se configura na mais difícil de ser detectada e conseqüentemente combatida, pois na maioria das vezes se dá dentro de casa, pelos pais biológicos, parentes próximos ou vizinhos e amigos da família.

Os princípios e valores da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, adotada no ano de 1948, serviram de base para elaboração de inúmeros tratados internacionais que reconhecem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e merecedores de cuidados especiais. Para a concretização desses direitos universais, aos seres humanos, verificou-se a necessidade de medidas específicas dirigidas a segmentos mais vulneráveis às violações de seus direitos, exigindo dos estados a implementação de políticas públicas que considerem essas diferenças e as vulnerabilidades nos diversos contextos sociais, com vistas à redução das desigualdades e à promoção de uma vida digna.

Apoiada na Doutrina da Proteção Integral foi aprovada por unanimidade na Assembléia Geral das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, a *Declaração Universal dos Direitos da Criança* que traz em seu conteúdo o conjunto de valores dessa Doutrina.

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. (Princípio 1º, Declaração Universal dos Direitos da Criança).

A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela Comunidade Internacional foi consolidada com a adoção da *Convenção dos Direitos da Criança* pela ONU, em Assembléia Geral, realizada em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 21 de setembro de 1990, que incorporou definitivamente a Doutrina da Proteção Integral no

corpo normativo brasileiro. A Convenção é composta por 54 artigos, divididos em três partes e segue a definição presente na Declaração dos Direitos da Criança da ONU, que garante às crianças e aos adolescentes o direito a proteção integral, isto é, reconhece o processo peculiar de mudança pelo qual passam e avança no sentido de garantir à condição de poder exercer seu direito a liberdade de expressão, de pensamento, de consciência, de religião e de associação. Ainda em seu preâmbulo, diz que “a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade” e reconhece que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

No Brasil, os movimentos sociais mobilizaram a sociedade civil e alguns setores do Estado e levaram à Assembléia Constituinte uma emenda popular denominada “Criança, prioridade nacional”, o que deu origem ao Artigo 227 na Constituição Federal de 1988. Este artigo dispõe que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Com o lema da prioridade absoluta para criança e adolescente obteve relevância Nacional, o que ocasionou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 que tem como ponto principal, a Doutrina da Proteção Integral.

O ECA entre outras conquistas institui a participação da população através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente com caráter deliberativo e de controle social, com composição paritária e tem objetivo de assegurar políticas para a efetivação dos direitos; e cria os Conselhos Tutelares, que são órgãos compostos por representantes da sociedade civil com a atribuição de agir sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, pela família, pela sociedade, pelo Estado e, até mesmo, pelas próprias crianças e adolescentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, promulgada em 07 de dezembro de 1993, que regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelece o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. Em seu Art. 2º, estabelece que a assistência social

tem, dentre outros objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência; o amparo às crianças e adolescentes carentes e realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

A criança e o adolescente são sujeitos de direito, prioridade absoluta, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, não podendo ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa nova concepção do ser humano criança como sujeito de direitos, igual em dignidade e respeito a todo e qualquer adulto, e merecedor de proteção especial, em virtude do reconhecimento de seu peculiar estágio de desenvolvimento, tornou-se a base para definição de políticas públicas, dentre estas as que objetivam a erradicação do trabalho infantil.

Trabalho Infantil

A preocupação com as conseqüências da entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho e as implicações no seu desenvolvimento integral, levou o governo brasileiro e a sociedade organizada a colocar a erradicação do trabalho infantil como prioridade, visando esforços articulados na busca de soluções para a questão.

Os efeitos nocivos da entrada precoce no trabalho para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, entre tantos, se pode destacar: fracasso; evasão e baixa escolaridade; as crianças ficam expostas a acidentes como cortes, queimaduras, alergias; danos físicos, ósseos e musculares provenientes de má postura, esforços excessivos e movimentos repetitivos; se tornam tristes; ficam amedrontadas; desconfiadas e anti-sociais; baixa auto-estima; baixa qualificação profissional; desta formas meninos e meninas experimentam desde cedo a exclusão social, a ausência de perspectivas futuras e perda de suas potencialidades.

No Brasil a questão jurídica sobre o trabalho precoce é definida pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 7º, XXXIII, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 e estabelece a idade mínima para o trabalho de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

O Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Artigos 60 a 69, dispõe sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho e cria mecanismos como os Conselhos de Direitos e Tutelares para garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) em seu Capítulo IV – Artigos 402 ao 437, com dispositivos alterados pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, trata da proteção ao trabalho do menor.

Outros documentos que merecem destaque são as Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no dia 28 de junho de 2001, foi ratificada a Convenção 138, sobre a idade mínima para admissão ao trabalho ou ao emprego; a Convenção 182, ratificada em 02 de fevereiro de 2000, sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

A Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego relaciona os locais e serviços perigosos ou insalubres para o trabalho de menores de 18 anos.

No Brasil existem leis e restrições para o trabalho infantil, entretanto, os dados mostram que nem sempre essas leis são cumpridas. Em 1995, a situação no Brasil era muito grave, denúncias de setores organizados da sociedade, e, dados de pesquisas sobre o tema, indicavam um grande contingente de crianças e adolescentes inseridos no mercado de trabalho. Os dados da PNAD (1995) apontavam que 3,6% (581,3 mil) das crianças de 5 a 9 anos estavam trabalhando. A maior parte desse trabalho, 79,2% ocorria em ocupações típicas da agricultura, especialmente na agricultura familiar, e no grupo de 10 a 14 anos, o contingente dos que trabalhavam representava 18,7% (3,3 milhões); a maior ocupação era na agropecuária 58,3%, seguida do comércio 12,4%, prestação de serviço 11,2% e indústria 9,98%. O Nordeste era a região que detinha o maior percentual de crianças e adolescentes trabalhando em atividades vinculadas à agricultura familiar.

Diante destes fatos, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI e o Governo Brasileiro formularam uma proposta para retirar as crianças do trabalho e garantir sua presença na escola, além de fornecer apoio financeiro às suas famílias.

Diante da gritante realidade, o FNPETI¹⁹, em resposta a um número representativo de denúncias sobre exploração de trabalho infanto-juvenil, em situações desumanas e degradantes, sobretudo nas carvoarias de Mato Grosso do Sul. O Fórum foi criado envolvendo trabalhadores, organizações não governamentais, governamentais, empresariado, Igrejas, com apoio técnico e financeiro da OIT. 20

¹⁹ O FNPETI instalou-se em 29/11/1994, e a partir de 1995, desenvolveu uma metodologia de intervenção nas situações de trabalho infantil (Programa de Ações Integradas - PAI. Essa metodologia foi utilizada pelo governo federal para a implantação, em 1996, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

²⁰ Ver definição do FNPETI no Site: <http://www.fnpeti.org.br>

O Fórum priorizou em 1995, a sua atuação no estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista as denúncias recebidas de que havia 2.000 crianças e adolescentes trabalhando e vivendo sem as mínimas condições de saúde, educação, alimentação, higiene e lazer, inclusive em condições de trabalho forçado, assim definido por CARVALHO (1997, p.109):

O trabalho condenado, proibitivo, é aquele em que crianças e adolescentes são forçados a realizá-lo para sobreviver, para contribuir na renda familiar; é o trabalho que os faz abandonar a escola e o brincar, que os faz renunciar ao desenvolvimento de suas potencialidades e, conseqüentemente, de participar de forma mais igualitária da riqueza social, cultural e econômica da sociedade a que pertence.

O trabalho infantil está diretamente vinculado à pobreza. Uma família com baixa renda pode não dispor de meios suficientes para garantir a educação de suas crianças e pode depender da contribuição financeira que a criança trabalhadora traz para a complementação da renda familiar mesmo em detrimento ao acesso à educação. *Necessidade, oportunismo e incompreensão mesclam-se para explicar o trabalho precoce. A situação de pobreza obriga os pais tanto a utilizar os filhos como mão-de-obra doméstica, quanto a oferecê-los no mercado de trabalho para aumentar a renda familiar.* (FALEIROS, 2007, p.58)

Segundo Matéria divulgada pelo IBGE, no dia 28 de março de 2008, que apesar da legislação brasileira permitir o trabalho, como aprendiz, apenas a partir dos 14 anos de idade, 1,4 milhão de crianças de 5 a 13 anos trabalhavam em 2006, sendo a maioria em atividades agrícolas e não-remuneradas. A PNAD 2006 apontou que o trabalho infantil das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos está associado a indicadores de escolarização menos favoráveis e ao baixo rendimento dos domicílios em que vivem. Além de estar no mercado de trabalho, quase metade (49,4%) das pessoas de 5 a 17 anos de idade realizavam afazeres domésticos em 2006, atividades destinadas com maior frequência e intensidade às meninas. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 24,8% dos adolescentes deixavam de frequentar a escola para ajudar nos afazeres domésticos, trabalhar ou procurar trabalho. Das crianças e adolescentes ocupados com 5 a 17 anos de idade, 45,9% eram empregados ou trabalhadores domésticos; e 36,1% eram não-remunerados.

Constatando pelos dados da PNAD 2006, observa-se FALEIROS, p. 62,

Nas cidades, além dos lixões e do trabalho nas ruas, outra forma de inserção menos visível, é o emprego doméstico e em pequenos empreendimentos (lojas, fábricas e escritórios familiares ou de pequeno porte). Para os empregadores, o trabalho infantil apresenta-se como recurso barato e sem necessidade de regularização. Embora talvez cause menor impacto, esse trabalho não perde suas características e

condições de exploração, exposição a riscos e prejuízo ao desenvolvimento das crianças e jovens.

O trabalho doméstico, realizado geralmente por meninas, constitui freqüentemente uma forma de exploração oculta, como mencionado anteriormente. Na maioria das vezes, as condições de vida e trabalho são inadequadas, muitas meninas dormem no emprego – condição que favorece uma jornada extremamente alongada – e muitas chegam a sofrer humilhações e abusos sexuais.

Dos 2,7 milhões de trabalhadores de 5 a 15 anos de idade encontrados pela PNAD, 1,4 milhão (53,4%) estava envolvido em atividade agrícola e, destes, 776 mil, cerca de metade, residiam nos estados nordestinos. O trabalho ilegal de crianças mantém-se predominantemente agrícola e concentrado na Região Nordeste do País.

Na faixa de 16 e 17 anos de idade, o trabalho não-agrícola supera em muito o agrícola, ocupando 1,7 milhões deles, o que correspondia a 72,2% do total, a Região Sudeste apresentava o maior número de trabalhadores.

Os locais de trabalho de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos ocupados mostrava que 36,2% trabalhava em loja, oficina ou fábrica, 29,3% em fazenda, sítio ou granja, 9,1% trabalhavam no domicílio do empregador, 5,9% ou no próprio domicílio. Havia ainda 4,8% que trabalhavam em via pública.

A Matéria do IBGE comentava que as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade ocupados em 2006, tinham uma freqüência à escola mais baixa que aqueles que estavam fora do mercado de trabalho. Enquanto a taxa de freqüência dos não-ocupados era de 93,6%, a dos ocupados era de 81,0%.

O Brasil é um país marcado pela desigualdade, pobreza e exclusão social, neste contexto surgem outras formas de exploração de trabalho precoce, como a exploração sexual com fins comerciais e a participação no tráfico de drogas. FALDIROS aponta,

Algumas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, como a prostituição e a participação no tráfico de drogas, são especialmente trágicas. No primeiro caso, o machismo que impera em amplos setores da sociedade favorece o acobertamento e a tolerância dessa prática infame em muitas regiões; no segundo, a falta de perspectiva, a escassez de recursos e a desesperança têm levado milhares de crianças e adolescentes ao circuito do crime organizado, vislumbrando possibilidades de ganhos fáceis e imediatos. (Idem)

A Paraíba ocupa o terceiro lugar, segundo a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito finalizada em 2004, quanto ao número de reclamações sobre exploração sexual. O

Estado foi considerado o primeiro em impunidade, quanto à questão²¹.

Em 2007, a Polícia desarticulou esquema de exploração sexual infantil no município de Sapé – PB. O grupo aliciava meninas de até 12 anos de idade e era formado, segundo autoridades, por sete pessoas, incluindo vereadores do município, donos de pousada e motéis.

O Ministério Público do Trabalho ingressou com uma ação civil pública pedindo que os responsáveis pela exploração sexual infantil fossem condenados na indenização como dano à coletividade. É a primeira vez, no país, que a exploração sexual de crianças e adolescentes é discutida na Justiça do Trabalho.

Políticas sociais que visam combater o trabalho infantil – Assistência Social

A Política de Assistência Social surge para promover, coordenar e monitorar programas, projetos e serviços destinados à proteção social de cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e riscos. Focaliza-se o grupo familiar e a comunidade por serem espaços naturais de proteção e de inclusão social.

A partir da Constituição de 1988, a Assistência Social passa a fazer parte do conceito de Seguridade Social Brasileiro, junto com a Previdência Social e a Saúde. Neste sentido a Seguridade Social torna-se princípio da universalidade na cobertura no campo da proteção social, devendo responder pelas crescentes demandas por padrões mínimos de qualidade de vida, indispensáveis à preservação da vida democrática; bem como incorpora-se à agenda política do Estado para designar um conjunto de programas que assegure mínimos de proteção social a todos os cidadãos, indicando uma proteção alargada e não mais dependente apenas do direito à proteção vinculada ao trabalho.

A Assistência Social conta com sua Lei Orgânica específica, a LOAS, que estabelece, dentre suas diretrizes, que as ações da assistência social passam a ser organizadas em sistema descentralizado e participativo. Este sistema oportuniza a efetiva partilha de poder, a definição de competências das três esferas de governo, a prática da cidadania participativa através de Conselhos de Assistência Social e as transferências de responsabilidades pela execução dos serviços, programas e projetos para estados, Distrito Federal e municípios, devidamente acompanhados do correspondente repasse de recursos, cooperação técnica, acompanhamento, avaliação e fiscalização. Aponta a co-responsabilidade entre a sociedade e o Estado na formulação, execução e controle da política de Assistência

²¹ Matéria divulgada no Site: <http://www.prt13.mpt.gov.br/pubnoticias/pubnotascom08112007.html>

Social.

A LOAS introduz uma nova forma de discutir a questão da assistência social, substituindo a visão centrada na caridade e no favor pelo direito social aos necessitados e rompe com a tradição clientelista, assistencialista e tuteladora. A assistência social passa a fazer parte do conjunto das políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades básicas de direito dos cidadãos, que deve garantir mínimos sociais como possibilidade de trabalho, de salário e de condições de vida.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social através da Resolução 145, de 15 de outubro de 2004 e apontou a construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e é normatizadora das ações de assistência social e rege por princípios democráticos.²²

A inserção da assistência social na Seguridade Social aponta também, para seu caráter de política de proteção social voltada à garantia de direitos e de condições dignas de vida. A Proteção Social deve garantir a Segurança de sobrevivência (rendimento ou autonomia), a Segurança de acolhida, a Segurança do convívio ou vivência familiar.

De acordo com seus princípios, objetivos e diretrizes, a PNAS propõe-se a romper com as ações focalizadas em situações específicas, delimitadas com base em lógicas distintas, mas todas a partir de critérios restritivos que selecionam alguns segmentos. Assim, PNAS propõe a concepção dos usuários da assistência social. ²³

Na proposta do SUAS, é condição fundamental a reciprocidade das ações da rede de proteção social básica e especial, sendo consenso o estabelecimento de fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e as complexidade de atendimento. ²⁴

²²A PNAS rege pelos seguintes princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; universalização dos direitos sociais a fim, de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

²³ Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS, p. 27)

²⁴Ver as definições Proteção Afiandadas: Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Alta Complexidade, na Política Nacional de Assistência Social.

Os desafios para a construção das novas bases do sistema de proteção social na perspectiva do SUAS se dar com a universalização do acesso às provisões; o fortalecimento de práticas e espaços de debate propositivo e controle da política na direção da autonomia e protagonismo dos usuários; centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A Norma Operacional Básica - NOB-05, aprovada pela Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, materializa os princípios da LOAS e da PNAS e operacionaliza o SUAS já que: estabelece um sistema unificado que partilha e hierarquiza as responsabilidades dos entes federados e das instâncias do sistema descentralizado e participativo; recupera e fortalece os instrumentos de gestão estabelecidos na LOAS (Plano, Conselho e Fundo) com sentido de unidade e articulação; institui amplo sistema de informação, monitoramento e avaliação na direção da qualidade dos serviços prestados; estabelece uma nova lógica orçamentária que garante o co-financiamento com repasse automático fundo a fundo, e prevê critérios e mecanismos de partilha dos recursos conectados com as demandas locais; fortalece o Conselho como instância normativa, deliberativa e fiscalizadora na utilização do recurso público e na capacidade de reordenar os serviços, na perspectiva da universalização do acesso aos direitos socioassistenciais.

A Política de Assistência Social garante mecanismos importantes de transparência, controle social e participação que devem ser ainda mais ampliados através da participação dos diversos atores – Conselhos, Fóruns, Comissões, que devem ser fortalecidos por um intenso programa de capacitação e qualificação sobre temas como Políticas Públicas e orçamentos, fazendo com que tenham maior capacidade para desempenhar seu papel na consolidação da democracia.

Dentro da Proteção Especial, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é destinado a garantir as crianças e aos adolescentes que tiveram seus direitos especiais violados, a segurança da sobrevivência e o convívio estimulado por ações sócio-educativas. É uma ação da assistência social que integra as diversas ações intersetoriais do governo e da sociedade na defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um programa do Governo Federal Brasileiro que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes, de 7 a 14 anos, de atividades determinadas como as piores formas de trabalho infantil, e que estão regulamentadas na Portaria

nº 20 no Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 1996, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com base nas discussões ocorridas no âmbito do FNPETI, elaborou um documento denominado Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias do Mato Grosso do Sul/Vale Cidadania; o que, posteriormente, deu origem ao Programa em nível Nacional. ²⁵ O Programa atendeu inicialmente 1.500 crianças que trabalhavam nos fornos de carvão e na colheita de erva-mate de 14 municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Conforme a proposta inicial do Programa em nível nacional, o PETI foi estruturado para atender crianças e adolescentes na faixa etária dos 7 aos 14 anos, pertencentes às famílias da zona rural consideradas pobres e envolvidas com trabalhos caracterizados insalubres, degradantes, penosos.

O Programa surge com a concepção da gestão articulada entre setores de diversas esferas do governo envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil. Por isso, para a implantação do programa, uma das condições básicas foi à criação das Comissões Estaduais e Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil (constituídas por representantes de órgãos Governamentais e Não-Governamentais, Sindicatos de Empregadores e de Empregados, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas Ministério Público, entre outros), com elaboração prévia de diagnósticos sócio-econômicos das regiões onde deveria ser implantado o programa, servindo de subsídio para o planejamento de ações municipais integradas.

Através da Portaria nº 458, de 04/10/2001, a Secretaria de Estado de Assistência Social do MPAS, estabeleceu as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, contendo algumas modificações com relação à Portaria que lhe deu origem, quanto à inclusão de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos na área urbana, encontrados trabalhando em atividades perigosas, insalubres e degradantes, inclusão do atendimento de crianças com 15 anos de idade completos, vítimas de exploração no trabalho e em situação de risco extremo, bem como, inclusão do atendimento a crianças na faixa etária dos 7 aos 15 anos, vitimados pela exploração sexual comercial.

É importante ressaltar o caráter de incentivo ao acesso à educação formal que o

²⁵ O Programa surgiu com o objetivo geral de apoiar e fomentar iniciativas governamentais e não governamentais em áreas de risco social no processo de erradicação do trabalho infantil, visando proteger a criança e o adolescente da zona rural da exploração do seu trabalho.

PETI possibilita, pois, a exigência da frequência à escola e o acompanhamento do reforço na Jornada Ampliada²⁶, possibilitam a melhoria dos índices de educação, a partir dos padrões mínimos de qualidade como: ingresso, regresso e permanência da criança e do adolescente na escola, que deve ter uma frequência mínima mensal de 75% na escola e na jornada ampliada; elaboração de uma proposta pedagógica da jornada ampliada em sintonia com a escola; realização de trabalhos sócio-educativos com as famílias, como de qualificação profissional e de projetos de geração de renda.

Neste sentido, o eixo principal do programa para crianças e adolescentes é a inserção na educação formal, considerando-se que é a maneira mais próxima de alterar a situação de pobreza e de possibilitar a inclusão social a este segmento.

Conforme CARVALHO (1997, p.111)

O desafio já não é somente garantir que nossas crianças conquistem o ensino básico de primeiro grau. Já é necessário prever o efetivo acesso e sucesso no ensino médio (segundo grau) e/ou a cursos de formação profissional requeridos para participar da cultura e do mundo do trabalho.

A integração entre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Bolsa Família, regulada pela Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, de acordo com o Governo, buscou racionalizar a gestão de ambos os programas, com o incremento da intersetorialidade e da potencialidade das ações do Governo, evitando-se a fragmentação, a superposição de funções e o desperdício de recursos públicos.

Algumas Considerações

A Constituição Federal estabelece que no Brasil somente a partir de 16 anos está permitida a admissão ao trabalho e ao emprego. A única exceção à proibição constitucional é a admissão na condição de aprendiz, permitida a partir dos 14 anos. A legislação brasileira protege o trabalho do adolescente dos 16 aos 18 anos. Nessa condição, as atividades não podem ser realizadas em horário noturno ou em locais e serviços considerados perigosos ou insalubres, para se garantir respeito à condição “de pessoa em circunstância peculiar de desenvolvimento”, conforme determina o ECA.

Contudo, se por um lado o Brasil tem uma legislação considerada avançada em

²⁶O município que implantar o programa deve retirar crianças do trabalho e incluí-las num segundo turno de atividades, denominado Jornada Ampliada, onde são desenvolvidas ações sócio-educativas e de convivência, que não devem coincidir com o horário escolar.

relação à adoção de leis que buscam a prevenção e eliminação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, ainda se mostra insuficiente a efetivação de práticas para o enfrentamento do problema e para a eliminação do trabalho infantil.

Reconhecidamente, o trabalho infantil, está associado a indicadores de escolarização menos favoráveis e ao baixo rendimento das famílias em que vivem, entretanto é relevante destacar que, mesmo apresentando diversas causas, o principal motivo que leva a ocorrência do trabalho infantil é o baixo nível de renda familiar.

Essa vinculação entre trabalho infantil e pobreza presente tem evidenciado a necessidade de estabelecer mecanismos de políticas sociais, que visem proteger as crianças que, em função do trabalho que realizam, se encontram em situações vulneráveis e de risco. Intervenções devem ser planejadas objetivando a transferência de recursos, para que essas crianças que inicialmente trabalham, possam se dedicar à educação sem afetarem negativamente o rendimento da família, Isto tem provocado manifestações da sociedade para implementação de políticas públicas de assistência social. Pode-se citar como exemplo de política social brasileira que busca erradicar o trabalho infantil, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O problema do trabalho infantil ainda merece atenção não só da população como dos governos, mesmo havendo uma tendência declinante das taxas de trabalho infantil, no Brasil, segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais 2007 do IBGE. *Se comparados aos resultados da PNAD 1996, os percentuais encontrados em 2006 são ainda mais baixos. Considerando o grupo de 10 a 15 anos, a taxa de atividade caiu cerca de sete pontos percentuais em dez anos, pois era de 20,2% em 1996. Em números absolutos, havia, naquele ano, 4,2 milhões de crianças trabalhando nesta faixa de idade, ou seja, 1,7 milhão a mais que em 2006. No grupo de 16 e 17 anos, a queda foi de 5,8 pontos percentuais, já que a taxa era de 51,3%, em 1996. A redução foi de 1 milhão de ocupados, pois há dez anos eram 3,5 milhões. Em 1996, não houve informação sobre trabalho para o grupo de 5 a 9 anos de idade.*²⁷

As crianças recebem rendimentos mais baixos devido a sua baixa qualificação, mas também por que os salários das crianças são sempre menores do que os dos adultos, mesmo quando os dois grupos são empregados na mesma atividade, e essa contribuição complementa a renda familiar uma vez que as crianças inseridas no mercado de trabalho pertencem a famílias pobres que apresentam baixo rendimento. Segundo Matéria do IBGE

²⁷ Síntese de Indicadores Sociais - Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira 2007, Rio de Janeiro, IBGE, 2007, acesso no Site: <http://www.ibge.gov.br>

Uma parcela relevante das crianças e adolescentes ocupados trabalhava sem receber rendimento (47,3%), sendo que 14,1% ganhavam menos de ¼ do salário mínimo. Em 2006, o rendimento médio mensal proveniente de trabalho das crianças e adolescentes foi estimado em R\$ 210, sendo que nas regiões Sudeste (R\$ 242), Sul (R\$ 268) e Centro-Oeste (R\$ 245) era quase o dobro daquele no Nordeste (R\$ 126). Em todas as regiões, o rendimento das mulheres era inferior ao dos homens. 28

O PETI em consonância com a LOAS, estabelece que as ações de assistência social devam ser organizadas em sistema descentralizado e participativo. Por isso, a criação de comissões de erradicação do trabalho infantil é uma condição básica para a implantação do programa, é o funcionamento efetivo dessa comissão, que também poderá viabilizar a prática da cidadania participativa e permitir o controle e monitoramento do programa por parte da sociedade, portanto: os órgãos de controle social têm que cumprir seu papel na formulação, monitoramento, implementação e fiscalização das políticas públicas e isso só será possível quando for implementado um intenso programa de capacitação e qualificação para os atores sociais envolvidos; é necessário enfatizar a importância desses instrumentos, que representam uma conquista da sociedade civil e são fundamentais na democratização do Estado; o trabalho com as famílias na perspectiva de desenvolvimento de programas de qualificação profissional e de geração de renda é muito importante para o alcance do objetivo final do Programa.

O que se constata é que, o PETI tem conseguido resultados positivos na diminuição do trabalho infanto-juvenil, todavia, a legislação e o pacto firmado pelo governo brasileiro foram para retirar as crianças e adolescentes do trabalho, ou seja, erradicar o trabalho infantil, mas, os dados mostram que ainda é grande o percentual de crianças inseridas no mercado de trabalho, principalmente no Nordeste, em atividades agrícolas.

O PETI associa o acesso e a manutenção de crianças e adolescentes ao programa, à frequência na escola. Contudo, são necessárias modificações no sistema educacional brasileiro para favorecer uma escola pública e de qualidade que seja atrativa, como também, atividades sócio-educativas e de convivência que favoreçam amplas atividades de recreação, esporte, arte e cultura, numa perspectiva de atendimento integral às crianças e aos adolescentes; é imprescindível incentivar a articulação das políticas públicas como saúde, assistência social, educação, esporte e cultura, com objetivo de atender integralmente a criança e o adolescente dentro das garantias de direitos.

²⁸ Acessível no Site: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza

Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988.

_____, **Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90**. Brasília, MPAS, 1995.

_____, **Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93**. Brasília, MDS, 2004.

_____, **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, MDS/SNAS, 2004.

_____, **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Série Programas de Assistência Social. Brasília, MPAS, 2002.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Trabalho Precoce: qualidade de vida, lazer, educação e cultura**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 55, São Paulo, Cortez, 1997, p. 105-113.

FALEIROS, Vicente de Paula. FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege: Enfrentando a Violência contra crianças e adolescente**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

Formação de Conselheiros em Direitos Humanos. Brasília, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

MPAS, **PORTARIA Nº 458**, de 04/10/2001. Brasília, SEAS/MPAS, 2001.

<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/servicos-e-usuarios/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti/criancas-adolescentes>, acesso em 15/04/2008.

http://www.fnpeti.org.br/images/stories/docs_legislacao/convenao_das_naoes_unidas_sobre_os_direitos_da_criana.pdf, acesso em 15/04/2008.

O TRABALHO INFANTIL NA PARAIBA: O Papel do CEREST/PB

Marta Darlan Moises Correia*

Maria de Fátima Oliveira dos Santos **

O presente artigo tem por objetivo apresentar as ações da Rede Nacional de Atenção Integral à saúde do Trabalhador (RENAST) do Sistema Único de Saúde (SUS). No Estado da Paraíba, um dos aspectos mais preocupantes desta problemática sobre o trabalho infantil é a possível ocorrência de agravos à saúde, que compromete o mais importante direito humano, ou seja, o direito à vida. Convém ressaltar como apontam diversos autores, que o processo saúde doença e trabalho infantil-juvenil referem-se à maior vulnerabilidade deste grupo populacional à exposição à ambientes de trabalho insalubres, perigosos e penosos. No nosso país o Estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8069/90) promoveu mudanças de conteúdos, métodos e gestão no panorama legal que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a questão do trabalho.

No Brasil um grande número de crianças e adolescentes trabalham em atividades que muitas vezes impedem de desfrutar a infância, causando danos físicos ou psicológicos que em algumas situações persistem durante toda a vida, como resultado e como causa de pobreza, o trabalho infantil perpetua situações de desfavorecimento e de exclusão social.

A política Nacional de Saúde para a Erradicação do trabalho infantil é construída através de ações educacionais, de vigilância e de atenção a todos os níveis de saúde. De acordo com a legislação brasileira considera-se trabalho infantil todo o trabalho de crianças menores de 16 anos.

A Paraíba é o terceiro Estado do País que mais utiliza da mão de obra infantil, o índice de trabalho infantil na Paraíba reduziu 17,8%, mas o número de crianças trabalhando ainda é alto. Em 2002, o Estado tinha 165 mil crianças entre 05 e 17 anos trabalhando. Já em 2003, esse índice caiu para 135 mil (dados do IBGE). O maior número de crianças trabalhando ainda é o setor agrícola que concentra 55% (74,5 mil).

A Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador-RENAST, desenvolve através dos CERESTs atividades de sensibilização e formação de profissionais de todos os

* Psicóloga, Diretora adjunta administrativa do CerestPB

** Médica do Trabalho do CerestPB, Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba e da Faculdade de Medicina Nova Esperança.

níveis de atenção à saúde das crianças e adolescentes. Em junho de 2005 o Ministério da Saúde publicou diretrizes para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos no qual vem servindo de instrumentos para que a RENAST desenvolva projetos de atuação na área do trabalho infantil. No conceito de integralidade do SUS, incluído na proposta da RENAST é importante a participação da sociedade civil através do controle social e a formação dos profissionais de saúde que compõe o ambiente ideal para que o tema complexo do trabalho infantil encontre suporte forte para sua erradicação.

O MS por meio da área técnica de saúde do trabalhador (CEREST's) elaborou e vem implantando uma Política Nacional de Saúde para a erradicação do Trabalho infantil: Elegibilidade de crianças e adolescentes acidentadas no trabalho, como evento possível de notificação compulsória.

A Promoção e realização de capacitações, oficinas e cursos, de atenção integrada à saúde das crianças, para profissionais de saúde e representantes da sociedade civil.

Realização de ações de vigilância em saúde e atuando de forma articulada com outros setores governamentais, e da sociedade civil na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Toda criança ou adolescente que procure um serviço de saúde deve ter sua situação de trabalho mapeada / identificada: Se não trabalha, mas apresenta história pregressa de trabalho avaliar sua história de exposição a fatores de risco. Se trabalhar verificar a legalidade da situação de Trabalho: É proibido o trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos, de 14 a 15 anos só na condição de aprendiz, de 16 a 17 anos só na condição de aprendiz ou empregado com todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, se trabalha em situação ilegal afastar do ambiente de trabalho. Notificar imediatamente no sistema nacional de notificação (SINAN) e aos sistemas de Vigilância em Saúde, DRT, Ministério Público do trabalho e o conselho tutelar. Investigar a existência de outros trabalhadores crianças / adolescentes nestas situações, todas as crianças e adolescentes trabalhadores ou com história pregressa de trabalho, deve-se avaliar a exposição a fatores de risco e afastar todos em situação de exposição irregular, (Ambientes insalubres e perigosos). Todas as crianças devem passar por uma avaliação de saúde condizente com sua idade e recomendada pelos protocolos assistências do MS.

Caso o diagnóstico seja: Doente / Acidentado tratar o agravo à saúde e estabelecer a possibilidade do nexo do agravo com o trabalho. Caso se estabeleça o nexo deve notificar com a ficha do SINAN e afastar imediatamente do trabalho e comunicar ao conselho tutelar a DRT, MTE e ao Ministério Público do trabalho. Para todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho articular com a vigilância em saúde e com as diversas

instâncias de saúde do trabalhador uma avaliação do ambiente e do processo de trabalho e promover educação em saúde e segurança no trabalho, promover integração intersetorial com os seguintes setores: DRT, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, PETI, Bolsa Família, Serviços Nacional de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT) , Empresas, Instituições Religiosas, Associações da Sociedade Civil, Ministério Público e Ministério Público do Trabalho.

IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA COMBATER E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL:

Para implementar a política estadual de combate ao trabalho infantil foi realizado a capacitação dos módulos de auto-aprendizagem de crianças e adolescentes economicamente ativos, nos municípios de João Pessoa, Santa Rita e Patos. Onde foram capacitados 150 profissionais da saúde e representantes da sociedade civil.

Ocorreu o I Seminário de trabalho infantil, com as seguintes palestras: exploração sexual, caracterização da atividade do trabalho infantil domestica, trabalho infantil e a conduta da imprensa, o papel dos conselhos no combate ao trabalho infantil, o papel da educação e da informação na erradicação do trabalho infantil, uma questão de todos com mesa redonda tendo como tema os efeitos perversos do trabalho infantil, lançamento do I concurso de redação na rede estadual de educação com o tema: Trabalho Infantil, Visível e Invisível, audiência pública na Assembléia Legislativa da Paraíba, com a presença de várias autoridades para debater a erradicação do trabalho infantil e juvenil no Estado.

Oficinas temáticas: Trabalho precoce e sensibilização de profissionais de saúde da atenção básica para reflexão do trabalho precoce e sua relação com o processo saúde doença. Curso de sensibilização em trabalho infantil e juvenil para os ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e realização do II Seminário do trabalho Infantil. Capacitação de Trabalho Infantil para atenção básica na macro-regional de Patos, implantação das unidades sentinelas nos municípios, capacitação dos protocolos clínicos para os profissionais de saúde da média e alta complexidade.

A RENAST apresenta estas diretrizes como uma estratégia fundamental na identificação, acolhimento e notificação de uma das formas ilegais mais cruéis de inclusão social de crianças e de adolescentes. Porém, o dinamismo das transformações atuais do mundo do trabalho exigirá que cada instância do SUS se organize, no sentido de contribuir para a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Referências Bibliográficas

DIAS, E, C. et al. **Doenças Relacionadas ao Trabalho:Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde.** Brasília, Ministério da Saúde,2001.

BRASIL/ Ministério da Saúde. **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho.**(Portaria nº 1339/GM-18/11/1999) Brasília,DF: Ministério da Saúde,2001.

FILHO,V, W. Perfil Epidemiológico dos Trabalhadores: **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho.** Belo Horizonte Vol 12,2004.

Parte II: Resultados das pesquisas

**A CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE – PARAIBA: Um estudo realizado
junto aos livros de denúncias.**

Alison Cleiton de Araújo²⁹
Amélia Maria Pereira Neves³⁰
Ana Carolina Pereira Brito³¹
Francisca Silva da Cruz³²
Herbet Costa do Rego³³
Maria Betânia Phaelante Costa Brito³⁴
Uelma Alexandre do Nascimento³⁵

INTRODUÇÃO

O propósito deste estudo é analisar o papel do conselho tutelar na erradicação do trabalho infantil, prioritariamente no município de Campina Grande – PB. Neste sentido, buscamos traçar uma análise dos casos atendidos pelos conselhos tutelares do referido município e a contribuição deste órgão no encaminhamento e acompanhamento das crianças e adolescentes envoltas na exploração da atividade laboral. Para tanto, buscamos identificar o conjunto de referência e contra-referência na promoção dos direitos, principalmente as políticas sociais ofertadas no tocante à erradicação do trabalho infantil, verificando a articulação deste conjunto com o sistema de garantia de direitos, bem como, identificando as principais ações e dificuldades vivenciadas pelo conselho tutelar na defesa dos direitos infanto-adolescente.

Destarte, o estudo proposto seguiu um processo metodológico norteado através da pesquisa qualitativa e quantitativa com um enfoque histórico-estrutural dialético. A pesquisa foi desenvolvida no período compreendido entre Fevereiro a Abril de 2008, através dos seguintes instrumentos de coleta de dados: a análise documental e a pesquisa bibliográfica.

O universo se fez definir pelos três conselhos tutelares existentes no município: Norte, Sul e Leste. Utilizamos como amostra representativa: os casos registrados do ano de 2007 e de janeiro a março de 2008. A análise documental foi realizada através dos livros de

²⁹ Assistente Social, Conselheiro Tutelar de Campina Grande/Região Norte e mestrando em Serviço Social - UFPB

³⁰ Conselheira Tutelar de Campina Grande/Região Norte/Assistente social

³¹ Conselheira Tutelar de Campina Grande/Região Sul/Assistentesocial

³² Assistente Social do Juizado da Infância e Juventude

³³ Educador Social do Programa Sentinela – Campina Grande

³⁴ Conselheira Tutelar de Campina Grande/Região Norte e Coordenadora da Rede Local de Atendimento a Criança e do Adolescente – REDECA

³⁵ Conselheira Tutelar de Campina Grande/Região Sul e Educadora Social da PROAMEV

denúncias dos respectivos conselhos e as pastas respectivas a denúncias de trabalho infantil, bem como, o processo de observação, sendo registrados em ficha específica contendo: o perfil das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, a dimensão e modalidade do trabalho exercido, os canais de denúncia e os encaminhamento dados, assim como, a resolatividade dos casos. As reflexões e discussões dos dados foram realizadas a partir da análise de conteúdo, permitindo compreender criticamente o objeto estudado.

Cabe aqui registrar as dificuldades vivenciadas na aplicação da pesquisa, registram-se a ausência de disponibilidade dos representantes dos referidos órgãos em permitir a realização da pesquisa. Neste sentido, faz-se registrar e destacar que as análises aqui apresentadas são fruto das observações sistemáticas desenvolvidas nos Conselhos Tutelares Norte e Sul e análise documental. Por motivos diversos, porém infundados, o Conselho Tutelar Leste recusou-se a realização da pesquisa.

A investigação é norteada pelo paradigma da institucionalização dos direitos, ou seja, da proteção integral a criança e adolescente e esperamos que esta contribua para a ampliação das abordagens concernentes à temática estudada.

ELEMENTOS TEÓRICOS

O ordenamento jurídico-político consolidado na década de 1980 representa a ampliação da cidadania e principalmente a consolidação dos direitos sociais, fruto de uma ampla luta da sociedade brasileira. No que diz respeito à normativa legal desta cidadania infanto-adolescente, tem-se efetivamente sua garantia a partir do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que posteriormente é regulamentada pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta regulamentação ocasionou mudanças radicais e significativas na política de atendimento, tendo como ponto axial, a proteção integral e o reconhecimento de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos exigíveis em lei.

Ao avaliarmos os impactos do ECA e seus objetivos, tiramos como lições o avanço dos dispositivos legais e sua implementação, porém, vemos o abismo existente da esfera legal e sua aplicabilidade. Vivenciamos cotidianamente o crescente índice de violência sexual, trabalho infantil, negligência, maus tratos, abandono e omissão por parte da família, sociedade e poder público. Esta constatação nos leva a questionar quais as causas existentes para o crescimento exponencial das violações aos direitos da criança e do adolescente? Quais são os sujeitos responsáveis pela defesa desses direitos e combate a sua violação? Quais as ações propostas por estes órgãos para reverter esta atual situação de inflexão no tocante à

política de atendimento?

Postas estas considerações, percebemos que no tocante a violação dos direitos uma das situações que vão de encontro com o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a exploração do trabalho infantil.

O trabalho, segundo Marx, é a interação orgânica do homem com a natureza, o homem transforma a natureza e ao mesmo tempo se transforma, produzindo a partir desta relação sua historicidade, culturicidade, consciência e sociabilidade, ou seja, é através do trabalho que o homem cria a sua própria existência, se constitui enquanto ser social. O homem realiza a interação orgânica com a natureza para atender necessidades objetivas de sobrevivência, neste sentido, a sua atividade é condicionada a uma finalidade antecipada, e o homem partindo desta finalidade age teleologicamente direcionado para sua necessidade. Destarte, esta ação teleológica é realizada através da objetivação das múltiplas possibilidades prévia-idealizadas pelo homem.

Portanto, o trabalho possui uma tendência à universalização, pois é através desta interação do homem com a natureza que este se torna ser social, é uma atividade teleologicamente orientada, antes da objetivação, o homem prevê as múltiplas determinações e possibilidades de sua ação, e possibilita uma linguagem articulada, expressando as suas representações sobre as condições objetivas e subjetivas que o cerca, ou seja, retrata os modos de existir do ser social.

Ao passo que as sociedades se complexificam através do processo dialético exercido pela práxis/trabalho, tem-se o desenvolvimento da humanidade, o aprofundamento de mediações, de formas de interação humana e principalmente das (re) definições do processo de (re) produção social. Neste contexto ocorrem modificações substanciais nas condições objetivas e subjetivas das sociedades. Estas modificações corroboram para um novo modo de produção, uma nova maneira do homem organizar-se para atender as suas necessidades.

Dentro deste processo percebemos que a sociedade caminhou para a reprodução social pautada na produção de excedentes, provocando um antagonismo entre dois pólos: aqueles que detêm o excedente e aqueles que o produzem. Portanto, surgem distintas relações de produção e sociais a partir do modelo escravista, asiático, feudal e posteriormente, capitalista.

Sendo assim, neste desenvolvimento da humanidade podemos destacar que as condições histórico-sociais, as objetivações no processo de reprodução social levaram o homem a produzir objetivações que o mesmo não se reconhece na interação orgânica com a natureza, produzindo a alienação.

É neste processo de exploração da força de trabalho e transformação desta em mercadoria, que a relação capital x trabalho se condiciona a reprodução, acumulação e

valorização do capital.

É neste contexto, que vivenciamos atualmente a investida do capitalismo e suas mais contundentes conseqüências para a classe trabalhadora. Tem-se a revolução tecnológica e organizacional no processo de produção, denominada de reestruturação produtiva, orquestrada através da propalada mundialização da economia, pelo ajuste neoliberal e pelas novas reconfigurações na relação Estado e sociedade civil. As reformas dos estados nacionais, atrelados a mudanças estruturais do capital em nível planetário.

Tem-se, portanto, a desproletarização do trabalho industrial, que vem provocando mudanças significativas no processo de organização coletiva dos trabalhadores, funcionais ao novo modelo de produção, devido à investida contundente dos empresários no esfacelamento dos espaços de organização dos trabalhadores nas empresas.

Um problema apontado por Antunes (1999) refere-se à subproletarização do trabalhador, este se configura enquanto instrumento indispensável para análise das transformações no mundo do trabalho. Este processo de produção provocou contundentemente a modificação do trabalhador, um trabalhador funcional ao sistema, regido por um conjunto de nexos causais que provocaram a sua subproletarização.

Estes nexos ocasionam a redução drástica do emprego regular, o crescimento do trabalho informal, a afirmação de um trabalho pautado na constante fluidez do mercado de trabalho, a subcontratação através das terceirizações, as flexibilizações dos salários e principalmente na permanente despreocupação com as crescentes massas de trabalhadores desempregados, ocasionando o que vemos atualmente como desemprego estrutural (ANTUNES, 1999; BEHRING, 2003).

Estas respostas dadas pelo ideário burguês à crise estrutural do capital são alicerçadas através da proliferação deste receituário modificador da divisão internacional do trabalho calcado no paradigma neoliberal.

Como parte integrante deste paradigma tem-se a mundialização da economia, a maximização do mercado e seus múltiplos condicionantes em detrimento da desestruturação do Estado, que leva a sua minimização. Neste processo vemos o poder ideológico e político da ofensiva neoliberal na quebra dos dispositivos legais, objetivando implantar a política de ajuste estrutural, garantindo o atrelamento da economia nacional e sua subserviência aos acordos estabelecidos com os agentes internacionais.

Com o projeto hegemônico neoliberal em curso, verifica-se a fragmentação dos direitos sociais, a desregulamentação do Estado e o esfacelamento do atendimento dos serviços sociais. Do ponto de vista econômico, os investimentos são transmitidos para os agentes internacionais através do superávit primário e os ajustes se configuram em cortes nos

investimentos públicos, provocando a ausência de atendimento na área de saúde, educação, habitação, assistência entre outras e a transferência de responsabilidades para a sociedade civil.

Diante disso, contradições inerentes ao processo de reprodução do capital são visíveis na vida social, ao passo que o capital fetiche potencializa seu poder de concentração e centralização, a classe trabalhadora vivencia um processo de pauperização absoluta. Uma grande massa expropriada da possibilidade de vender a sua única mercadoria: a força de trabalho se vê acometida de estarem à margem das possibilidades de obtenção das condições mínimas de sobrevivência. Crianças e adolescentes dormem em marquise acalentados por jornais velhos e envolvidos pelo negligenciamento das condições objetivas e subjetivas necessárias para um desenvolvimento pleno, realizando malabarismos e engolindo fogo nas ruas e sinais de trânsito como forma latente das contradições provocadas pela relação capital x trabalho.

É neste cenário avassalador, que se manifesta contundentemente o problema do trabalho infantil, é óbvio que sua expressão potenciada não é um fenômeno novo. No Brasil, a exploração da força de trabalho infantil é característica presente em todo o processo de formação sócio-histórica. Desde o período de expropriação nativa dos bens naturais, na ótica da acumulação primitiva do capital pelos países europeus, que a utilização do trabalho infantil se faz presente.

Inicialmente a utilização do trabalho escravo constituiu a principal forma de expropriar e explorar a força de trabalho infantil. Crianças, a partir, dos sete anos de idade eram consideradas pequenos homens, habilitados para atividades laborais com longos períodos extensivos e modalidades de trabalho que exigiam esforços impensáveis para estes.

Portanto, atividades na agricultura, na extração dos recursos naturais, posteriormente a fabricação do açúcar contribuíram para o processo de enriquecimento e acumulação primitiva do capital para os recém estados-nações europeus, condição fundante para o esfacelamento do regime feudal e consubstancialidade do modo de produção capitalista.

Posteriormente, com as novas reconfigurações no mundo do trabalho em decorrência das revoluções industriais, a utilização do trabalho infantil contribuiu para o esfacelamento das condições de (re) produção social da classe operária, com a redução dos salários pagos.

No século XIX e XX nos países europeus, porém principalmente no século XX no Brasil, crianças e adolescentes foram disciplinados ao movimento incansável e devastador das máquinas. Inseridos em um processo de exploração da força de trabalho através do aumento do tempo de trabalho excedente resultando em longos períodos de atividade laboral com o único objetivo: a acumulação potenciada do capital.

A utilização do trabalho infantil nas fábricas significava a obtenção e aumento exponencial dos lucros, pois a atividade laboral exercida por crianças embora revestisse das mesmas condicionalidades de trabalho que os adultos, eram imensamente destoantes no pagamento de sua mercadoria: a força de trabalho.

É importante ressaltar que as condições subjetivas impostas às crianças e adolescentes calcavam no disciplinamento enquanto força de trabalho barata, envoltos de constantes castigos físicos e maus-tratos e cotidianos acidentes de trabalho em decorrência das condições objetivas da acumulação do capital no processo produtivo.

Ao largo do século XX, o trabalho infantil se fez presente no processo de reprodução e acumulação do capital no Brasil. De forma intensa, ou amenizada por processos distintos na formação social e histórica do país, esta modalidade hoje entendida enquanto violação dos direitos, no plano ideológico foi legitimada como necessária e fundante do modelo de homem trabalhador na ótica do ideário burguês.

Neste sentido, as políticas sociais, a assistência e a legislação correlata a este segmento reproduziam este modelo e legitimava a utilização do trabalho infantil.

Sendo assim, percebe-se que as políticas sociais foram marcadas pela ação assistencialista, de reprodução do processo heteronômico e excludente que se expressa na formação sócio-histórica do país, seus objetivos são orientados não para atender aos interesses das classes populares, mas principalmente no sentido de manutenção da ordem social. As estratégias de intervenção privilegiavam a internação através dos asilos, casas de correções e internatos, nestes espaços, a disciplina através da exploração do trabalho é característico e legitimador do que convencionalmente compreende-se como violação dos direitos infanto-adolescente. Tem-se, portanto, ações que possibilitavam o isolamento das problemáticas sociais, através de uma estratégia de psiquiatrização e criminalização da pobreza.

No tocante às legislações que marcaram a história social destes sujeitos, temos a partir do século XX, o surgimento dos dois códigos de menores, 1927 e 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA de 1990, que materializaram a preocupação e atenção do Estado a este segmento.

O Código de Menores de 1927, chamado de Melo Matos, estabelecido pelo decreto nº 17.943 – A de 12 de outubro do mesmo ano trata da política de assistência aos “menores”, limitando-se aos “abandonados e delinqüentes”, e centrando seus objetivos na preservação da “ordem e da moral”. Este instrumento apresenta a visão repressora de controle à infância, estabelecendo uma política de atendimento pautada no abrigo e na internação. O segundo Código, de 1979, instituído pela Lei 6.697 de 10 de outubro do ano citado, tem como base de

sustentação a doutrina da situação irregular. Resgata os princípios do código anterior, mas imprime um caráter terapêutico ao atendimento à criança e ao adolescente, calcada na centralização dos poderes executivo e judiciário, fortalecida pelo contexto da época, marcado pelo autoritarismo ditatorial.

No que diz respeito ao trabalho infantil, ambos os códigos legitimam a utilização do trabalho infantil, visando incorporar mais cedo à força de trabalho infantil no processo de produção e valorização do capital.

A partir da década de 1970, mas principalmente na década de 1980, a sociedade civil organizada se mobiliza pela redemocratização do país. É a partir dessa conjuntura que emerge um novo ordenamento jurídico-político no país, pautado na garantia e ampliação dos direitos sociais, proporcionando a cidadania infanto-adolescente através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (RIZZINI, 1995; SILVA, 2001).

Neste sentido, o ECA determina em seus artigos de 60 a 69 a proibição do trabalho infantil. O ECA preconiza que qualquer trabalho até os quatorze anos configura-se enquanto violação dos direitos, que dos quatorze aos dezesseis na condição de aprendiz e a partir desta faixa etária estando de acordo com as devidas regulamentações do trabalho enquanto adolescente trabalhador.

Em consonância com os movimentos de âmbito internacional que evidenciavam a preocupação com as questões concernentes ao trabalho infantil, o Brasil tornou-se signatário e assinou um conjunto de convenções e recomendações que imprimem esta preocupação com esta violação dos direitos infanto-adolescente. Neste sentido, pode-se destacar a Convenção das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989; a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho – OIT que estabelece a idade mínima para admissão a emprego, a Convenção 182: sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, bem como, as recomendações 146 e 190.

Portanto, a partir destas normativas legais e principalmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura-se no âmbito da política de atendimento dos sujeitos em tela, um novo desenho de uma gestão pública democrática norteadas pela descentralização e municipalização político-administrativa na efetivação das políticas públicas e a participação da sociedade civil nos espaços de planejamento, formulação e deliberação destas políticas. Acrescido ao surgimento de um instrumento potencializador na defesa dos direitos infanto-adolescente: os conselhos tutelares.

Os conselhos tutelares são órgãos instituídos pela normativa nacional e municipal (ECA e leis municipais), que tem como objetivo zelar, resguardar, defender os direitos da

criança e do adolescente. São compostos por operadores da sociedade civil, escolhidos por estes através de eleição direta, porém não se constitui em instância organizativa da sociedade, pois, segundo Neto (2006), estes são investidos de poder político-administrativo para atuar como agente público estatal.

Os conselhos tutelares estão vinculados ao poder executivo, por constituir em instrumento de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente através de medidas administrativas de proteção aos direitos deste segmento. Portanto, são órgão não-judiciais, que se propõem a romper com o estigma presente nas normativas infanto-adolescente (1927 e 1979) que centralizava as decisões concernentes a este segmento no poder judiciário. Sendo assim, busca apregoar no país a desjudicialização da operacionalização das políticas sociais, porém, é importante destacar, que esta vinculação ao poder executivo é alicerçada no princípio da autonomia funcional e orçamentária, ou seja, está ligada à estrutura do poder executivo administrativamente.

De acordo com Neto,

Os Conselhos Tutelares, por sua natureza, são contenciosos administrativos, criados para assumirem a solução de conflitos pela via administrativa, para aplicarem a lei em casos concretos. No passado recente, as questões sociais que envolviam crianças e adolescentes, típicas de solução por via de políticas públicas, eram levadas e submetidas ao contencioso judicial, isto é, aos antigos Juizados de Menores (2006, p.04).

Destarte, os conselhos tutelares são órgãos públicos estatais que possuem a natureza de mediação diante dos conflitos, intervindo de forma administrativa sem poderes judiciais, porém estando intrinsecamente ligado aos órgãos jurídicos diante da condição de porta de entrada das violações dos direitos e encaminha tanto para os diversos equipamentos públicos e sociais como para a justiça e seus órgãos operacionalizadores.

Os conselhos tutelares assim como estabelece o artigo 136 do ECA possuem as seguintes atribuições: Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII: Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança: Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e ou adolescente: Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência: Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional: Expedir notificações: Requirir

certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário: Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 3º, inciso II da Constituição Federal: Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

RESULTADOS DA PESQUISA

Desde a criação e funcionamento dos conselhos tutelares no município de Campina Grande até os dias de hoje, o número de denúncias sobre a exploração do trabalho infantil é ínfima. Esta constatação nos leva a refletir acerca de dois fatores. Primeiro, nos coloca como ponto de pauta se esta argumentação condiz com a realidade? E se não condiz por que é tão pouco denunciado? Sendo assim, percebemos que no tocante a exploração do trabalho infantil os dados estão longe de refletir a realidade. Para se ter uma idéia da dimensão do problema, o município de Campina Grande tem 4.532 crianças e adolescentes trabalhadores (Fonte: MTE/2000), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) possui a meta de atingir cerca de 2.532 crianças e adolescentes em situação de exploração do trabalho infantil. Atualmente, participando da jornada ampliada tem-se aproximadamente 800 crianças e adolescentes. Estes sujeitos de direitos anteriormente identificados em situação de trabalho infantil retornaram para a atividade laboral, principalmente devido a questões concernentes à gestão do programa bem como à integralização da bolsa PETI na Bolsa Família, e outras crianças e adolescentes nunca tiveram a oportunidade de se afastar do trabalho. Neste sentido, percebemos que poucas denúncias são realizadas nos conselhos tutelares no que concerne ao trabalho infantil, problemática que se alicerça na compreensão de que a atividade laboral não se configura como trabalho infantil, ou que este não se configure como violação de direitos, portanto passível à denúncia.

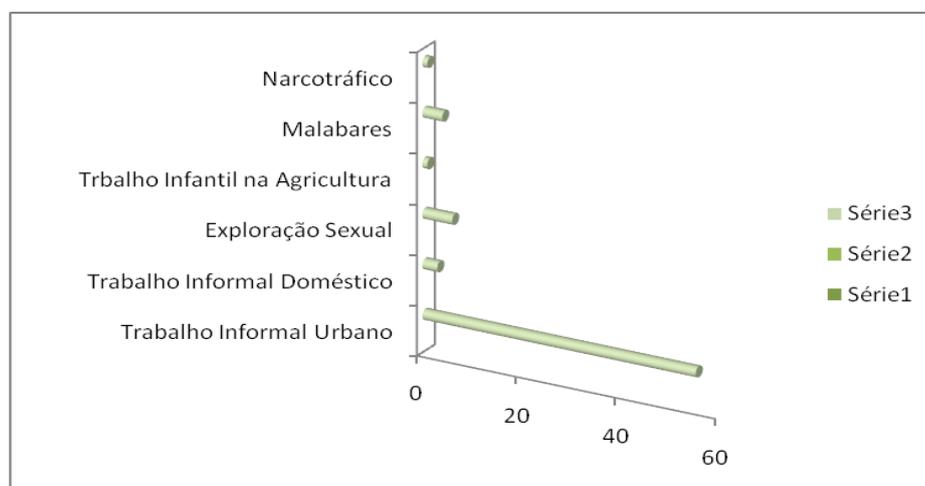
A partir da pesquisa realizada percebemos que os casos notificados que especificamente tratavam acerca do trabalho infantil foram quinze casos. Porém percebemos que existia um grande número de casos de situação de risco que diante da incerteza de sua definição abria margem para possíveis casos de exploração do trabalho infantil, sendo assim, após uma análise apurada destes casos, identificamos setenta situações que se configuram enquanto trabalho infantil. Esta constatação nos leva a aferir que os conselhos tutelares de forma generalizada vivenciam uma dificuldade em entender a problemática do trabalho infantil e considerá-la enquanto violação dos direitos. Este elemento constitui no principal

entreve na erradicação a esta violação: a necessidade de reconhecimento.

Dos casos analisados podemos traçar um perfil das crianças e adolescentes que foram atendidos pelo conselho tutelar. Em sua grande maioria situam na faixa etária dos 08 aos 14 anos de idade e são grande parte do sexo masculino. Esta constatação legitima as pesquisas nacionais que reforçam este perfil do trabalho infantil, segundo informações da OIT, 2,5 milhões de crianças e jovens entre 10 e 14 anos encontravam-se na situação de trabalho infantil, destes majoritariamente meninos (OIT, 2001). É importante destacar que embora o número reduzido de trabalho infantil realizado por meninas nas pesquisas não quer dizer que de fato estas estejam à margem a exploração de sua força de trabalho. Em sua grande maioria, estas cotidianamente se vêem exploradas no trabalho doméstico, no âmbito privado, no qual pesquisas e dados consistentes acerca da dimensão desta realidade ainda são ínfimos.

Outra questão importante neste perfil, diz respeito à questão territorial no qual residem estas crianças e adolescente, majoritariamente residem em bairros periféricos da cidade, desprovidos dos serviços básicos para a população, a exemplo de saneamento básico, déficit no atendimento a saúde, educação, segurança, enfim, das condições objetivas proporcionadas pelas políticas públicas. Neste sentido, um bairro em destaque, configura-se o Mutirão, lugar no qual se localiza o lixão municipal. Destarte, é o espaço característico no qual centenas de famílias vivem exclusivamente da catação de materiais recicláveis, em sua maioria são utilizadas crianças e adolescentes para a atividade. Neste sentido, podemos destacar que 80% das crianças e adolescentes trabalham objetivando ajudar a família, principalmente enquanto complemento da renda familiar.

A partir destas constatações, as dimensões do trabalho infantil mais contundente realizados por crianças e adolescentes no município de Campina Grande são as seguintes:



Neste sentido, majoritariamente percebemos que o trabalho infantil urbano constitui

nos casos de maior incidência de denúncias. Nos conselhos tutelares estas dimensões do trabalho infantil situaram-se nas seguintes atividades: Venda de verduras nas feiras municipais, principalmente feira da Prata e Central; a catação de materiais recicláveis, com destaque para o lixo municipal; mendicância, bem como, a venda de diversos gêneros alimentícios e utensílios.

Embora tenhamos distinguido o trabalho dos malabares e narcotráfico estes são caracterizados enquanto trabalho infantil urbano. No município de Campina Grande esta modalidade de trabalho infantil até pouco tempo atrás revestia-se de casos atípicos, porém nos últimos anos vem se consolidando e tornando-se cotidianos no cenário municipal. A exemplo, dos malabares que cresce de forma exponencial, com a proliferação da técnica.

É importante destacar, que embora a exploração sexual no âmbito da pesquisa tenha um número reduzido de casos notificados, a realidade nos apresenta um panorama bem diferente. Diante dos casos estudados, percebemos que em sua maioria, as crianças e adolescentes estavam envolvidas como uma rede de exploração com ramificações para além do nível estadual, bem como, espaços no âmbito municipal de leilão de crianças e adolescentes para fins sexuais. Portanto, embora se tenha percebido a existência destas redes, a política de proteção não possibilitaram o desmantelamento das redes constituídas, levando a possível constatação que a situação da exploração sexual de crianças e adolescentes apresenta uma dimensão muito significativa diante do apontado pela pesquisa.

Um fator ainda importante no âmbito desta análise, diz respeito ao trabalho infantil na agricultura, registra-se um único caso denunciado nos conselhos tutelares Norte e Sul. Este fato está longe de representar o universo de crianças e adolescentes envolvidas do trabalho na agricultura. Segundo estimativas da OIT milhares de crianças e jovens encontram-se em situações de trabalho degradáveis, com longas jornadas de trabalho, salários baixíssimos, falta de alimentação, água potável e principalmente, majoritariamente fora do ambiente escolar.

Para além destas dimensões e do número de casos denunciados a um número considerável de reincidência (33%) nos conselhos tutelares. Este fato nos leva a refletir sobre a atuação de política de atendimento e proteção aos direitos infanto-adolescente. Até que ponto as ações propostas pelo poder público contribuem para a erradicação do trabalho infantil. No município de Campina Grande o único programa específico de atendimento a esta violação é o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho infantil, que se diga um programa com financiamento federal.

No processo de pesquisa podemos ainda destacar os sujeitos que vem contribuindo com as denúncias, neste sentido, em sua grande maioria os equipamentos sociais constituem nos

espaços de identificação da situação de trabalho infantil e denúncia, dentre eles, o Ruanda destaca-se neste intento, programa municipal de educadores de rua, seguido dos Programas de Saúde da Família – PSF e das Escolas/Creches.

No tocante aos encaminhamentos dados pelos conselhos tutelares ao constatarem a situação de exploração do trabalho infantil, de forma consensual busca-se inserir as crianças e adolescentes no PETI. Acerca deste assunto, a pesquisa revelou que 86% dos casos identificados as crianças não estavam no PETI ou oficialmente encontravam-se inseridos, porém não freqüentavam as atividades da jornada ampliada. Quanto aos encaminhamentos dados, soma-se a inserção das famílias no Programa Bolsa Família e nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; inserção no ambiente escolar e creches; no programa agente jovem – atualmente pró-jovem adolescente e cursos diversos promovidos pelo centro cultural, como também, inserção em programas não-governamentais com o regime de atendimento sócio-educativo em meio aberto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta realidade adversa reflete o descaso do poderes públicos para com este segmento, demonstrando a incapacidade da governabilidade em imprimir políticas públicas para este segmento calcadas na valorização destas crianças, adolescentes e famílias, na ampliação e, mais que tudo, na afirmação de sua cidadania e no caráter emancipatório destes, enquanto sujeitos de direitos.

É pela incapacidade de propor e efetivar políticas específicas para as crianças e adolescentes que atualmente vemos estes sujeitos inseridos neste ciclo de violação de direitos. Esta condição vivenciada por este segmento e sociedade poderá ser modificada com a reoxigenação e redimensionamento de instrumentos de mobilização popular e controle social, a exemplo dos conselhos e fóruns constituídos pela sociedade civil, bem como, pela aplicabilidade de uma política de proteção dos direitos que possibilite a resolutividade das violações dos direitos.

Podemos inferir, a partir de um enfoque geral da situação diagnosticada, que há uma tímida realização de ações e programas direcionados para solucionar os gargalos existentes quanto à violação dos direitos infanto-adolescente em Campina Grande. Atualmente, estas políticas se materializam em programas e ações calcados numa dimensão focalista, pontual e desconexa com as diversas políticas públicas.

Portanto, podemos aferir que a atuação dos conselhos tutelares reveste-se de uma importância no enfrentamento ao trabalho infantil, porém ainda demonstra alguns gargalos e

dificuldades nesta tarefa de defender direitos. Mesmo diante de tantos desafios, os conselhos tutelares constituem na porta de entrada da violação dos direitos, e no canal privilegiado para as denúncias de exploração do trabalho infantil.

Sendo assim, percebemos que as ínfimas denúncias registradas nos conselhos tutelares estão intimamente ligadas ao processo de formação sócio-histórico de nosso país, principalmente na concepção mitológica e legitimadora que o trabalho desde a infância reveste-se de um caráter educativo e necessário para a formação do cidadão. Neste sentido o conselho tutelar vem desenvolvendo um importante trabalho no sentido de desmistificar estas concepções infundadas e reprodutoras da violação dos direitos infanto-adolescente.

REFERÊNCIAS:

ARIÈS, Phillipe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro. LTC. 2ª ed.1981

ANTUNES, Ricardo. **O sentido do trabalho: ensaios sobre a negação do trabalho.** São Paulo, Boitempo, 1999.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988. 26ª ed. Brasília, 2006.

_____. Lei 8.069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, 2007.

MARX, Karl. **A questão judaica.** Rio de Janeiro: Lambert, 1969.

_____. **Manifesto Comunista.** São Paulo: Martin Claret, 2006.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Plano nacional de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.** CONANDA/SEDH/Presidência da República, Brasília, 2006.

_____. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n.83, São Paulo, Cortez, set. 2005.

Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil:** Guia para educadores. IPEC. Brasília. OIT, 2001.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores do pátrio poder ao pátrio dever: Um histórico da legislação para infância no Brasil, 1830-1990. In: PILOTTI, Francisco e Rizzini, Irene (Orgs). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil.** Rio de Janeiro, Instituto Interamericano Del Niño/Ed. Santa Úrsula,/Amais Livraria e Editora, 1995.

SILVA, Edson e Ângelo Motti. **ECA: uma década de direitos. Avaliando resultados e projetando o futuro.** Campo Grande. UFMS, 2001.

O Trabalho Infantil em Campina Grande: um estudo realizado junto à Escola Pública

Cícera Argelino Alves Ramos³⁶
Joseilda Sales de Oliveira³⁷
Rosa Amélia Vitorino Guimarães³⁸
Maria Risonete Araújo Leão³⁹
Maria do Livramento da Silva⁴⁰

O processo de globalização e as mudanças no mundo do trabalho acarretaram o aumento do desemprego e da pobreza, aliada a descontinuidade das políticas sociais tem levado ao crescimento da exploração do trabalho infantil.

Tendo em vista a realidade do trabalho infantil no município de Campina Grande, que segundo dados da PNAD têm – se 4.129 crianças e adolescentes trabalhadoras e a proposta de formação do “Curso de agentes sociais para atuar na prevenção e combate ao trabalho infantil no referido município” de realizar um mapeamento do Trabalho Infantil, nos propomos a desenvolver uma pesquisa junto a rede publica de ensino municipal.

Considerando que, a inserção no trabalho infantil, ocorre a partir de 7 anos, optamos em realizar a pesquisa junto aos alunos matriculados no 4º ciclo (que corresponde a 3ª e 4ª séries do ensino fundamental). A escola escolhida para aplicar a pesquisa foi o CEAI – Centro Educacional de Atividades Integradas, Gov. Antônio Mariz que está localizada na zona periférica da cidade de Campina Grande – PB, na rua Marcelino Pereira da Rocha, s/n, conjunto Ressurreição II – Jardim Borborema.

A referida escola possui um espaço físico bastante privilegiado em relação às demais escolas da rede municipal de ensino, com uma área total de 1.598 m distribuídos entre: administração, salas de aula, sanitários, biblioteca, refeitório e cozinha, auditório, além de uma quadra de esporte, estacionamento interno (calçado) e espaço livre para o cultivo de jardim, hortas, etc.

Este estudo pretende, proporcionar a oportunidade de repensar o mundo contemporâneo e contribuir para uma reflexão que considere como temática fundamental a nossa própria situação de sujeito da historia que trilha na luta pela construção da cidadania.

O levantamento dos dados deste trabalho foi feito a partir da aplicação de um instrumento denominado “mosquito” em 5 salas de aula, onde duas turmas era do 2º ciclo

³⁶Técnica da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba

³⁷Estudante do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba

³⁸Presidente Da Associação Campinense de Apoio as vítimas de violência

³⁹Coordenadora da Pastoral da Criança de Campina Grande -PB

⁴⁰Coordenadora da Pastoral da Criança de Campina Grande

inicial (3ª série) e 3 turmas do 2º ciclo final (4ª série) no turno da tarde, totalizando 150 sujeitos consultados, destes, identificamos 34 crianças e adolescentes na faixa etária entre 9 e 15 que afirmaram realizar algum tipo de atividade de trabalho no horário oposto ao de sala de aula. Para obtenção dos resultados deste trabalho, aplicamos um questionário que continha questões sobre as seguintes temáticas: dados “sócio-demográficos”, “família”, “escolaridade”, “perspectiva de futuro”, “riscos”, “atividade de trabalho”. Após a aplicação dos questionários, passou-se à fase de tratamento de dados. Em seguida foi feita uma leitura cuidadosa, para identificar e corrigir possíveis erros, e realizado a categorização das respostas às questões abertas. Depois da categorização, efetuou-se a tabulação e análise dos dados.

Trabalho Infantil: um problema de natureza econômica e cultural.

A questão do trabalho infantil é complexa. O problema está associado embora não esteja restrito à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil, mas outros fatores de natureza cultural, econômica e a organização social da produção também respondem pelo seu agravamento. Há de forma regionalmente diferenciada no país, uma cultura de valorização do trabalho com o objetivo de retirá-los do ócio e da possível delinquência. Por outro lado, existem fatores vinculados a formas tradicionais e familiares de organização econômica.

Segundo Neves (1999):

A perversidade do trabalho infantil, aponta três tipos de modalidade: o primeiro é a modalidade que tem como princípio a transmissão de saberes, a construção do sucesso; o segundo é o trabalho infanto-juvenil desenvolvido no próprio ambiente doméstico, que muitas vezes, de tão explorador poderá levar a criança a abandonar o lar; a terceira e última modalidade é aquela cuja participação da criança e do adolescente no processo produtivo se dá em função da impossibilidade da família assisti-los. (apud Lira, 2003,p 52).

A história revela que o trabalho infanto-juvenil tem acompanhado o desenvolvimento da humanidade, assumindo diversas formas e revelando diferentes níveis, de acordo com cada etapa da evolução humana, entretanto é com o surgimento do sistema capitalista que ele ganha maior notoriedade, por ultrapassar a dimensão familiar artesanal, transformando-se em uma questão social, uma vez que as crianças passaram a ser exploradas comercialmente, com base em regras de mercado.

As mudanças desencadeadas nos últimos tempos, reflexos das transformações no mundo do trabalho, vem acarretando o aumento do desemprego e da pobreza, associado ao desmantelamento das políticas sociais, provocando o crescimento dos índices de exploração

do trabalho infantil e a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A flexibilização gera o desemprego além de precarizar o trabalho abrindo espaços para que crianças e adolescentes sejam usadas como mão-de-obra barata, assim sendo, necessidade, oportunismo e incompreensão mesclam-se para explicar ou justificar o trabalho precoce.

O desemprego, a muito deixou de ser “privilégio” dos países pobres. Na década de 1960 por exemplo, uma novidade industrial durava por mais de três anos até que alguém descobrisse como fora feita; na década de 1970, isso caiu para dois anos; na década de 1980, um ano; e, meados dos anos 1990, seis meses ou até semanas.

No Brasil, aumenta o descompasso na exigência da alfabetização. Os analfabetos dos novos tempos serão aqueles incapazes de ler um manual de instrução. Não é exagero afirmar que serão descartáveis e ou o trabalho será temporário, os trabalhadores terão que ser tão flexíveis e versáteis quanto à empresa, estas por sua vez necessitam de trabalhadores com espírito de iniciativa, que arrisquem, saibam trabalhar em equipe, que identifiquem problemas, apresentem idéias, e que administrem seu tempo de trabalho e estude continuamente.

As transformações que vem ocorrendo nas sociedades capitalistas há pelo menos três décadas, decorrem da crise iniciada nos anos 1970, com a queda da taxa de lucro do capital, nos países centrais provocando baixo crescimento da produção e da produtividade, repercutindo no mundo do trabalho. Com o crescente desemprego, a crise afeta tanto os aspectos materiais quanto a subjetividade do “ser que vive do trabalho” (Antunes, 1999). Os aspectos subjetivos atingiram a consciência de classe, expressando-se nos organismos representativos, como sindicatos, principalmente, no que diz respeito á crise de identidade, devido ao crescente aumento do desemprego, a flexibilização e a terceirização dos serviços, fatos esses que contribuem para o aumento da exploração do trabalho infanto-juvenil.

A exploração da força de trabalho infanto-juvenil, é muito presente na economia de vários países, variando apenas de intensidade e gravidade, nas regiões menos desenvolvidas, a realidade sócio - econômica faz com que o numero considerável de crianças e adolescentes ingressem no mundo do trabalho para contribuir com a renda familiar. O trabalho infantil está intimamente vinculado á condição econômica. Quando a criança trabalha muitas vezes em circunstâncias que compromete a saúde e esperança de vida, e que pode não haver outra saída, ou porque os pais contam com os braços dos filhos para sobreviver. E se o trabalho apenas consegue assegurar a comida para a sobrevivência, a educação é luxo inacessível e o futuro não existe. A escola deve ser o espaço de aprendizagem por excelência, a escola, para a criança em situação de trabalho, pode ser tida como lugar de oportunidade social, no qual

conquista um sistema pessoal de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que se acredita poderem afastar da marginalidade e do vício das drogas, onde:

Indiscutivelmente a escola, como espaço de aquisição não só de conhecimentos e capacidades, mas como espaço de socialização, de contato com a produção cultural humana em seu sentido mais amplo e de interação múltiplas,[...] constitui um importantíssimo espaço de desenvolvimento que é roubado, precocemente, aos pequenos trabalhadores. (Martinez, 2001, p.9)

A degradação dos níveis de vida das famílias, os altos índices de desemprego, salários baixos, e conseqüentemente, um numero bastante acentuado de excluídos vivendo abaixo da linha de pobreza levam as crianças a trabalharem. O ingresso precoce de muitas crianças deve-se a uma decisão de suas famílias que, como estratégia para aumentar a renda familiar, consentem que seus filhos vendam a força de trabalho, mesmo estando sujeitos a quaisquer risco. Dessa forma, pode-se afirmar que a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho esta relacionado a baixa renda familiar, ou seja, a pobreza. Evidentemente que, no modelo econômico capitalista, os fatores econômicos são os principais determinantes da utilização da mão-de-obra de crianças e adolescentes.

O trabalho infantil deve ser eliminado nas suas particularidades, nas suas manifestações mais intoleráveis, por não ser consistente com a ética de uma sociedade democrática que objetiva a equidade e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos. A infância e a adolescência merecem especial atenção das políticas sociais, enquanto etapas do ciclo de vida que devem ser destinados primordialmente á educação e a formação dos indivíduos.

Permitir que crianças e adolescentes trabalhem precocemente, representa aceitar passivamente que o processo que hoje vitimiza os pais de famílias estenda seus efeitos também aos filhos, transformando a miséria num processo cíclico e com diminutivas possibilidades de reversão.

Os dados da pesquisa

Para realização da pesquisa foi utilizado questionário com perguntas discursivas, objetivas, acerca do objeto de estudo. Juntamente com a análise dos dados obtidos, apresenta se seus resultados, ressaltando que o número de pesquisados é 34, sendo este a amostra utilizada na pesquisa.

Do perfil do entrevistado:

As crianças e os adolescentes pesquisadas estão na sua maioria(47,06%) na faixa etária entre 09 e 11 anos, e 38,24% encontra-se entre 11 e 13 anos e apenas 14,7% estão entre 13 e 15 anos. No que se refere ao sexo percebe-se que a maioria é do sexo feminino, conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 1 –Distribuição dos pesquisados por faixa etária e sexo

Faixa etária	F	M	A	(%)
9 a 11	12	04	16	47,06%
11 a 13	05	08	13	38,24%
13 a 15	03	02	05	14.7%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

A partir da tabela abaixo é possível compreender a diversidade de tarefas desempenhadas e as exigências físicas e psicológicas que crianças a partir de 09 anos de idade estão submetidas, tais como: serviços domésticos 61,8%, serviços mecânicos 11,8%, vendedor ambulante 8,8%, ajudante de pedreiro 5,9%, ajudante de marceneiro 2,9 %, reciclagem 2,9% e pintor 2,9%. Também se utilizou o recurso de cruzamento de tabelas para verificarmos se havia relação significativa entre o sexo e atividade desenvolvida. Desse modo, é possível constatar que, existe sim essa relação uma vez que as meninas encontram-se no serviço doméstico 61,8% e no trabalho com reciclagem 2,9%, as demais atividades constataram-se eram desenvolvidas por meninos.

Tabela 2 – Distribuição dos pesquisados por sexo e atividades desenvolvidas:

Atividade desenvolvida	F	M	A	(%)
S. domésticos	17	02	20	58,8%
S. mecânicos	-	04	04	11,8%
Vendedor. Ambulante	-	04	04	11,8%
Ajudante .de pedreiro	-	01	01	2,9%
Ajudante de. marceneiro	-	01	01	2,9%
Reciclagem	03	01	03	8,8%
Pintor	-	01	01	2,9%
TOTAL	20	14	34	100 %

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008

Do motivo da inserção:

Quanto aos motivos pelo qual a criança e o adolescente se inserem precocemente no mundo do trabalho constatou-se que os fatores que mais impulsionam tal inserção são predominantemente os seguintes: necessidades financeiras 73,6% e prazeres promovidos pelo trabalho 23,5%, entendendo este como o prazer em desenvolver uma atividade no espaço público da rua, tal sentimento refere-se ao processo de socialização de crianças e adolescentes sobretudo do sexo masculino. Tais crianças e adolescentes vêm nesse espaço público um espaço de liberdade e ludicidade em oposição ao espaço fechado, minúsculo dos seus domicílios.

Tabela 3: Distribuição dos pesquisados por motivo da inserção

Motivos	F	M	A	(%)
Necessidades financeiras	18	11	29	85,3%
Prazeres promovidos pelo trabalho	02	03	05	14,7%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Da família:

Buscando identificar com quem a criança e o adolescente pesquisado residia obteve-se como resultado que a maioria mora com o pai, a mãe e irmãos, configurando portanto que 70,11% tem como modelo de família a familiar nuclear, os demais 20,59% moravam somente com a mãe e ou parentes próximos, como tios e avós, configurando-os portanto como provenientes de família monoparental ou extensa.

Ocupação dos pais:

Ao indagarmos sobre a ocupação dos pais constatamos que a maioria definiu a ocupação de apenas um dos pais, ora referindo-se ao pai, ora a mãe, o que nos fez inferir que apenas um dos pais trabalhava no momento da pesquisa, tal ocupação portanto se fez assim definir: 47% afirmaram que o responsável trabalhava no serviço doméstico, nesse caso foi referenciado às mulheres, o que correspondeu a maioria das respostas, assim ao se fazer uma correlação entre as atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes, julgamos que nesta atividade (doméstica) há portanto uma reprodução ou manutenção das relações de gênero presente na sociedade que atribui as mulheres a responsabilidade com os fazeres domésticos, posto que também era nessa atividade que se concentrava o maior número de crianças e adolescentes trabalhadoras que por sua vez também eram do sexo feminino.

No que se refere as demais ocupações, onde concentrou-se as respostas referenciadas

a figura paterna, constatou-se operário de fábrica 5,8% e ajudante de oficina 5,8% respectivamente as ocupações mais citadas, tendo sido citadas ainda, mais em menor proporção, ajudante de pedreiro, artesão, secretária, recepcionista, agente de reciclagem e 17,6% afirmaram não saber em que os pais trabalham, o que nos leva a inferir que nestes estariam aqueles que não têm nenhuma ocupação.

Ressaltamos que as ocupações: faxineira e diarista foram contempladas na categoria doméstica, pois as atividades são as mesmas, com diferença apenas na carga horária.

Tabela 4: Distribuição dos pesquisados por ocupação dos pais

Ocupação dos pais	F	M	A	(%)
Doméstica	14	-	14	41,4%
Ajudante de pedreiro	-	02	02	5,9%
Artesã	01	-	01	2,9%
Secretaria	01	-	01	2,9%
Recepcionista	01	-	01	2,9%
Operário de fabrica	02	-	02	5,9%
Reciclagem	01	03	04	11,8%
Ajudante de oficina	-	02	02	5,9%
Não sabe	-	07	07	20,6%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

A renda descrita na tabela abaixo se refere à soma do trabalho de toda a família observa-se que os valores referenciados pela maioria, remete a ganhos de até um salário mínimo, o que se constitui como insuficiente para manutenção digna de uma família, o que vem reforçar a inserção precoce da criança no trabalho como forma de complementar a renda familiar.

Tabela 5 - Distribuição dos pesquisados pela renda da família

Renda familiar	F	M	A	(%)
-Salário	-	02	02	5,8%
1 Salário	10	06	16	47,1%
1 a 2 Salários	03	02	05	14,7%
2 a 3 Salários	01		01	2,9%

Não sabe	06	04	10	29,4%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Inserção da família em programas sociais

Quanto á participação da família em programas de assistência social observou-se que 73,5% das famílias, portanto a maioria, está inserida no Bolsa Família. O que se torna extremamente significativo posto que um dos propósitos do Programa é a prevenção do trabalho infantil, o que expressa a sua ineficácia.

Tabela 6 : Distribuição dos pesquisados por inserção em programas sociais

Inserção programas federais	F	M	A	(%)
Bolsa família	17	08	25	73,5%
Nenhum	-	02	02	5,8%
Não sabe	03	04	07	20,6%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Da atividade de trabalho:

Considerando a jornada de trabalho das crianças e adolescentes entrevistadas, constatou-se que na sua maioria (64,7%) têm jornada de 4 horas de trabalho diário, o que corresponde a uma jornada de 20 horas semanais. Considerando que tal jornada corresponde a um turno, e que a pesquisa foi realizada junto a crianças frequentando a escola pública, e que a maioria tem idade inferior a permitida para frequentar o curso noturno, é possível perceber que a carga horária se faz definir em função do horário escolar, posto que a frequência a escola se faz realizar diariamente. Contudo percebe-se que a frequência a escola não implica em rendimento escolar, o que veremos adiante, visto que nenhum tempo fica disponível para dedicar-se as atividades e aos estudos extra-classe, sendo comum também faltas frequentes a escola em decorrência da atividade de trabalho.

Tabela 7: Distribuição dos pesquisados por horas diárias de trabalho

Horas diárias de trabalho	F	M	A	(%)
2 horas	02	01	03	8,8%
4 horas	15	07	22	64,7%

5 horas	01	05	06	17,6%
6 horas	02	01	03	8,8%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Rendimento mensald a criança/adolescente trabalhador

A necessidade financeira é o principal motivo alegado pelas crianças e adolescentes para iniciarem e permanecerem no trabalho, a tabela acima nos mostra que a renda obtida com as atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes para o atendimento das suas necessidades que deveriam ser supridas “pela família, sociedade e ou Estado” (Lei 8069/90) corresponde a valores irrisórios, o que remete a grande exploração da mão de obra infantil para atender aos interesses de uma sociedade capitalista e omissa frente a violação de direitos de crianças e adolescentes. Conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela 8: Distribuição dos pesquisados por Renda mensal

Rendimento mensal da C/A trabalhadores	F	M	A	(%)
10 á 20 reais	07	10	17	50%
21 á 30 reais	-	01	01	2,9%
31 á 40 reais	01	-	01	2,9%
1 Salário mínimo	01	-	01	2,9%
Roupas usadas	01	-	01	2,9%
Nada recebe, quem recebe é a mãe	10	03	13	38,2%
TOTAL	20	14	34	100%

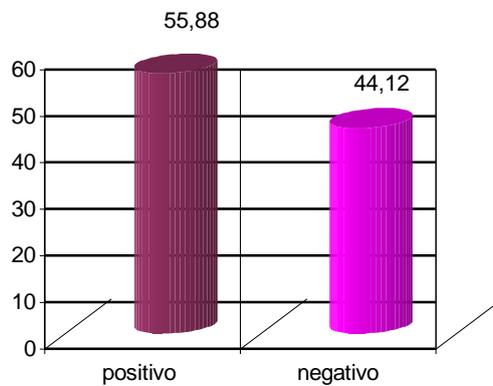
Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Riscos do trabalho

Para esta questão foi considerada a possibilidade de risco de se sofrer acidentes no trabalho, tendo em vista o manuseio com máquinas no ambiente de trabalho, substâncias químicas e ou situações perigosas, os dados apontam que a maioria 55,83% dos trabalhadores precoces já sofreu algum tipo de acidente de trabalho como: queimaduras, cortes, quedas, tosse (decorrente de aspiração de poeira e produtos químicos). O que aponta para os riscos a que crianças e adolescentes trabalhadores estão sujeitos, onde mesmo considerando que a maioria está no serviço doméstico percebe-se que esta, não é uma atividade livre de riscos como a cultura familiar e popular quer fazer parecer. O que remete a necessidade de encarar este tipo

de atividade de trabalho como uma das piores formas de trabalho infantil, visto que pelas condições em que se faz realizar, pela a imaturidade própria da criança e do adolescente e pelo nível de exigências que lhe é imposto, este pode se configurar como um grande risco a sua saúde. Conforme mostra o gráfico abaixo.

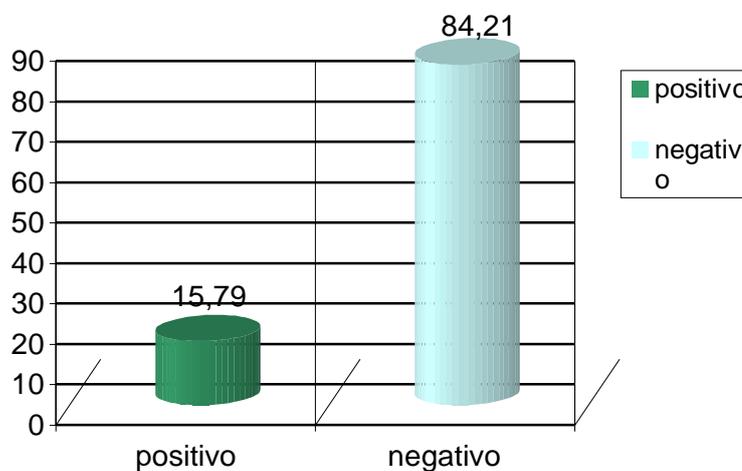
Gráfico 1: Já sofreu acidente de trabalho?



Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Aqueles que afirmaram já ter sofrido acidente no trabalho foi perguntado se havia sido socorrido pelo patrão, para essa pergunta 84,21% responderam que não, e apenas 15,78% responderam que sim, como mostra o gráfico 2. O que reforçar mais ainda os riscos e o nível de exploração e descaso com as necessidades dessas crianças e adolescentes.

Gráfico 2 – Foi socorrido?

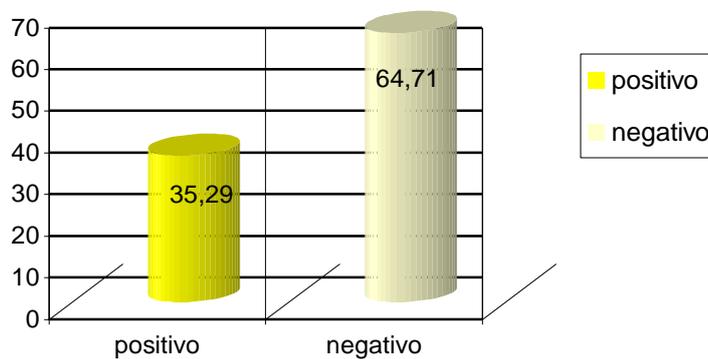


Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Para calcular o gráfico acima levou-se em conta apenas os que haviam declarado ter sofrido acidente no trabalho.

Tentando identificar a percepção dos sujeitos acerca dos prejuízos que o trabalho trás ao seu desenvolvimento foi indagado: “o trabalho lhe prejudica de alguma forma?” Para essa questão, percebe-se que a noção de riscos ou prejuízos a saúde, não é assimilado pelos sujeitos pesquisados visto que 64,7% afirmaram não ter nenhum tipo de prejuízo, o que remete a uma contradição, visto que estes lidam diariamente com: poeira, movimentos repetitivos, dores nas costas, estresse, peso, eletricidade, cansaço e etc. O que nos faz inferir que a luta pelo atendimento das suas necessidades básicas impede-os de ver os danos que este acarreta.

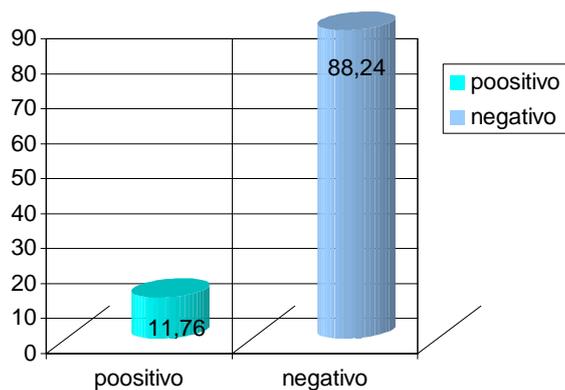
Gráfico 3 – O trabalho o prejudica de alguma forma?



Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Sobre os riscos morais e psicológicos o gráfico abaixo mostra que 11,76% por cento já sofreram assédio sexual no trabalho, vale ressaltar que todos os pesquisados que afirmaram já ter sofrido assédio são do sexo feminino, o que mostra a vulnerabilidade das meninas em relação a essa questão, o que remete também a valores culturais da nossa sociedade que promove as desigualdades de gênero e em no sexo feminino um objeto sexual, independente de estas serem adultas ou não.

Gráfico 3 : Já sofreu assédio?



Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

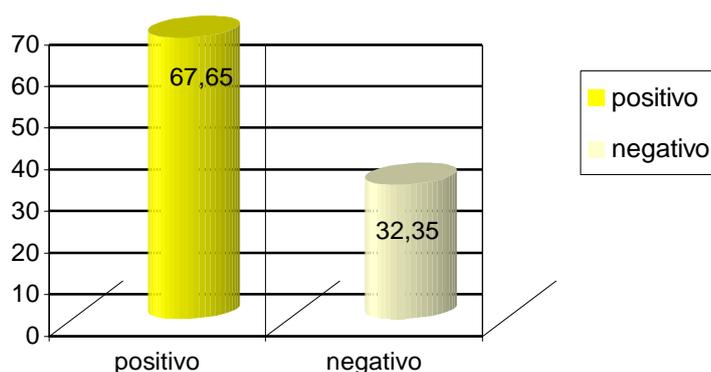
Do lazer:

Indagados se apesar de estudar e trabalhar ainda tinham acessos as brincadeiras, consideradas imprescindíveis ao desenvolvimento infanto-juvenil, 100% responderam que sim, que sempre encontravam algum tempo para brincarem, inclusive no espaço do trabalho, o que por um lado leva-nos a pensar que as crianças buscam superar todas as dificuldades e assim suprir também suas necessidade lúdicas e de socialização por outro lado revela-nos que este também pode ser um fator de risco para acidentes, o que justificaria o número de crianças que afirmaram já ter sofrido algum tipo de acidente durante o trabalho. O que exigiria também uma melhor definição das brincadeiras realizadas. O que não foi possível investigarmos no estudo.

Da escola:

Ao indagarmos as crianças e adolescentes pesquisadas se já haviam sido reprovados de ano, percebemos que mais da metade destes (67%) foi reprovado pelo menos uma vez, contra 32,35% que nunca foram reprovados. O que mostra a dificuldade das crianças em conciliar trabalho e escola, visto que conciliar o trabalho com a frequência escolar é até possível, mas garantir o rendimento configura-se a maior das dificuldades para a maioria das crianças trabalhadoras. Posto que estas chegam a escola cansada e não conseguem dedicar tempo para as atividades e os estudos extra-classe. Conforme nos mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 7 – Já repetiu de ano?



Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Tentando investigar se a escola representa algo positivo na vida das crianças e adolescentes pesquisadas, indagamos se estas gostavam de ir para a escola, todos foram unânimes na resposta, 100% dos entrevistados afirmaram gostar da escola apesar de todas as dificuldades em freqüentá-la. Neste sentido buscou-se identificar o que se configurava de elemento de maior atratividade para as crianças manterem-se na escola apesar dos sucessivos fracassos, constatamos que o que aparece como mais representativo em termos de atratividade são as atividades pedagógicas, o que nos leva a constatação que apesar de todas as dificuldades da escola pública em termos de garantia de uma escola de qualidade percebe-se que esta ainda se constitui no imaginário social um elemento representativo de um futuro melhor para as crianças e adolescentes das classes pobres, daí porque estas reconhecerem a importância da educação, do processo ensino aprendizagem, para o futuro de suas vidas. O que se faz perceber na tabela abaixo.

Tabela9 - O que mais gosta na escola?

O que gosta da escola	F	M	A	(%)
Merenda	02	01	03	8,8%
Atividades pedagógicas	08	08	16	47,1%
Atividades culturais	04	05	09	26,5%
Atividades recreativas	02	-	02	5,8%
Tudo	04	-	04	11,8%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Ademais sobre o que menos gosta na escola, constatamos que os atos de violência e

indisciplina presentes no cotidiano escolar constitui-se os maiores problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes das camadas pobres. O que vem representar, um importante fator contributivo aos índices de evasão escolar, como assim denuncia as crianças. O que remete a necessidade de alternativas que venha a modificar esse quadro.

Tabela 10 - O que não gosta na escola?

O que não gosta na escola	F	M	A	(%)
Atos de violência	13	06	19	55,6%
Atos de indisciplina	-	01	01	2,9%
Obrigatoriedade de realizar as tarefas	01	03	04	11,8%
Professores stressados	01	02	03	8,8%
Recreio	01	01	02	5,8%
Discriminação racial	01	-	01	2,9%
Esperar em frente da escola	-	01	01	2,9%
Não respondeu	03	-	03	8,8%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Dos sonhos:

No que remete aos sonhos constatamos que a maioria das crianças e adolescentes entrevistados sonham com um futuro profissional advindo de um processo de formação acadêmica, sonham em cursar a Universidade e ocuparem uma vaga no mercado de trabalho, cuja remuneração permita-lhes melhores condições de vida. O que pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 11 – O que gostaria de ser quando crescer?

Sonhos	F	M	A	(%)
Advogado	-	02	02	5,8%
Medico	03	02	05	14,7%
Cantora	01	-	01	2,9%
Professora	08	01	09	26,5%
Bailarina/pianista	02	-	02	5,8%
Caminhoneiro	-	01	01	2,9%
Engenheiro	02	01	03	8,8%

Enfermeiro	02	-	02	5,8%
Jogador	-	01	01	2,9%
Vendedor	-	01	01	2,9%
Ganhar um celular	01	-	01	2,9%
Policial	01	05	06	17,6%
TOTAL	20	14	34	100%

Fonte: Primária, Campina Grande - Pb, 2008.

Entretanto o que percebemos é que a inserção no mundo do trabalho, formal e estável, permeia a maioria dos sonhos destas crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Constatamos, nesta pesquisa que a inserção do trabalho infanto-juvenil ocorre predominantemente a partir de 7 anos de idade, nas diversas modalidades de trabalho encontradas. E que a maioria das crianças e adolescentes alvos desta pesquisa desenvolvem atividades de trabalho reconhecidas pela legislação, como piores formas de trabalho infantil, portanto terminantemente proibidas pela legislação. E se considerarmos que a maioria destas está na faixa etária abaixo dos 14 anos de idade percebemos o quão gritante é a problemática do trabalho infantil em Campina Grande. Visto que junto a um universo de 150 crianças matriculadas numa escola pública, 34 foram identificadas em tal situação.

Tais fatos encontram-se mais presentes nas camadas mais empobrecidas da sociedade, cuja realidade impõe a precarização do trabalho e do salário da classe trabalhadora.

Outros aspectos observados e constatado na pesquisa, foi em relação as características que classificam as atividades identificadas como trabalho infantil explorador: atividades desenvolvidas em período que a criança dedique muitas horas; que provocam estresse físico, emocional e psicológico; atividades realizadas em más condições; com responsabilidades excessivas; atividades que de modo geral prejudicam o desempenho escolar, fato comprovado devido os altos índices de reprovação escolar. Constatamos também uma certa “omissão” por parte da escola, pois de acordo com os depoimentos colhidos todos foram unânimes em responder que as professoras não sabiam que elas trabalhavam, pois nunca perguntaram apesar das faltas frequentes, o que mostra a total falta de interesse destes pela temática.

Considerando a necessidade de combatermos o trabalho infantil se faz necessário uma abordagem integrada entre escola, família e sociedade, e que estes busquem identificar as

crianças que trabalham e a partir daí, buscar soluções para a sua imediata retirada posto que os prejuízos advindos desse processo não permite esperar..

O professor tem um papel fundamental, no sentido de facilitar o debate em sala de aula criando assim um espaço aberto e democrático a cerca da temática. Posto que é papel da escola formar o cidadão consciente do seu horizonte existencial, cultural e despertar nestes uma visão crítica da realidade que se apresenta. A escola deve dispor de horário integral, onde possa oferecer atividades culturais, esportivas, e de lazer às crianças. As famílias também devem ser assistidas para que estas sejam compensadas com a redução da renda familiar, tendo em vista que a criança estudando em tempo integral, não poderá e ou não terá tempo de trabalhar. Propomos também a publicação de material didático próprio para as crianças e adolescentes e suas famílias, que abordem a temática e estimule a leitura e a discussão sobre a questão. Somente com esta série de medidas será possível prevenir e erradicar o trabalho infantil e assim assegurar direitos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O sentido do trabalho: ensaio sobre afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Bom Tempo, 1999.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília: MEC, ACS, 2005

CARLEIAL, Liana e Valle, Rogério (org) **Reestruturação Produtiva e Mercado de Trabalho no Brasil**. São Paulo: Hucitec-ABET.1997

DEL PRIORE, Mary, **História das Crianças no Brasil**, 4ª ed São Paulo: Contexto, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula e SILVEIRA, Eva. **Escola que protege: Enfrentando a Violência contra a criança e o adolescente**. Brasília: Coleção Educação para todos, 2007

_____, **Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio**, 2006.

PEREIRA, Almir Rogério. Histórico da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no Brasil, IN DINIZ, Andréa e Cunha, José Ricardo (org). **Atualizando a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente**, Rio de Janeiro: Litteris Editora Kroat, 1995.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **Exclusão social e trabalho precoce: o cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo**. João Pessoa: UFPB/ Editora universitária,

2003.

MARTINEZ, Albertina M. Trabajo Infantil y Subjevidade: uma perspectiva necessária. **Estudos de psicologia**, 6(2). 1-14(235-244),2001.

OIT. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores/ IPEC**. Brasília: OIT, 2001.

____, **Convenção 138 e 182**; Brasília, 2002

O trabalho infantil agrícola na zona rural de São José da Mata em Campina Grande-PB

Jaqueline Firmino da Silva⁴¹
Josélia Maria da Silva⁴²
Jussara de Melo Ferreira⁴³
Maria das Graças Cabral⁴⁴

Esta pesquisa sobre Trabalho Infantil, vem mostrar dados coletados em entrevistas, nos sítios Serra do Joaquim Vieira 1 e 2e Chã do Bosque situados na Zona Rural de São José da Mata, Distrito de Campina Grande-PB, junto a crianças e adolescentes que exercem atividades agrícolas. A mesma é uma exigência do “ Curso de Extensão para Capacitação de Agentes Sociais para Atuar na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil”, oferecido pela Universidade Estadual da Paraíba, especificamente pelo Departamento de Serviço Social.

A pesquisa ora apresentada trata-se de um estudo exploratório, cujo objetivo é levantar elementos que permitam uma maior aproximação com a problemática em questão visando estudos futuros.

Ao contrário do que trás a nossa legislação que diz: ”é proibido o trabalho infantil a menores de 16 anos, exceto na condição de menor aprendiz”, segundo dados do IBGE de 2006, existem no Brasil 5,54 milhões de crianças e adolescentes trabalhando em condições desumanas e insalubres, grande parte está na agricultura, atividade que exige esforço físico, resistência ao calor excessivo, cuidados com ferramentas cortantes e com o manuseio de máquinas para não causar acidentes, picadas de insetos e animais peçonhentos o que poria em risco sua saúde.

Esta atividade ilegal é vista pelos pais das crianças e adolescentes que a executa e que apesar de terem conhecimento sobre o que diz a nossa legislação, vêm o trabalho dos filhos como uma ajuda, ensinamento para seu futuro como cidadão trabalhador e honesto, ocupação de tempo ocioso evitando que os mesmos tornem-se marginais e diz: ”eu trabalhei a minha vida toda e estou aqui, vivo, com saúde e sou homem honesto graças a Deus”. Predomina então uma cultura de que trabalhar é bom e assim os pais não percebem que o trabalho infantil, trás, sérios danos a criança e o adolescente que troca o tempo de brincar e se divertir por trabalho árduo e pesado tornando-se adultos precocemente. Não tendo tempo de se

⁴¹ Graduanda em Serviço Social, voluntária na ONG 4S Promenor, Estagiaria da Curadoria da Infância e Juventude CG-PB e educadora Social.

⁴² Graduada em Serviço Social, Supervisora de Campo de Estágio do Projeto Pró-jovem adolescente e Educadora Social.

⁴³ Graduanda em Serviço Social, vice coordenadora da ONG Ministério Farol, Educadora Social e Conselheira do Conselho Municipal da Criança e do adolescente CG-PB.

⁴⁴ Graduada em Serviço Social e em Pedagogia, Pós-graduada em Educação de Jovens e Adultos -EJA, Assistente Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Supervisora do Campo de Estágio do PETI, Educadora Social e Educadora da EJA.

dedicar aos estudos estes perdem a vontade de sonhar com um futuro promissor e ter uma carreira brilhante.

Tendo conhecimento desta problemática, esta pesquisa irá contribuir para estudos futuros visando o despertar dos pais, mostrando-lhes os males do trabalho infantil e os reais motivos pelos os quais as crianças e adolescentes são inseridos no trabalho precoce. Para isso realizamos um pequeno mapeamento das crianças e adolescentes que exercem atividades agrícolas na Zona Rural de São José da mata.

Buscou-se com o estudo: traçar o perfil das crianças e adolescentes que desenvolvem atividades agrícolas na Zona Rural de São José da Mata; identificar as dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes em conciliar o trabalho rural com os estudos; constatar os tipos de atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes e suas conseqüências; referenciar o rendimento financeiro da criança e adolescente em relação ao de sua família; conhecer as perspectivas de futuro das crianças e adolescentes que vivem em situação de trabalho rural.

No que se refere aos procedimentos adotados para a coleta de dados, utilizamos: o estudo bibliográfico, onde fora, levantadas informações sobre as categorias de análises, tais quais: Trabalho Infantil, Trabalho Agrícola e Educação; a observação sistemática, onde em visitas aos sítios Serra do Joaquim Vieira 1 e 2 e Chã do Bosque, situados na Zona Rural de São José da Mata, foram observadas as condições e as atividades de trabalho desempenhadas pelas crianças e adolescentes na ocasião em que foram realizados registros fotográficos para análise. No segundo momento foram realizadas entrevistas semi-estruturadas junto às crianças e adolescentes dos referidos sítios. A amostragem utilizada foi de 22 crianças e adolescentes, identificados como trabalhadores. O critério de escolha dessas crianças e adolescentes se deu a partir de:

- Presença de crianças e adolescentes no momento da visita aos sítios desempenhando atividade de trabalho agrícola;
- Consentimentos a entrevista;
- Está na faixa etária proibida por lei para sua inserção na atividade citada.

Na ocasião da entrevista se contou também com algumas informações fornecidas pelas famílias. Depois de levantados os dados, estes receberam tratamento estatísticos simples cuja técnica utilizada foi a análise do discurso.

Uma das dificuldades enfrentadas para a realização da pesquisa foi obter o consentimento dos pais, tendo em vista o seu conhecimento sobre a proibição do trabalho infantil, o receio do que isso poderá implicar, considerando que as crianças e adolescentes ora trabalhavam para os pais, ora para terceiros.

Fundamentação Teórica

O trabalho é algo que surge na história da humanidade caracterizada através de esforços que buscam constantes e variáveis forma de sobrevivência, já no que se refere a busca do desenvolvimento em sociedade observamos ações que levam a intensificação da produção visando sempre a acumulação de riquezas.

Podemos compreender o valor atribuído ao trabalho construído historicamente e em espécie na sociedade capitalista usando como reflexão, uma colocação feita por Marx que diz:

O trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza , processo em que o ser humano impulsiona , regula e controla seu intercâmbio material como natureza como uma das forças (...), atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo modifica sua própria natureza. (O capital,1980).

Tais colocações feitas por Marx ilustram que o homem no que diz respeito ao âmbito social deve sua existência ao trabalho e que a natureza humana esta intimamente ligada com as condições materiais que determinam sua capacidade produtiva.

O trabalho é, no entanto um processo de transformação constante da natureza através do uso da inteligência, e por ser um trabalho humano e peculiar diferencia-se do trabalho animal. Contudo o trabalho ao longo da historia vai ganhando características peculiares de acordo com seu modo de produção.

A partir da referencia citada podemos observar que não diferente da história do trabalho, a utilização da mão - de -obra infanto-juvenil, existe desde a antiguidade, seja como aprendizado de um oficio e para formação profissional ou no próprio espaço domestico, seu ambiente.

Concernente ao trabalho infantil hoje este é definido segundo o Ecoar (2007.pp.04) como sendo:

atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com finalidade de lucro, remuneração ou não, realizados por meninos e meninas abaixo da idade mínima legal no país ressalvada a condição de aprendiz, independentemente da sua condição ocupacional.

Assistimos desde a revolução industrial a um cenário de massificação da mão-de-obra inclusive infanto-juvenil como proposta ideológica de possibilidade de melhoria econômica de famílias pobres, mas que na verdade instituía-se a partir daí um grande equívoco que ora para o capital sua idealização se caracterizava por ser uma mão-de-obra barata e mais fácil de administrar ora como instrumento disciplinador, pois, o capitalismo vê o trabalho precoce

como sendo disciplinador, posto que é pensado como forma de adestrar a mão-de-obra, desde a mais tenra idade, para o mundo do trabalho e, além disso é tido como um instrumento eficaz de prevenção contra a marginalidade.

De fato podemos encarar o trabalho infantil como um fenômeno de origem e causalidade remotas e complexas. Pois no decorrer de todos esses acontecimentos construíram-se mitos que legitimam a exploração do trabalho infantil segundo o CENPEC (2001,pp16) os mais comuns são:

“Crianças e jovens (pobres) devem trabalhar para ajudar a família a sobreviver; Crianças que trabalham ficam mais espertas, aprende a lutar pela vida e tem condições de vencer profissionalmente quando adultas; O trabalho enobrece a criança. Antes trabalhar do que roubar; Trabalho é um bom substituto para educação”.

Mito esse legitimado pela sociedade pela ausência de políticas públicas capazes de absorver a demanda dos trabalhadores, sendo mais cômodo eleger o trabalho infanto-juvenil como sendo algo socialmente saudável, pensando nesse que gerou repercussões e conseqüências até a nossa atualidade. Hoje apesar de haver um grande avanço nas discussões e até no âmbito legal, percebemos ainda grande resistência e dificuldades no combate a essa chaga social, que hoje já se é vista como uma prática ilícita e cruel.

Atualmente identificamos trabalhadores precoces nas variadas modalidades de trabalho como: na agricultura, na indústria, no trabalho informal urbano, no trabalho doméstico, entre outros. Trabalhos esses que acabam por gerar efeitos perversos interferindo diretamente em seu desenvolvimento.

Assim o trabalho precoce de crianças e adolescentes interfere diretamente no desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes. **Físico:** Porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos; **Emocional:** Podem apresentar ao longo de suas vidas dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus tratos que receberam de patrões e empregados; **Social:** Antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.

Segundo estudos realizados nesse contexto, constataram-se os prejuízos que este trás a criança e ao adolescente que realiza atividades de trabalho, é negado a ela a garantia de seus direitos, o que faz ocasionar uma redução de suas expectativas futuras. Em relação ao trabalho infantil agrícola percebe-se que no Brasil, essa prática está mais presente no Nordeste que é a segunda região mais populosa do nosso país e que concentra o maior número de pessoas vivendo nas áreas rurais.

O Nordeste ainda é considerado como sendo a região com maior incidência do trabalho infantil do país e esses componentes estão inteiramente ligados a quantidade de pessoas pobres e as piores condições educacionais, causas essas determinantes para perpetuação dessas pratica. Analisa-se que nessa região a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil é bastante presente, em especial na modalidade agrícola, trabalho esse considerado uma das piores formas, pois, são atividades que exigem que as crianças e adolescentes trabalhem de sol a sol, em canaviais e engenhos, na plantação, na capinação, na adubação, na colheita e seleção de produtos e muitas vezes ainda são submetidas ao carregamento dos caminhões e às vendas. Assim elencamos esta como uma das piores modalidades de trabalho, pois, os trabalhadores infanto-juvenis, são expostos a jornadas exaustivas de trabalho, correm riscos constantes de acidentes, além de muitas vezes trabalharem apenas para contribuir com o orçamento familiar, sem receber nenhuma remuneração pela sua força de trabalho, e o que é mais grave, muitas crianças e adolescentes que trabalham na agricultura ficam a margem da educação formal, que acaba impossibilitando o acesso aos mecanismos tidos como propiciadores da modalidade vertical como afirma Neves (apud Alberto, 2000,pp.16). “A exclusão do acesso a escola básica é uma das conseqüências mais nefastas porque produz acumuladamente viabilidade social de gerações futuras que proteja os efeitos para o futuro”.

Já na Paraíba, estado o qual desenvolvemos tal pesquisa, constata-se uma pratica longínqua e constante, pois, é considerado um estado que apresenta o IDH como um dos mais baixos do país. A Paraíba hoje segundo indicadores sociais do IBGE/2006 é considerado o 3º estado com o maior numero de crianças trabalhando só perdendo para o estado do Piauí e, portanto mediante tal realidade percebemos a necessidade de realizar o mapeamento na Zona Rural de São José da Mata distrito de Campina Grande-PB a fim de constatar a realidade de crianças e adolescentes que desempenham tais atividades e como são estruturadas em seu dia a dia , qual sua relação com o sistema educacional e suas expectativas para o futuro . Tendo em vista a previsão em leis como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente as convenções da OIT de nº. 138 e 182 ratificadas pelo Brasil. A proposta é entender que para combater o trabalho infantil, porém não basta conhecer as causas, é preciso conhecer sua extensão, localização e características.

Análise e Discussão dos Dados

1- Perfil dos entrevistados

De acordo com o gráfico 1, o total de crianças e adolescentes trabalhadores nos Sítios Serra de Joaquim Vieira I e II e Chã do Bosque, constatou-se que 31,9% tem entre 15 e 18 anos e são do sexo masculino. Conforme nos mostra o quadro abaixo.

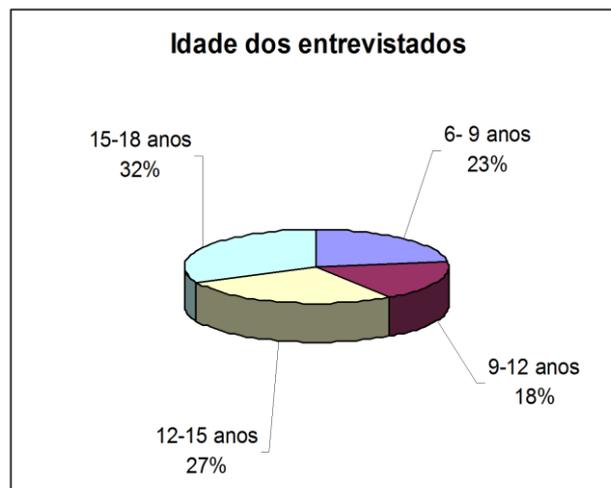


Gráfico 1

Com base nos dados abaixo, podemos constatar que há um índice menor de meninas trabalhando na agricultura, apenas 06 do total de 22, que corresponde a apenas (27,3%), vale ressaltar que todas elas ingressam nesse tipo de atividade na infância, entre os 5 e 7 anos, que é exatamente a fase onde as mesmas ainda são muito inexperientes, com relação às tarefas domésticas e muito manipuláveis para acreditar que o trabalho na agricultura é uma grande “diversão”. O que vem confirmar a pesquisa realizada pela OIT do ano de 2006 em João Pessoa, que mostra que as meninas ingressam no trabalho infantil doméstico na adolescência, sob a ingênua alegação de que o trabalho doméstico é menos pesado. Porém não menos cruel. Já os meninos ocupam um espaço considerável na agricultura, desde a primeira infância até a adolescência, especialmente quando estão se preparando para se tornarem adolescentes a partir dos 10 anos onde há um índice maior de meninos, o que corresponde a (18%), conforme mostra o quadro 2. Também é o período onde estão terminando o ensino fundamental e o corpo está começando a passar pelas transformações próprias da puberdade, onde necessitam de acumular energia, é exatamente onde dá início a um enorme desgaste. O que só vem reforçar as grandes perdas tanto no aspecto físico quanto cultural, uma vez que podemos observar que o trabalho agrícola é muito desgastante, especialmente no caso de crianças e adolescentes.

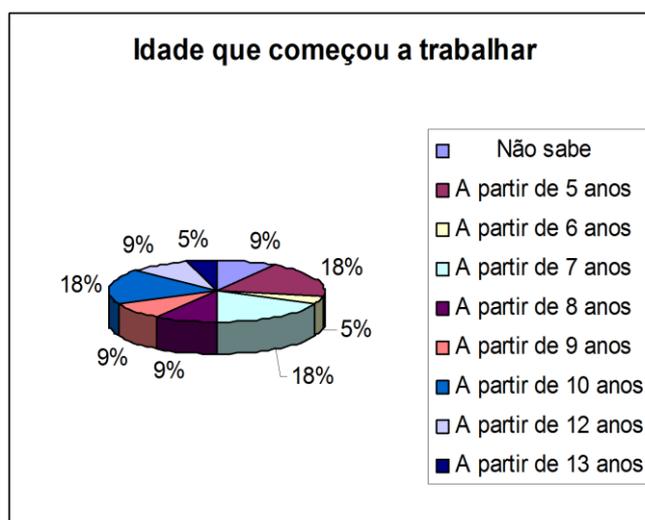


Gráfico 2

Diante dos números podemos confirmar o que outras pesquisas já têm mostrado que as famílias numerosas vêm diminuindo, ainda mais quando trazemos isso para o campo onde tradicionalmente as famílias são numerosas, como podemos ver, do total de entrevistados, apenas (27,3%) é composta por 06 membros ou mais enquanto que (45,4%) dos entrevistados contam com no máximo 05 parentes em casa, o que nos leva a pensar que nossos jovens vão ter que trabalhar cada vez mais, e mais cedo, para manter uma população potencialmente idosa, o que é preocupante ao constatar que estes jovens não estão tendo tempo de se prepararem para enfrentar essa realidade eminente.

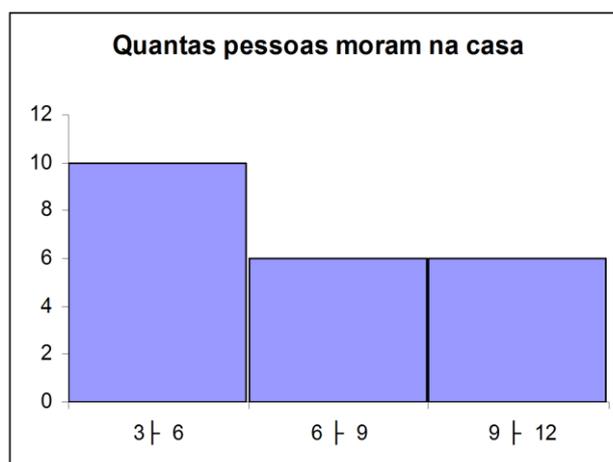


Gráfico 3

Constatou-se na pesquisa que o modelo predominante de família no quadro abaixo é a familiar nuclear burguesa, aquela composta por apenas pai, mãe e filhos, que segue o modelo patriarcal onde o chefe de família é o pai, ainda que o mesmo não seja o principal mantenedor, mas, as decisões giram em torno dele, numa visão absolutamente patriarcal, onde o pai representa a casa; lugar de segurança e a mãe simboliza o lar, que é lugar de aconchego e compreensão. O impressionante é que em pleno século XXI, esse modelo que se

pensa ultrapassado, ainda seja o mais comum. Pois dentro deste padrão conservador e hipocritamente correto o que remete a 64%, o que é bem relevante, ainda mais nos dias atuais, onde a tradição esta perdendo espaço para o moderno. Deixando de ser o que todos dizem que deveria ser para o que é.

Mas não podemos negar que há uma nova composição familiar se estabelecendo que é a família extensa, aquela composta por pais,filhos,irmãos,meioirmãos,avós,tios e primos de diversos graus,na nossa pesquisa esse novo modelo corresponde a 36 %, o que seriam 08 famílias do total de 22,o que demonstra um rompimento com a tradição burguesa este é um detalhe muito importante ainda mais vindo do campo,onde há um apego aos costumes e ao conservadorismo.

Quadro 1 - Com quem mora

Com quem mora	Quantidade	Porcentagem
Família natural (pai, mãe e irmãos)	14	64%
Família composta (tios, primos e outros)	08	36%
Total	22	100

Fonte: Pesquisa de Campo, Zona Rural de São José da Mata – PB, 2008.

No que remete a ocupação dos pais, com base nos dados do Gráfico 5, percebemos que como esperado a grande maioria tem como ocupação a atividade agrícola (63,8%), o que justifica o fato das mesmas vêm como natural o fato dos filhos, mesmo sendo crianças e adolescente, que necessitam de mais tempo para de dedicarem aos estudos, trabalharem na agricultura, que é um trabalho tão árduo e desgastante,como sendo natural e indispensável para a construção do caráter. Logo em seguida aparece a ocupação de dona de casa com (19,1%) o que demonstra que na zona rural ainda há um índice considerável de mulheres que se ocupam apenas do lar, o que de certa forma até pode justificar o fato das meninas quando entram na adolescência migram para o Trabalho Infantil doméstico.O terceiro índice é o de gari, (8,5%) o que é um tipo de ocupação que já não exige tanta escolaridade, o que deixa subentendido que esses pais também tiveram o seu capital intelectual prejudicado, essa é uma ocupação digna mas, porém estigmatizada, o que reflete diretamente na perspectiva profissional dos filhos.

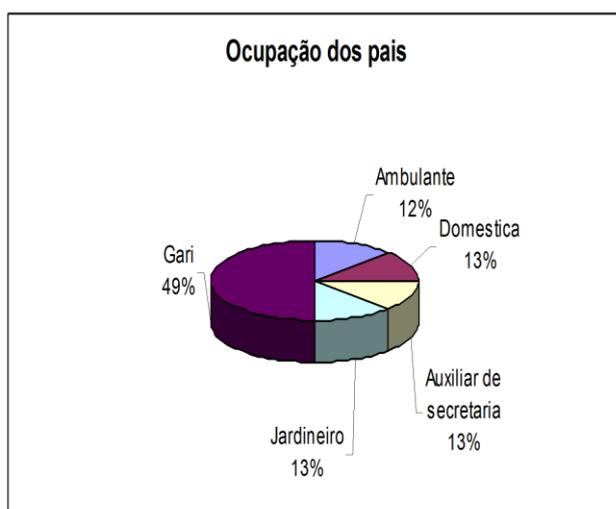


Gráfico 5

Com relação ao item quantas pessoas trabalham na casa constatamos que quanto mais numerosa é a família menos pessoas trabalham. Como vemos no grupo de 01-04 membros, os que trabalham corresponde a (63%), enquanto dos que trabalham no grupo de 07-10 pessoas este corresponde a apenas (13%), conforme mostra o gráfico 6

Quadro 2 – Quantidade de pessoas que trabalham na casa

Nº.de pessoas que trabalham	Quantidade	(%)
01-04	14	63,6%
04-07	5	22,7%
7-10	3	13,6%
Total	22	100%

Fonte: Pesquisa de Campo, Zona Rural de São José da Mata – .

Neste contexto constatou-se que, quanto maior a família, maior o número de dependentes e menor o numero de responsáveis pelo sustento, o que de certa forma explica o fato das crianças e adolescentes iniciarem tão cedo o trabalho na agricultura, ainda mais quando é voltada para subsistência, como é o caso de muitos que pudemos observar.

2.Trabalho x Educação: uma conciliação possível?

Em termos quantitativos evidenciamos que dos 22 entrevistados (90,9%) das crianças e adolescentes estudam, enquanto (9,9%) não estão freqüentando a pré-escola o que equivale a duas crianças de 6 anos de idade que já perderam de desenvolver alguns aspectos ligados ao intelectual, físico, psicológico e social. É um dado preocupante visto que, A Lei de Diretrizes e Base – LDB, Lei Nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 garante em seu Art. 4º, inciso IVatendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. Constata-se com esta pesquisa que mesmo após 12 anos de implantação da LDB o direito a estudar a estas crianças está sendo negado em detrimento a exploração do trabalho agrícola já que são obrigadas a plantar feijão e cuidar de animais, com uma jornada mínima de 4horas de trabalho prejudicando assim a criança em toda a sua formação.

Verifica-se nos dados obtidos que acima de 50% das crianças e adolescentes entrevistadas estudam no horário da manhã, (40,9%) no turno da tarde e (9,09%) não estudam. Conforme podemos atestar a maioria optaram por estudar pela manhã devido à distância da instituição escolar da sua residência. Tal escolha facilitaria o acesso dos estudantes até a escola. Os dados que ora apresentamos no quadro 7 indicam que dos 22 entrevistados 2 não estudam e a maioria cursam o ensino fundamental I, considerando a faixa etária de que a maioria é acima dos 12 anos. A pesquisa revelou que existe uma defasagem muito grande entre o ano que estão estudando e a idade atual, haja visto que constatamos adolescente com 12 anos de idade ainda cursando o 3º ano o que quer dizer a 2ª série do Ensino Fundamental. Este mesmo adolescente já foi reprovado três vezes em matemática, começou a trabalhar com 5 anos de idade, sofreu um acidente no trabalho com objeto cortante e realiza mais de uma atividade (planta fava, milho, feijão e cuida dos animais). Nesta perspectiva, o cotidiano deste público alvo da pesquisa no que diz respeito ao nível de escolaridade, a faixa etária e a jornada de trabalho é trágico, pois a maioria destes adolescentes não concluiu o ensino fundamental, já foram reprovados entre 2 vezes a 3 vezes, tem uma jornada de no mínimo 3 horas por dia (quando estão de férias ou não tem aula realizam tais atividades o dia todo) realizando trabalho penoso, insalubre e perigoso. Trabalhos estes que provocam estresse, danos físicos, acidentes, doenças, intoxicações e prejuízos mentais. A realidade aqui apresentada mostra quão perversa é a situação desses pequenos trabalhadores em que são obrigados a assumir responsabilidades de adulto encontrando assim, enorme dificuldade em conciliar trabalho x escola, em acompanhar o ano (série), permanecer na escola, bem como ter sucesso na aprendizagem. E um dos problemas mais grave é que estão perdendo de viver novas experiências as quais são proporcionadas por cada fase da sua vida.

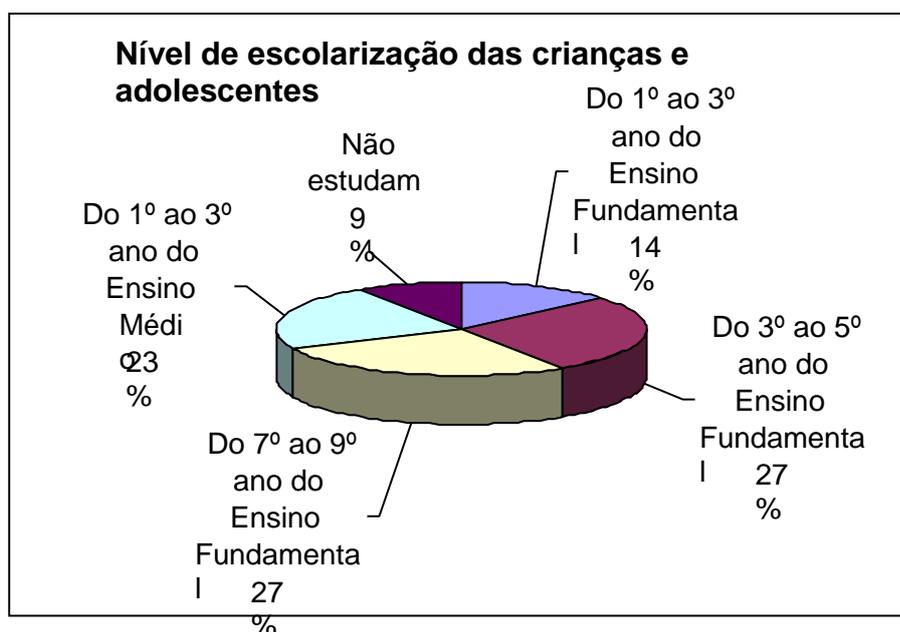


Gráfico 7

No que se refere, ao nível de reprovação, percebemos que dos 22 participantes da pesquisa (59,0%) já foram reprovados pelo menos 1 vez. Nesse sentido, o trabalho agrícola é um impacto devastador no desempenho escolar dessas crianças e adolescentes, pois os mesmos encontram dificuldades de se concentrar devido ao cansaço do trabalho, bem como a dificuldade de conciliar trabalho com escola concretizando-se dessa forma em alto índice de reprovação e em graves conseqüências sociais para o futuro desse público alvo.

Como mostra o quadro 8, (18,2%) dos alunos foram reprovados uma vez; (13,6%) duas vezes e (27,3%) já foram reprovadas três vezes. Estes dados revelam que apesar destas crianças e adolescentes, freqüentarem a sala de aula os mesmos apresentam dificuldades de aprendizagem devido ao cansaço provocado pela dupla jornada que exercem.

A pesquisa revelou também, que o maior número de reprovação está entre os adolescentes, onde três foram reprovados três vezes; quatro duas vezes e três uma vez. Outra constatação é que todos os adolescentes estão incluídos no Programa Bolsa Família e apresentam distorções entre o ano que estão estudando e a idade que deveria está cursando tal ano. Partindo desta realidade observa-se que a distorção série/idade decorre, sobretudo da educação pública de má qualidade, em que a pedagogia aplicada não visa à realidade das crianças e adolescentes. As teorias pedagógicas não refletem nem teorizam as dificuldades dessas crianças e adolescentes, mas o ciclo da vida adulta, de um adulto projetado na infância.

Quadro 3- Número de vezes de Reprovação:

Quantidade	Fi	(%)
01-02	4	18,2%
02-03	3	13,6%

03-06	6	27,3%
Total	13	100%

Fonte: Pesquisa de Campo, Zona Rural de São José da Mata – PB, 2008.

Ao analisarmos as dificuldades que geraram a reprovação, identificamos que do total dos entrevistados (18,2%) citam como dificuldades em acompanhar a série e falta de atenção e interesse; (9,1%) problemas de saúde e familiar; (4,5%) não se adaptou a escola, seguida por (50%) que não respondeu. Dessa forma, os dados obtidos revelam que a maioria dos participantes são pessoas que apresentam dificuldades diversificadas as quais por si só justificam que a proposta pedagógica destinado ao publico alvo não está levando em consideração as suas necessidades, visto que alguns alunos faltam as aulas devido ao cansaço do trabalho e a dificuldades de compreender os conteúdos e de expressar idéias o que expressa deficiência no processo ensino/aprendizagem.



Gráfico 9

Quanto à disciplina que tem mais dificuldade, o quadro 10 aponta, como em primeiro lugar a Matemática, com um porcentual de (31,8%); e em segundo lugar Língua Portuguesa com (22,7%). Diante dos relatos fica evidente que as dificuldades/facilidades nas disciplinas têm uma relação relevante com as atividades desenvolvidas pelas criança e adolescente, tendo em vista que geografia e ciências são as disciplinas que os entrevistados têm mais facilidade de aprender por estarem em contato direto com a natureza, com muito espaço e com atividades agrícolas. Já a Matemática é citada pelos participantes como a mais difícil porque têm muitas contas o que exige um esforço maior de distração e segundos os mesmos não gostam de contas, todavia tais dificuldades não impediram de continuar estudando, pois apesar da maioria já ter sido reprovado contam com o incentivo dos pais que reforça que tem que estudar, se interessar, prestar atenção para aprender a ler, escrever e ser alguém na vida .

Quadro 4 - Disciplina que tem mais dificuldade

Matérias	Fi (Quantidade)	(%)
Nenhuma	01	9,1%
Física	01	9,1%
Artes	01	9,1%
Química	01	9,1%
Geografia	02	9,9 %
Ciências	03	13,6%
Inglês	03	13,6%
Língua Portuguesa	05	22,7%
Matemática	07	31,8%
Total	24	100%

Fonte: Pesquisa de campo, Zona Rural de São José da Mata - PB, 2008.

3 -Riscos Relacionados ao Trabalho Infantil e suas conseqüências

Os dados obtidos mostram que do total dos entrevistados temos 10 crianças e adolescentes o equivalente a (45,5%) que exercem atividades só na agricultura (cavar leirão, plantar sementes, limpar o mato e colher), enquanto que 9 crianças e adolescentes representando (41%) trabalham na agricultura e cuida de animais (planta feijão, milho, fava, batata, colhe, cuida das galinhas, cuida do gado, cuida dos porcos, dá comida aos animais, corta capim, mói na forrageira e busca os animais no pasto) e 3 crianças e adolescentes que representam um percentual (14%) cuida só de animais. Nesta pesquisa verificamos também, que os entrevistados acham os estudos importantes porque querem ter um futuro melhor como mostra a fala do adolescente de 14 anos “trabalhador responsável, cuidar do que tem, ser doutor para ajudar o povo nas doenças”. Apesar do mesmo ter sido reprovado três vezes, gosta de estudar e nunca desistiu e acha errado adolescentes trabalhar porque traz riscos como: acidentes, mortes e doenças.



Gráfico 11

No que concerne ao horário de trabalho os dados revelam que 10 crianças e adolescentes trabalham no horário da manhã o que equivale a (45,5%), enquanto que a maioria dos

entrevistados 12 crianças e adolescentes (54,5%) trabalham à tarde. Vale ressaltar que no período de férias escolares estes trabalhadores vão os dois horários para as atividades agrícolas.

Os dados coletados no quadro abaixo mostram que (22,7%) dos participantes do Projeto cinco trabalham 1 hora ou 4 horas; sete crianças e adolescentes que corresponde a (31,8%) trabalham 3 horas; quatro crianças que equivale a (18,2%) 2 horas e, um dos entrevistados que representa um percentual de (4,5%) trabalha 5 horas. Conforme os dados apontam este excesso de jornada de trabalho configura-se em exploração de trabalho e perda dos seus direitos. Direitos esses importantíssimos para seu crescimento enquanto indivíduos em desenvolvimento, como mencionam os artigos 3º e 4º do estatuto da criança e adolescente (ECA) lei Federal 8.069/90. Diante desse quadro de exploração, discriminação, submissão, rotulação e estigmatização encontram-se as populações mais pobres que vivem em situações adversas, e, para sobreviver são obrigadas a realizarem atividades que compromete a sua auto-estima positiva e a dignidade dos mesmos.

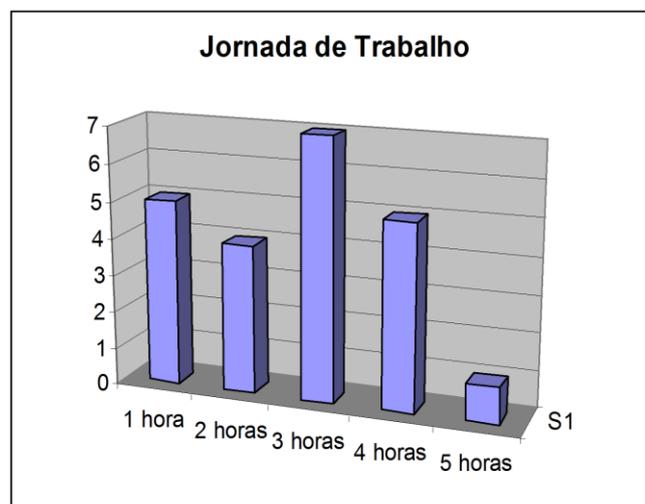


Gráfico 12

Como podemos observar no gráfico13 sobre os riscos de trabalho, nove crianças e adolescentes representando o percentual (40%) responderam que o trabalho oferece algum risco. Enquanto que treze crianças e adolescentes que correspondem ao percentual de (59,1%) responderam que o trabalho realizado por eles não trazem nenhum riscos. Estes dados justificam que a cultura da valorização do trabalho, bem como as formas tradicionais e familiares de organização econômica nas atividades agrícolas está muito presente no cotidiano do público alvo em questão, pois uma das crianças com apenas 6anos de idade confirmou que o trabalho oferece risco, já sofreu acidente (caiu e se machucou), porém, “acha bom ajudar na agricultura para ajudar o pai e a mãe e ganhar um pouquinho de dinheiro para comprar lanche”.

Vale salientar que apesar da maioria das crianças declararem que o trabalho não oferece nenhum risco, todavia a maioria já sofreu algum tipo de acidente, estes resultados vêm reafirmar que crianças e adolescentes que trabalham são vulneráveis as doenças e acidentes devido ao desconhecimento dos riscos, distração, pouca resistência física, imaturidade, fadiga, entre outros. Isto torna evidente que o trabalho precoce deixa marcas irreversíveis o que remete a passividade, frustrações, deficiência na auto-estima e adultização precoce.

Ao questionarmos os sujeitos da pesquisa sobre os tipos de acidentes obtivemos: picada de insetos (nas mãos quando estava plantando e/ou cuidando dos animais); quedas (caiu em cima da pedra e arranhou a pele, caiu e se machucou); Cortes (cortando palmas para o gado, com a enxada, cortou o dedo com a trincha quando estava cortando palma, cortou-se com a serra de tirar capim, cortou-se e furou-se com os paus e espinhos no roçado). Embasada nos dados acima podemos confirmar o que outras pesquisas indicam que o trabalho na agricultura deixa a crianças e adolescentes ficam expostas aos acidentes de trabalho através do uso de ferramentas cortantes, picadas de insetos, animais peçonhentos, exposição a calor excessivo e excesso de jornada de trabalho.

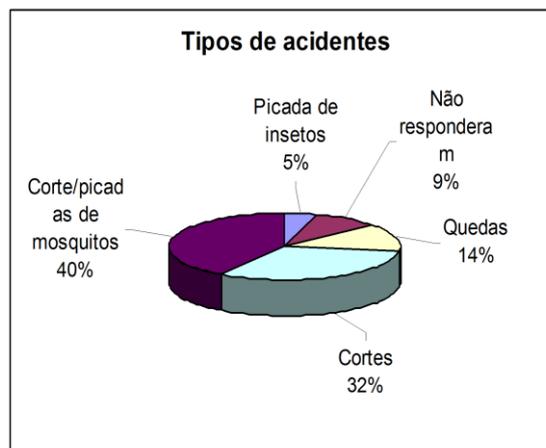


Gráfico 13

O gráfico abaixo mostra que (54,5%) responderam que sente muito cansaço e com dores (dor de cabeça, no corpo, nas mãos, na garganta, no ouvido, nas pernas, nos braços, o suor incomoda muito, sente insônia, preguiça, enxaqueca, vômito e muita revolta porque o trabalho é muito pesado)ao final do dia de trabalho.

Como se sente depois do trabalho

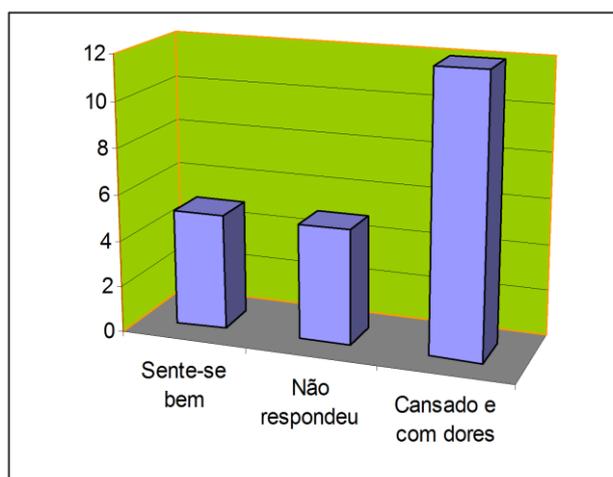


Gráfico 14

Com relação as crianças e adolescentes que se sentem bem (22,7%) os mesmos justificaram da seguinte forma:

“Não me sinto cansado, gosto de plantar para ajudar meus pais” ,Comecei a trabalhar com 5 anos, gosto de geografia, quero ser professor, trabalho 4 horas por dia” (10 anos).

“Sinto-me bem porque sei que plantei o que mais tarde irá me alimentar, limpo mato e cuido de galinhas”(6anos)

“Sinto-me alegre, pois ajudo os meus pais, já que não é um trabalho forçado, as vezes fico cansado.” (16anos)

Estas falas articulam-se diretamente com o que as pesquisas recentes mencionam acerca das conseqüências e justificativas sobre o trabalho infanto-juvenil. Os trabalhos agrícolas roubam o direito a estudar, ao lazer, a saúde, o futuro, e trazem como conseqüências fracasso, evasão escolar, fadiga, perda da idealização dos sonhos os quais interferem diretamente no desenvolvimento físico, emocional e social.

Com relação a percepção sobre o Trabalho Infantil,e mesmo tendo sofrido acidentes e tendo clareza dos riscos que tais atividades oferecem do total dos entrevistados 13 crianças e adolescente o que equivale a 59,0% afirmaram que:

“acha bom porque é para toda a família o beneficio”, comecei a trabalhar com 10anos. (17anos)

“acho legal criança ajudar os pais eles ficam gostando de mim. Eles dizem muito bem meu filho”. (12anos)

“Quero terminar os estudos, ser caminhoneiro, já sofri cortes, sinto dores no corpo após as atividades”;

“acho certo criança trabalhar para ajudar o pai e a mãe porque eles não vão fazer tudo sozinho” (8anos)

Trabalha três horas por dia e segundo a mãe a criança é muito agitada, estressada, com tudo se zanga, fica vermelha e agitada).

“acho certo criança trabalhar para ganhar dinheiro e quando crescer ficar esperto. Acho bom trabalhar porque painha (padrasto) não gosta de ninguém preguiçoso” (8anos)

Sente-se cansado, às vezes vomita, sua muito, sente dores no pulso, planta, cava e colhe.

As falas acima vêm reforçar a naturalização cultural da violência da exploração do trabalho precoce que se faz incorporar pelo público alvo em questão, que mesmo tendo seus direitos violados são obrigados a contribuir na manutenção da pobreza e viverem em situação de vulnerabilidade social, e ainda assim acreditar que isto é benéfico para si e sua família.

Dos entrevistados que recebem o valor de R\$: 5,00 a 25,00 encontramos uma porcentagem de (36,3%) dos quais (75%) recebem por semana e (25%) recebem por mês, neste encontram-se todos os adolescentes entrevistados que trabalham na agricultura para ajudar aos pais e a terceiros. Neste item percebemos que as crianças e adolescentes realizam trabalhos pesados e árduos para receber valores irrisórios que só conseguem comprar lanches, material escolar e quando juntam uma soma maior compram roupas e animais para criar.

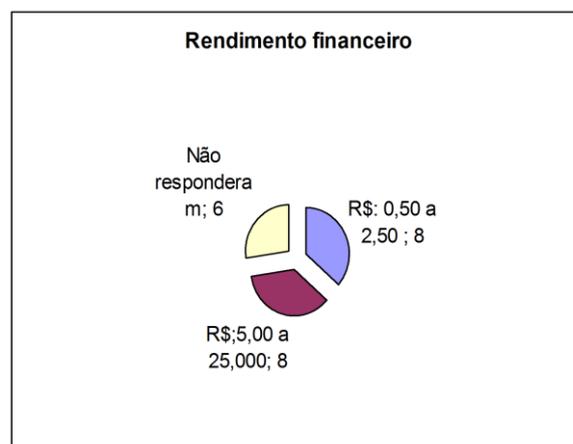


Gráfico 15

4. Inserção em Programas Sociais

Quando indagados se estavam inseridos em Programas Sociais, a resposta a esta pergunta é um dado preocupante, pois, (100%) dos entrevistados são assistidos pelo Programa Bolsa Família, cujo objetivo maior é aumentar a renda familiar, dá melhores condições de sobrevivência aos brasileiros com renda inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Destes (4,5%) participa do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano que tem como objetivo despertar nos jovens seu protagonismo e capacita-los para sua futura inserção no mercado de trabalho. Em relação ao PETI cujo objetivo é erradicar o trabalho infantil e tem tudo a ver com a problemática em questão detectamos que (31,8%) dos entrevistados participam do mesmo, embora segundo informações dos pais quase não

freqüentam as atividades sócio educativas e de convivência (Jornada ampliada) porque tem que ajudar no trabalho em casa e na agricultura, não freqüentam mais o PETI (depois da integração dos Programas Sociais) e não tem freqüentam porque não tem transporte disponível para busca-los.

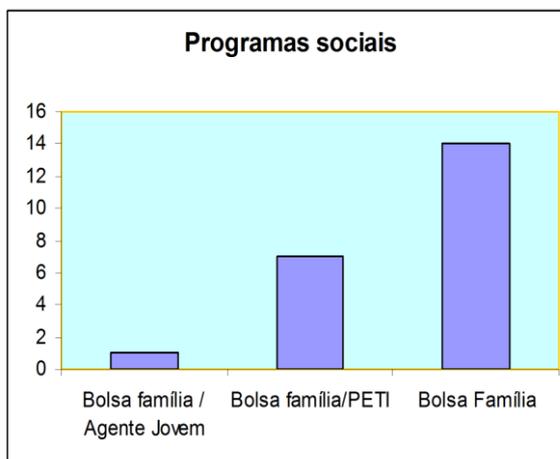


Gráfico 16

5. Lazer

Dos entrevistados (95,4%) brincam, no tempo livre em que não estão estudando , trabalhando ou “ajudando” os pais na agricultura. Dentre as brincadeiras mais citadas estão: 1 as que exigem esforços físico(correr,jogar bola e etc.); 2 os jogos(dominó,sinuca e etc.); 3 as com brinquedos (bonecas, carrinhos, cavalinho e urso). É importante ressaltar que dos entrevistados apenas (4,45%) não gosta de brincar justificando que já é bem crescidinho para realizar tais brincadeiras. No quesito diversão as respostas são as seguintes:

- As festas de rua, de aniversários e do ano, realizar passeios com os amigos, andar a cavalo e jogar capoeira; assistir TV e DVD, esta ultima reflete a presença de uma inovação tecnológica no cotidiano do campo.

- Frequência com a qual se divertem:

- Segundo os entrevistados a frequência com a qual eles se divertem depende muito da diversão, por exemplo: festas quando tem na cidade, ou seja, uma ou duas vezes no ano; assistir TV e DVD quando sobra tempo entre o trabalho e os estudos.

Os dados não se igualam a quantidade de entrevistados já que os mesmos davam mais de uma resposta a esta questão.

De acordo com a Declaração Universal da Criança e do Adolescente, Artigo 7º, aprovado pela ONU, em 1950 - “Toda criança e adolescente terá direito a brincar e divertir-se, cabendo

asociedade e as autoridades públicas garantirem a lei e o exercício pleno desse direito...” Direito este que está sendo negado ao público alvo entrevistado nesta pesquisa, visto que a sua diversão está restrita apenas as festas comemorativas e quando sobra tempo entre o trabalho na agricultura e na escola.

6. Perspectiva de futuro

Como mostra o gráfico 18, dos 22 entrevistados, (45,4%) sonham em cursar Universidade; (9,%) querem ser cozinheiro; (14 %) querem ser motorista; (9,09%) querem ser vaqueiro; (9,09%) querem ser técnico em informática (5 %) quer ser gari e (9 %) respondeu não saber. Conforme mostra o gráfico abaixo.

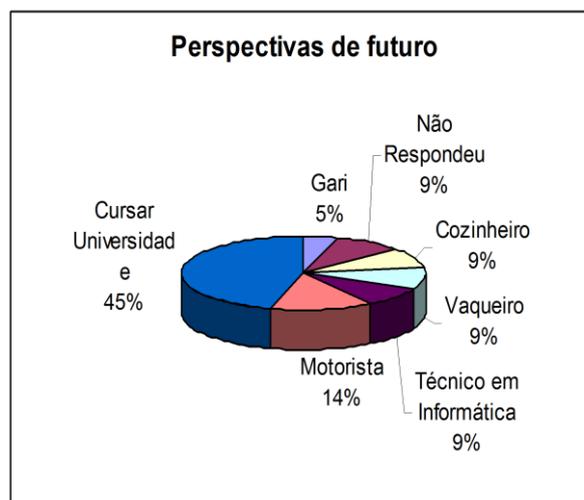


Gráfico 17

Constata-se que os entrevistados têm a infância prejudicada pelo trabalho infantil, onde se perde o estímulo pelos estudos, o tempo para dedicar-se ao mesmo e para quem teve sua infância substituída por obrigações, responsabilidades e explorações no trabalho agrícola e assim tratado como adulto, cursar uma universidade frente as suas condições e aos freqüentes fracassos na escola, passa a ser um sonho na maioria das vezes inatingível, contudo o que nos surpreendeu é a persistência, apesar da adversidade, da capacidade de sonhar.

Considerações Finais

O presente trabalho teve como principal objetivo mapear o número de crianças e adolescentes que exercem atividades de agricultura na zona Rural de São José da Mata, bem como suas implicações sobre o desenvolvimento biopsicosocial do público alvo. Como ficou previsto, no decorrer das palestras ao longo da capacitação para agentes sociais na erradicação do trabalho infantil, podemos constatar a fundamental importância da unidade

familiar, seja qual for o entendimento que ela tenha, em qualquer processo de mudança social. Por ela passam as decisões e a maioria dos processos culturais básicos que podem contribuir para mudança ou enraizar procedimentos.

Percebemos que a problemática do trabalho infantil agrícola tem se destacado com um dos fatores responsáveis pela exclusão social, uma vez que subtrai das crianças e adolescentes a vivência de uma infância saudável causando assim, diversos malefícios a sua saúde física e mental.

Sabemos, contudo, que aquelas crianças e adolescentes que ainda apresentam uma defasagem escolar possuem condicionamentos psicossociais, culturais e econômicos que determinam e justificam seu rendimento de aprendizagem, devido a situação de vulnerabilidade social fruto da exploração de trabalho ao qual estão inseridos, inviabilizando desta forma a conciliação entre trabalho e estudo.

Ainda sobre os dados analisados, referentes aos riscos constatamos que apesar da maioria de crianças e adolescentes declarar que o trabalho não oferece nenhum risco, os mesmos já sofreram algum tipo de acidente, evidenciando assim que o trabalho precoce deixa marcas irreversíveis, desde a passividade, a frustrações, consequência do desconhecimento dos riscos, distração pouca resistência física, imaturidade, fadiga, a deficiência na auto-estima e adultização precoce.

Observamos que entre os entrevistados cerca de 45,4% apresentaram possuir perspectivas com relação ao futuro, e sonham com a possibilidade de cursar ensino superior a fim de obter condições que favoreçam a não permanência na execução de atividades agrícolas.

No que se refere as perspectivas ao futuro, as crianças e adolescentes pesquisados, possuem grandes perspectivas futuras devido a situação de trabalho perigoso, degradante e insalubre que os impulsionam a querer superar essa realidade, o que fica evidente na fala de um dos adolescentes entrevistados:

“ eu acho errado trabalhar, me sinto cansado e revoltado por trabalhar pesado, por isso me esforço e estudo muito para sair do trabalho pesado” (14 anos, começou a trabalhar aos 8 e quer ser técnico em informática).

Esse desejo de superação se faz presente na maioria das falas dos entrevistados, o que se contrapõe a outra pesquisa já publicada, que afirmam que as crianças e adolescentes que trabalham, não têm perspectivas esclarecidas de futuro.

Essa pesquisa realizada revelou que o fato das crianças e adolescentes se encontrarem em situação de trabalho agrícola, não impossibilita de terem perspectivas futuras, pois alguns deles mesmo tendo sido reprovados até três vezes, não desistiram dos estudos e não

deixaram de fazer grandes planos para o futuro.

Por fim, com a realização dessa pesquisa, ficou mais evidente que o enfrentamento e a erradicação do trabalho infantil, não depende apenas de Programas Sociais focalistas e seletivos e sim de políticas públicas de qualidade que não visem apenas as questões imediatas mais, que ofereça condições digna de sobrevivência para a família em todo seu contexto, como preconiza a própria Constituição Federal de 1988 em seu art. 227.

Referências:

LIRA, Terçália Suassuna Vaz .**Exclusão Social e Trabalho Precoce:O cotidiano dosadolescentes trabalhadores na cata do lixo**.João Pessoa .Editora Universitária 2003.

_____. O Trabalho Infantil e suas modalidades.mimeo, UEPB 2008.

MARX, Karl. **O Capital** (LivroI).Rio de Janeiro.Civilização Brasileira,1980.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o Trabalho Infantil**:Guia para educadores/IPEC.Brasília: OIT. 2001: IL

_____. Convenções 138 e 182. Brasília, OIT, 2001.

BRASIL, Lei nº.93,94 de 1996- **Estabelece as Diretrizes da Educação Nacional**.

BRASIL, Lei nº. 8069/90. **Estatuto da criança e do adolescente**.

BRASIL, **Constituição Federal**, 1988.

SILVA. Jussara Firmino. Novos arranjos **Familiares e o Trabalho Infantil, contribuições para o debate**. Campina Grande-PB, 1997.

SILVA, Adriana Pacheco da.**Grupo de Trabalho Nacional, Pró Convivência Familiar e Comunitária**, fazendo valer o direito. Brasília 2006.

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Trabalho Infantil Domestico –PB**:Um diagnostico rápido a luz das piores formas do Trabalho Infantil.João Pessoa: OIT, 2005.

_____. **Trabalho Infantil na cultura do abacaxi no município de Santa Rita**. João Pessoa: OIT, 2005

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: UMA REALIDADE INVISÍVEL

Adaíres Eliane Dantas dos Santos⁴⁵

Natália Alves de Queiroz⁴⁶

Sabrina do Nascimento Linhares⁴⁷

Terçália Suassuna Vaz de Lira⁴⁸

O presente trabalho trata do trabalho infantil doméstico, enfocando suas causas e seus rebatimentos para a vida de crianças e adolescentes que precocemente se inserem numa atividade que lhes confere responsabilidades e atribuições as quais muitas vezes não estão aptos a assumir.

O trabalho infantil doméstico se caracteriza pela obrigatoriedade de realizar serviços domésticos em troca de algum pagamento. Ocorre dentro das residências, fator que dificulta uma fiscalização sistemática e contribui para que o trabalhador doméstico fique exposto a uma série de riscos. Este tipo de trabalho é o que mais retira a criança da escola e aumenta notavelmente os níveis de repetência.

Tendo em vista as implicações que giram em torno desta problemática, consideramos extremamente relevante um aprofundamento sobre a temática. No que se refere à importância social do estudo, atribuímos grande mérito de esta pesquisa ser um veículo de análise de uma questão que embora altamente difundida seja uma das menos analisadas em todo o mundo. Partindo-se do pressuposto de que sem uma análise prévia torna-se praticamente impossível fazer uma intervenção de qualidade; acreditamos que o conhecimento adquirido e produzido através deste estudo poderá pautar uma futura atuação interventiva.

A metodologia utilizada consistiu na aplicação de entrevistas em duas escolas situadas no município de Campina Grande-PB, sendo uma estadual (Argemiro de Figueiredo) e outra municipal (Roberto Simonsen). Foram entrevistados 30 alunos de 5ª a 8ª série com idades entre 11 e 17 anos. Houve a utilização do mosquito que era direcionado aos professores contendo as seguintes questões: “Série”, “Turno”, Há crianças em sua sala que desenvolvem alguma atividade doméstica?(babá, arrumadeira, faxineira, jardineiro, lavador de carros, etc.)”. O objetivo era a identificação prévia das crianças trabalhadoras para que pudessem ser posteriormente entrevistadas. Uma dificuldade encontrada deveu-se exatamente a este processo de identificação. Muitos professores não tinham a percepção de que haviam crianças

⁴⁵Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

⁴⁶Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

⁴⁷Estudante do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

⁴⁸Professora Mestre da Universidade Estadual da Paraíba.

trabalhadoras domésticas em suas salas e até mesmo com o auxílio do mosquito houve algumas dificuldades para a caracterização de quem realmente se enquadrava no perfil de trabalhador doméstico. No entanto, no decorrer do processo metodológico, essas dificuldades foram superadas e o estudo pôde prosseguir sem maiores dificuldades.

Trabalho infantil doméstico: causas e conseqüências

A problemática que gira em torno do trabalho infantil não é inerente apenas à sociedade contemporânea, já existia desde a antiguidade e Idade Média, com o objetivo de ensinar à criança um ofício; na sociedade escravista esse tipo de atividade também estava presente, lá as crianças acompanhavam seus pais nas diversas atividades realizadas, sendo expostos às mesmas situações precárias de trabalho, assim as crianças escravas desde cedo eram ensinadas a servir e a obedecer ao senhor. Com o advento do capitalismo essa forma de exploração toma proporções gritantes, como foi na Revolução Industrial, onde as crianças eram incorporadas ao trabalho fabril, ficando sujeitos a diversos perigos por lidarem com máquinas e ferramentas que não condiziam com suas estaturas e condicionamentos físicos.

Por trabalho infantil entende-se toda forma de trabalho exercida por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país.

A convenção nº. 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), fixa como idade mínima para o trabalho em geral a idade de 15 anos; entretanto nos países considerados extremamente pobres, a convenção admite a idade mínima de 14 anos, mas para aquela atividade que possa trazer qualquer dano, a mesma convenção recomenda uma idade mínima de 18 anos, para que assim possa ser assegurada a integridade da criança ou adolescente.

Para fazer valer os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo ele, a família, o Estado, a comunidade em geral devem assegurar a garantia e a efetivação dos “direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária” (art.4º). Entretanto, na sociedade capitalista em que vivemos, é notável que os direitos cabíveis à esses jovens, muitas vezes não são tidos como prioridade, fazendo assim, com que não sejam efetivados. Só no Brasil, mais de 5 milhões de jovens entre 5 e 17 anos trabalham de alguma forma, fato que acarreta sérios problemas, pois impede que aproveitem a infância, freqüentem a escola, se desenvolvam e tenham uma educação de qualidade, causando também sérios problemas físicos e psicológicos que irão acompanhá-los por toda a vida. Este tipo de atividade é mais difundida em países subdesenvolvidos como é o

caso do Brasil, onde nas regiões mais pobres este trabalho é bastante comum, devido ao baixo poder econômico, ocorrendo na maioria das vezes pela necessidade de ajudar financeiramente a família pauperizada.

Mesmo que todas as formas de trabalho infantil sejam impróprias, existem aquelas que são mais nocivas e cruéis, que além de serem proibidas por lei, são consideradas crime e devem ser combatidas com prioridade. A convenção de n.º.182 da OIT classifica como as piores formas de trabalho infantil: o trabalho escravo, o trabalho decorrente da venda e tráfico de menores, a escravidão por dívida, o uso de crianças ou adolescentes em conflitos armados, prostituição, pornografia, o uso de adolescentes em conflitos armados e para atividades ilícitas tais como a produção e o tráfico de drogas, e o trabalho que possa prejudicar a saúde, segurança ou moralidade da criança e do adolescente. Dentre as piores formas de trabalho infantil (mesmo que não conste na lista da Portaria n. 20 do Ministério do Trabalho e Emprego) enfatizaremos prioritariamente o Trabalho Infantil Doméstico, podendo este ser entendido como afazeres domésticos de cuidar de casas, pessoas ou animais; executados para as próprias famílias ou para terceiros, em troca de pagamento em gênero ou espécie, realizados por crianças e adolescentes de até 18 anos de idade. Este tipo de atividade é proibida no país, sendo permitida a partir dos 16 anos e com todos os direitos previdenciários assegurados. Na condição de aprendiz, o trabalho do adolescente é permitido a partir dos 14 anos, no entanto, essa possibilidade inexistente no trabalho doméstico, já que não há escolas, cursos ou estágios supervisionados como acontece em outras profissões.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1999, há 502.839 crianças e adolescentes trabalhando como domésticas no Brasil, fato este que até pouco tempo atrás era ignorado pela sociedade, já que é tolerado por grande parte dela, por ser um problema que se naturalizou, pois vem atravessando vários séculos, nos centros urbanos e nas áreas rurais, fazendo assim com que grande parte da sociedade não se dê conta dos malefícios causados aos jovens que estão inseridos neste tipo de atividade.

Além de ser um trabalho oculto por acontecer dentro das residências, é invisível, porque a relação que é estabelecida entre o empregado/empregador é disfarçada pela forma de relação afetiva ou pela informalidade existente. Assim, muitas vezes é visto como uma simples ajuda, não sendo reconhecido como profissão e como importante para a sociedade. É um trabalho que impossibilita uma fiscalização, já que o lar brasileiro é inviolável, protegido pela Constituição Federal. É uma profissão cuja desvalorização está diretamente relacionada às desigualdades de gênero, etnia, raça e classe. A pesquisa da OIT e os dados da PNAD indicam que o trabalho infantil doméstico concentra mais negros (pretos e pardos), do que qualquer outra atividade de trabalho infantil no país. Como também a predominância é sempre

de meninas, uma vez que a construção social naturaliza à mulher às atividades domésticas e aos homens as atividades de rua. Quando a menina pobre ingressa no trabalho doméstico no convívio familiar, provavelmente passará para a forma remunerada, já que isso é encarado como natural às mulheres, crianças, mestiças e pobres. A explicação para tanto é histórica e econômica. Histórica porque nos períodos de colonização e escravidão, os serviços domésticos ficavam a cargo da mulher negra, já que cabiam a elas os trabalhos não qualificados por não fazerem parte do corpo social. E econômico pela menor qualificação do negro, por isso ele desempenhava funções que requeriam menos preparo.

As meninas pobres são inseridas no trabalho doméstico por volta dos sete anos, cuidando dos irmãos e ajudando nos afazeres domésticos. Depois disso a maior parte delas vai exercer a função de babá, já que não conseguem vislumbrar outra alternativa fora do ambiente doméstico

De acordo com dados da PNAD- 2001, das crianças e adolescentes que trabalham na casa de terceiros 93% são do sexo feminino, 61% são afro-descendentes, 45% tem menos de 16 anos. Para essas crianças que moram com os patrões, a situação tem um agravante ainda maior, pois os jovens ficam impedidos de usufruírem dos seus direitos fundamentais: educação, convívio familiar, comunitário e lazer, não vivenciando assim, os direitos adquiridos com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando as crianças saem para trabalhar na casa de terceiros tem a ilusão de que estão saindo para crescer na vida, para estudar, mas acabam largando os estudos por não conseguirem conciliá-lo com o trabalho.

Mesmo que grande parte saiba ler e escrever, e estarem estudando, os dados indicam que quanto maior é o tempo no trabalho doméstico, maior é o índice de atraso escolar, uma vez que, retira a criança da escola justamente pelas características da jornada e da atividade que se tornam incompatíveis com a escolaridade regular e formadora, seu rendimento é prejudicado por todo o esforço físico despendido na realização das tarefas, como também pela falta de tempo para desenvolver as atividades extra – classe, além de ficarem impedidas de aprenderem outra profissão caso queiram.

É um trabalho altamente perverso e explorador, muitas das trabalhadoras mirins trabalham apenas em troca de comida, além de ficarem expostas a todo perigo inerente a um trabalho que contém manuseio de produtos químicos de limpeza e inflamáveis e carregando peso superior ao que lhes cabe. Assim, as consequências deste tipo de trabalho tem impacto sobre a saúde do jovem, algumas meninas por exemplo, sofrem de doenças nervosas, como problemas estomacais, dores de cabeça; seu desenvolvimento psicológico é prejudicado, já que há um amadurecimento acelerado, reduzindo o período da infância; como também seu desenvolvimento social, já que são privadas da convivência com suas famílias, não se sentindo

parte de um grupo social.

As vítimas do trabalho infantil doméstico são cobradas frequentemente a terem posturas e responsabilidades que não cabem a uma criança ou adolescente, com isso ficam impedidas de aprenderem com os próprios erros e passarem por todas as etapas da vida de forma tranqüila, sem atropelos, no entanto o que se observa é o contrário, pois amadurecem precocemente, sendo privados de viverem intensamente os processos inerentes à infância e adolescência, uma vez que, lhes é tirado o direito de brincar e aprender paulatinamente, o que é assumir as responsabilidades por seus atos. Toda a sociedade é afetada com essa forma de trabalho; a maior parte dos pais das crianças trabalhadoras também foram trabalhadores mirins, e continuam sem conseguir trabalho que exija qualificação. Isso também advém de uma série de relações desiguais, que acarreta em um estado de miséria, onde o baixo nível escolar, a situação precária da família que não pode disponibilizar as condições mínimas de sobrevivência aos seus filhos, faz com que o ingresso deles no mundo do trabalho se perpetue.

Segundo dados do IBGE de 1999, cerca de 30% das crianças trabalhadoras são de famílias cujos pais não possuem nenhum ano de escolaridade, assim a educação e a renda dos pais são fatores relevantes na decisão da criança ou adolescente iniciar prematuramente sua inserção no mercado de trabalho.

A desvalorização do trabalho doméstico parte não só da sociedade, mas também das próprias trabalhadoras, fato este que não deveria ocorrer, já que a elas são atribuídas funções com um grau elevadíssimo de responsabilidade, como cuidar do que os patrões têm de mais precioso: suas coisas imóveis, objetos pessoais e o mais importante, as pessoas que ama. Por isso, este tipo de atividade tem grande relevância na vida das pessoas, uma vez que é através dela que as necessidades fundamentais de sobrevivência são satisfeitas.

Tendo em vista a complexidade que gira em torno dessa problemática que é o trabalho infantil, se faz necessária a criação de estratégias que possam vir a contribuir na tão sonhada erradicação deste tipo de atividade, pois mesmo que já tenha tido alguns avanços quanto à diminuição do número de trabalhadores infantis, a quantidade existente ainda é exorbitante, por isso é de extrema importância que a sociedade civil faça a sua parte, abandonando a cultura de exploração de crianças e adolescentes não só no trabalho doméstico, mas também em todas as formas de trabalho infantil, passando a cobrar dos governantes o cumprimento de todas as legislações que foram criadas para esse fim, para que assim, os jovens possam ter assegurados os direitos de viver cada etapa de suas vidas, sem atropelos, podendo desfrutar dos prazeres de ser criança.

Resultados da pesquisa

1. Perfil sócio-econômico de crianças e adolescentes trabalhadores domésticos

A pesquisa a ser analisada realizou-se em escolas públicas da cidade de Campina Grande-PB, com estudantes do ensino fundamental (5^a à 8^a série).

A idade das crianças e adolescentes identificadas na pesquisa em atividades domésticas oscila entre 11 e 17 anos, onde, destes 76.7% são do sexo feminino. A maior concentração está entre os 14 e 16 anos, correspondendo a 60% do total do universo da pesquisa. Como é possível perceber, a maior quantidade de crianças e adolescentes desempenhando atividades domésticas estão no início da adolescência, fase que a cultura popular impõe o início da conscientização das responsabilidades, ou seja, a maturidade deve ser construída desde então, e nesse processo, a aglutinação de tarefas é colocada como uma alternativa para essa construção. Vejamos o quadro 1:

Quadro 1: Distribuição dos entrevistados por faixa etária e sexo

Idade Sexo	F	M	ST	%
11-13	7	3	10	33.3
14-16	14	4	18	60
17	2	-	2	6.7
Total	23	7	30	100%

No que se refere a série percebe – se que o maior numero concentrou- se na 8^a série do ensino fundamental, não representando portanto, uma grande distorção série idade ao se considerar que a maioria tem entre 14 e 16 anos. Conforme nos mostra o quadro abaixo.

Quadro 2 : Distribuição dos entrevistado por faixa etária e série

Idade Série	5^a	6^a	7^a	8^a	ST
11	2	-	-	-	2
12	2	1		-	3
13	-	3	1	1	5
14	3	1	2	2	8
15	-	1	1	6	8

16	1	-	-	1	2
17	-	-	1	1	2
TOTAL	8	6	5	11	30

2. A atividades de trabalho

As atividades que foram relatadas pelos entrevistados foram: lavador de carro no ambiente domestico predominantemente realizada por meninos, correspondendo à 10% do total; afazeres domésticos gerais (lavar, passar, cozinhar etc.) que ocorreram com maior incidência, 56.7%, e o serviço de babá, relatado por 33.3% dos sujeitos. Essas atividades citadas são as mais corriqueiras a serem desempenhadas em uma casa e, por isso, muitas vezes, passam despercebidas no enfoque da exploração do trabalho infantil, pois, como já foi dito anteriormente, esse é um trabalho invisível. Conforme nos mostra o quadro abaixo.

Quadro 3: Distribuição dos entrevistados por atividade desempenhada

Atividade desempenhada	Nº	%
Lavador de carro	3	10
Afazeres domésticos	17	56.7
Babá	10	33.3
Total	30	100%

Por trabalho infantil doméstico entende-se qualquer atividade doméstica classificada como obrigatória e que prejudica o desenvolvimento físico-psico-social de crianças e adolescentes desempenhadores dessas funções, podendo, portanto, realizar-se tanto na casa de terceiros como na própria residência, ou seja, não se pode restringir ou classificar esse tipo de trabalho infantil apenas pela existência ou não da remuneração, pois, como mostra os dados da pesquisa, apenas 26.7% do grupo entrevistado recebe pagamento, contra 73.3% que trabalha na sua própria casa. Conforme nos mostra o quadro abaixo:

Quadro 4: : Distribuição dos entrevistados por local onde se realiza o trabalho

Local	Nº	%
Residência própria	22	73.3
Residência de terceiros	8	26.7
Total	30	100%

Com relação a jornada de trabalho, 46.7 % dos entrevistados desenvolvem suas tarefas no período de 2 à 4 h diárias, 40% tem jornada de 4 à 6 h, 10% de 6 à 8 h e 3.3% trabalha mais de 8h diariamente. Como se constatou que 73.3% dos entrevistados trabalham na própria casa, e na possibilidade de ajuda das mães ou responsáveis, grande parte desse grupo pode concluir suas atribuições no período de 2 à 4 h. Conforme nos mostra o quadro abaixo.

Quadro 5: : Distribuição dos entrevistados por jornada de trabalho

Jornada de Trabalho	Nº	%
2-4 h	14	46.7
4-6h	12	40
6-8h	3	10
+ 8h	1	3.3
Total	30	100%

Em virtude da maioria dos entrevistados realizarem as tarefas domésticas na casa dos próprios familiares (63.3%) como forma de ajuda ou socialização, constatamos que não existe uma remuneração para os integrantes desse grupo, havendo apenas nos casos de trabalho na casa de terceiros.

A baixa remuneração, recebida por 30% dos entrevistados, oscila entre 20R\$e 100R\$ mensais, ou seja, uma quantia inferior a meio salário mínimo. Esse fato se constitui como uma das causas que explica a grande procura por esse grupo social (crianças e adolescentes), que são vistos como uma mão-de-obra barata e sujeitos ausentes de direitos trabalhistas. Conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 6: Distribuição dos entrevistados por remuneração

Quanto à remuneração	Nº	%
Existe	9	30
As vezes	2	6.7
Não existe	19	63.3
Total	30	100%

3. Relação com a Família empregadora

Do grupo de crianças e adolescentes que desempenham atividades na casa de terceiros, 26.7%, todos classificam a relação com a família empregadora como boa, no entanto, 80% destes relatam já ter sido chamado a atenção em algum momento de modo a se sentirem constrangido com a situação, e 3.3% dizem ter sofrido violência física por um

membro da família empregadora.

Percebemos que o ambiente em que se desenvolve o trabalho infantil doméstico é também caracterizado por humilhações, violência, assédio, em seus mais diversos níveis. Constatamos que todos identificados como trabalhadores domésticos remunerados afirmaram ter uma boa relação com a família empregadora, porém 3.3% relataram ter sido vítima de violência física, por um dos membros da família empregadora; 33.3% sofrem assédio moral no momento de ser chamado a atenção; 13.3% disse já ter passado por humilhações. É importante ressaltar que mesmo crianças que trabalham na própria casa afirmaram também passar por humilhações e, muitas vezes, por violência física.

4. Trabalhos anteriores

Apenas 16.7% dos entrevistados responderam já ter trabalhado anteriormente, desse total, 10% desenvolveram atividades que não eram da área doméstica, como: servente, entregador e feirante. É importante salientar que todos os meninos já haviam desenvolvido outras atividades de trabalho, o que nos leva a inferir que a inserção do gênero masculino no trabalho se dá mais precocemente do que a menina, apesar da predominância do sexo feminino no trabalho doméstico; 6.7% das meninas já haviam trabalhado em mais de uma casa. Vejamos o quadro abaixo:

Quadro 7: Distribuição dos entrevistados por inserção anterior no trabalho

Já trabalhou antes?	Nº	%
Sim	5	16.7
Não	25	83.3
Total	30	100%

5. Motivos da Inserção

Em virtude da reestruturação produtiva, iniciada na década de 70 decorrente da crise estrutural do capital, as indústrias/empresas passaram a implantar as políticas neoliberais de contenção de gastos. Nesse processo, muitos pais perderam o emprego e as crianças, por se caracterizarem como uma mão-de-obra dócil, barata e sem direitos trabalhistas, tornaram-se um instrumento do capitalismo para maior concentração de lucro e para a família como uma alternativa de subsidiá-la.

Como demonstra o quadro abaixo, 30% dos trabalhadores infanto-juvenis domésticos justificam sua inserção nesse processo como uma forma de socialização, ou seja, desenvolve

as tarefas como forma de contribuir e participar da vida familiar, não havendo um compromisso rigoroso com essas funções; 43.3% se classificam como um trabalho de ajuda, assumindo a responsabilidade de cuidar da casa e/ou de outras pessoas, e os 23.4% que atuam na casa de terceiros em troca de uma remuneração, o fazem por necessidade financeira da família. Com base nesses dados, constata-se que as crianças não têm condições de ter um olhar crítico sobre esse quadro saber que estão nessa situação vítimas do contexto maior de exclusão social. Todo esse quadro poderia ser modificado se o Estado desse condições dos pais ou responsáveis trabalharem para auferirem todos os recursos necessários para a manutenção da casa, com os filhos estudando e aproveitando a infância. Vejamos o quadro abaixo:

Quadro 8: Distribuição dos entrevistados por motivos da inserção

Motivos	Nº	%
Necessidade financeira	7	23.4
Como forma de socialização	9	30
Ajuda na própria casa	13	43.3
Outros	1	3.3
Total	30	100%

5. Danos Físicos

Na execução de suas tarefas, as crianças e adolescentes estão em contato direto com objetos que podem acarretar danos à sua saúde. O trato com objetos cortantes, pesados, produtos químicos, entre outros, fazem parte do dia-a-dia dessas crianças que, muitas vezes por descuido ou por desproporção entre a atividade e o seu tipo físico, acabam trazendo conseqüências para a saúde dos mesmos. Embora 43.3% dos entrevistados afirmarem nunca ter sofrido nenhum dano, sabemos que essa probabilidade é bem pequena, porém, por muitas vezes não conseguem associar o dano a atividade de trabalho, eles afirmam ser culpa deles mesmos e não da atividade por ser inadequada. Dores na coluna foram a conseqüência mais citada, englobando 23.3% do grupo pesquisado. Vejamos o quadro abaixo.

Quadro 9: Distribuição dos entrevistados por danos físicos

Tipos de danos	Nº	%
Dores de cabeça	1	3.3

Dores na coluna	7	23.3
Queimaduras	2	6.7
Cortes	2	6.7
Outros	5	16.7
Nenhum	13	43.3
Total	30	100%

Muitas atividades do trabalho infantil são perigosas, oferecendo vários riscos à vida da criança e do adolescente, visto que estão em contato diariamente com produtos tóxicos, inflamáveis, objetos cortantes, além de essas atividades serem inadequadas a sua capacidade física. É, portanto, com base nesse contexto que 40% dos entrevistados afirmaram já ter sofrido algum tipo de acidente, no entanto a grande maioria classificou esses acidentes como leves, pois não foi necessária uma assistência médica: “não foi nada sério”, havendo apenas poucos relatos de lesões mais graves como a fratura de algum membro. O restante do grupo, ou seja, 60% disse nunca ter sofrido nenhum acidente. Esses dados podem confirmar a questão da imaturidade dessas crianças frente ao perigo que todos os produtos ou objetos que lidam na realização de suas tarefas podem acarretar para a sua saúde e a negligência dos pais por desconhecerem esses fatos ou simplesmente ignorarem

Quadro 10: Distribuição dos entrevistados por acidente sofrido

Já sofreu acidentes	Nº	%
Sim	12	40
Não	18	60
Total	30	100%

7. Trabalho, Lazer e Rendimento escolar

Quando indagados se o trabalho interfere no rendimento escolar, apenas 13.3% responderam que sim, justificando que no tempo livre se sentiam indispostos para o estudo devido ao cansaço fruto da realização das tarefas, tal justificativa demonstra os prejuízos que o trabalho precoce acarreta, se configurando como um fator que atrapalha o aprendizado, muitas vezes, até mesmo privando-os do direito fundamental e básico a educação.

O restante do grupo por sua vez, disse não atrapalhar: “Da para conciliar sim, sempre sobra um tempo”. Todavia, o que percebemos é que essas crianças/adolescentes não têm a verdadeira percepção dessa relação trabalho-rendimento escolar, acreditando que essa

conciliação se resume unicamente ao tempo que eles passam na escola. O prejuízo dessa relação, no entanto, é visível no quadro 2, onde fica evidente o atraso escolar fruto da repetência ou desistência

A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversão... (ECA, art 70).

Porém, esse direito não está sendo extensivo à todas as crianças e adolescentes, principalmente para aquelas que se inserem no mercado de trabalho precocemente, assumindo as responsabilidades de um adulto, pois como constatamos na pesquisa, dos 26.7% dos entrevistados que desenvolvem atividades na casa de terceiros, 6.7% disse não haver nenhum tempo para o lazer, afirmando que o tempo livre é usado para o descanso, 20% possui apenas as noites e os fins de semana e 73.3%, que trabalham para ajudar a família, afirmam que existe o tempo para o lazer após o término das tarefas. Contudo o lazer muitas vezes é associado a simples atividade de descanso, ao ócio em oposição ao trabalho. Como podemos perceber no quadro abaixo.

Quadro 11: Distribuição dos entrevistados por atividades de lazer

O que faz nas horas de lazer	Nº	%
Conversar com os amigos e/ou família	9	30
Passear	7	23.2
Igreja	2	6.7
Assistir TV/brincar	5	16.7
Outros	5	16.7
Não tem tempo	2	6.7
Total	30	100%

8. Perspectiva de futuro

Mesmo estando exposto a um trabalho tão degradante como o trabalho infantil doméstico, 93,3% dos entrevistados tem perspectiva de futuro, pretendendo exercer profissões fora do âmbito doméstico. Vejamos o quadro abaixo .

Quadro 12: profissões que deseja exercer no futuro

Profissões	N	%
Policial	4	13,3

Advogado (a)	2	6,7
Médico (a)	4	13,3
Esportista	2	6,7
Marinheiro	1	3,3
Biólogo (a)	1	3,3
Engenheiro (a)	1	3,3
Professor (a)	2	6,7
Padre	1	3,3
Dentista	1	3,3
Enfermeiro (a)	7	23,4
Outros	2	6,7
Não sabe	2	6,7
Total	30	100 %

Observa-se assim que destes, 50% vêm nos estudos uma possibilidade de ascensão social e almejam fazer um curso superior exercendo funções como médico, advogado, engenheiro, biólogo e professor; outros 13, 6% querem ser policial; e 23,4% ainda não sabem no que pretendem trabalhar no futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos aspectos citados no desenvolver deste trabalho, o trabalho infantil se constitui como uma atividade que acompanha a história da humanidade, todavia numa sociedade como a nossa dita livre, democrática, onde as pessoas têm o direito de exercer sua cidadania, tal realidade torna-se contraditória frente tais princípios. O trabalho infantil é uma realidade que sempre atingiu nosso país, passando a assumir características peculiares, bem como formas mais perversas com o fenômeno da reestruturação produtiva do capital, que culminou com o desemprego estrutural, possibilitando assim, um enorme crescimento da pobreza, onde crianças e adolescentes se inserem no mercado de trabalho para complementar a renda familiar.

Essa inserção se deu nas mais diversas atividades. Algumas delas fazem parte do nosso dia-a-dia de tal forma que se naturalizam, como é o caso do trabalho infantil doméstico, que como qualquer outra atividade desenvolvida precocemente oferece riscos físicos e psicossociais à criança e ao adolescente.

Esse tipo de trabalho não provoca apenas danos físicos, como constatamos na

pesquisa, provoca também danos morais, marcados pelas constantes repreensões e humilhações, das quais as crianças e os adolescentes disseram ser vítimas. Tal tipo de prática realizada tanto pelos patrões como pelos pais é negativa por causar sentimentos de inferioridade e baixa auto-estima nas crianças e adolescentes trabalhadores.

O trabalho infantil doméstico, faz com que essas crianças e adolescentes assumam responsabilidades precocemente, bem como não os elimina de estarem sujeitos a todos os outros prejuízos e riscos que o trabalho doméstico oferece. Tais riscos são tão presentes, que parte destas já sofreram acidentes na execução das tarefas, em virtude de estarem constantemente em contato com produtos inflamáveis, cortantes, dentre outros. Também foi apreendido o caráter eminentemente feminino do trabalho infantil doméstico, visto que do universo pesquisado a maioria eram meninas.

Constatou na pesquisa que, por terem que conciliar o trabalho e a escola, essas crianças e adolescentes embora não tenham tal percepção claramente, acabam ficando sem tempo para o lazer, associando este apenas a simples atividades de descanso (assistir TV e conversar com os amigos). Com base nisto, também é notório que esta relação (trabalho/escola) ocasiona um baixo rendimento escolar, que pode ser percebido na incidência de repetência entre os entrevistados.

Constatamos ainda que, as crianças e adolescentes empregados na casa de terceiros se inseriram neste trabalho por necessidade financeira, desta forma, seus salários se configuram como um complemento da renda familiar. No tocante a este rendimento é perceptível que, nenhum dos entrevistados recebe uma quantia equivalente a se quer meio salário mínimo, fator este que explica a procura por esta categoria de trabalhadores que se constitui como uma mão-de-obra barata e sujeitos ausentes de direitos trabalhistas.

Erradicar esse trabalho no entanto, se constitui como uma difícil tarefa, primeiramente porque ele se realiza no lar, que de acordo com a nossa constituição é inviolável, o que impossibilita portanto, uma fiscalização. Depois porque, como foi constatado o motivo da inserção de crianças e adolescentes no trabalho doméstico se dá basicamente por duas causas: 1º ajudar os pais no complemento da renda familiar (é o caso de trabalhadores na casa de terceiros); 2º assumir as responsabilidades de casa enquanto os pais trabalham, visto que alguém precisa cuidar da casa nesse período, pois os pais em sua maioria não têm condições financeiras para pagar alguém, ficando tal tarefa incubida normalmente às suas filhas.

Todavia, mesmo diante desse difícil quadro não podemos fechar os olhos para essa realidade, ou mesmo nos conformar com ela, mas sim cobrarmos dos nossos governantes a execução das legislações e a aplicação do estatuto que preconiza a integral proteção às

crianças e adolescentes para assim, garantirmos o direito de vivenciarem a sua infância.

REFERÊNCIAS :

ANTUNES, Ricardo. **O sentido do trabalho: ensaio sobre afirmação e negação do trabalho.**São Paulo: Bom Tempo, 1999.

BRASIL, Lei 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, 2007.

CERQUEIRA FILHO, Bisálio. **“A questão social” no Brasil: crítica do discurso político.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CENDHEC. **Elas não brincam em serviço: 12 histórias de trabalho doméstico de crianças e adolescentes trabalhadores – cartilha para educadores.** Recife, OIT, 2004.

CATAR VENTOS DE LIBERDADE: **Aprendizagem e propostas do I Encontro Nacional de Crianças e Adolescentes Trabalhadores Domésticos.** Brasília: OIT; Recife:UNICEF.

IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio,** 1999.

_____, **Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio,** 2006.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **Exclusão social e trabalho precoce: o cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo.** João Pessoa: UFPB/ Editora universitária, 2003.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 2006.

OIT. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores/ IPEC.** Brasília: OIT, 2001.

_____, **Convenção 138 e 182;** Brasília, 2002

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO.**O trabalho infantil doméstico em João Pessoa- PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil,** 2005.

TRABALHO PRECOCE: **Saúde em risco.** 2 Reimpressão. Brasília, MTE, 2000.

O TRABALHO INFANTIL NA FEIRA DA PRATA: UMA REALIDADE NÃO DESEJADA, MAS, ESTIMULADA.

Irezilda Avelino de Sousa⁴⁹
Maria Betânia de Araújo Silva⁵⁰
Wilma Maria de Lima Melo⁵¹

Nos últimos tempos em decorrência de mudanças no padrão econômico e político e do processo de globalização temos o aumento do desemprego e da pobreza que tem levado ao crescimento dos índices da exploração do trabalho infante juvenil, sendo estas usadas como mão -de -obra barata. Segundo dados do IBGE/ 2006, na Paraíba 89 mil crianças na faixa etária de cinco a quinze anos trabalham. Em Campina Grande, segundo a PNAD/2000 existem 4.129 crianças e adolescentes trabalhando no município. Dados da Secretaria de Desenvolvimento do Estado-SDHE, mostra que dessas 2.532 crianças e adolescentes encontram-se assistidas pelo PETI no município. Há, portanto, ainda cerca de 1.597 crianças e adolescentes desenvolvendo atividades econômicas no município. Com base nesses dados, tivemos a preocupação de desenvolver uma pesquisa, cujo objetivo era identificar a realidade de crianças e adolescentes que desenvolvem alguma atividade de trabalho na Feira da Prata. Decidimos desenvolver este estudo devido a grande quantidade de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 e 14 anos que trabalham neste espaço.

A Feira da Prata situa-se no Bairro da Prata, localizado na zona oeste da cidade de Campina Grande na Paraíba, com limites ao norte os bairros da Palmeira e Monte Santo, ao Sul São José, ao Leste Centro e Oeste Bela Vista, sendo Prata um dos bairros mais antigos e considerado nobre, aonde vem mostrando uma tendência na oferta de serviços de saúde, possui diversos hospitais, centros médicos e clínicas sendo o bairro que congrega mais serviços

⁴⁹Assistente social da Legião da Boa Vontade de Campina Grande

⁵⁰Acadêmica do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba

⁵¹Assistente social do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande

médicos da cidade, além de colégios, instituições, igrejas, agência de correios, Instituto de Polícia Científica, 3ª Delegacia Distrital, Gabinete Oficial do Prefeito e outros.

Segundo dados do censo do IBGE /2002 este bairro conta com 3.884 mil habitantes. Segundo informações obtidas pela equipe da pesquisa que se fez mediante coleta de dados realizada através de aplicação de entrevista e observação, junto à criança e adolescente e feirantes, foi possível levantar elementos que permitissem configurar a realidade das crianças trabalhadoras na localidade.

No que remete ao processo histórico que originou a feira constatou-se que foi por volta de 1950 que a feira surgiu na localidade, nos seus primórdios, esta inicia-se quando algumas pessoas isoladamente provenientes da zona rural e regiões circunvizinhas traziam frutas, verduras, animais e outros para serem comercializados em Campina Grande. O terreno utilizado para a comercialização era de propriedade particular do Senhor Valdemar Virgulino, onde os feirantes contribuía com certa importância para ali permanecerem. Logo após o seu falecimento, o terreno foi vendido a Prefeitura Municipal de Campina Grande, onde atualmente passa por reformas. No local observa-se crianças e adolescente vendendo alho, verduras, frutas, carregando sacas de laranjas, transportando carros de mão com feiras até os automóveis ou adjacências. O dia da feira é o domingo com movimento intenso entre 5 horas da manhã até o meio dia. Alguns comerciantes estabelecidos no local permanecem durante a semana, não sendo registrado movimentos satisfatórios e comercialização de seus produtos de forma geral, salvo em alguns casos como comercialização de bebidas e refeições em algumas barracas, neste caso a presença das crianças e adolescentes é bastante reduzida, mas ainda desenvolvem algum tipo de atividade, como transporte de carroça com mercadorias para fábricas e mercados ali existentes.

O objetivo desta pesquisa é analisar o trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes na Feira da Prata e

adjacências. Neste contexto busca-se observar como se dá o trabalho na Feira da Prata de crianças e adolescentes; identificar as causas e as conseqüências deste trabalho na visão dos feirantes infanto-juvenis e adultos.

Devido o grande número de crianças e adolescentes na Feira da Prata, gostaríamos de saber até que ponto estes estão se prejudicando com a atividade de trabalho e como os adultos, feirantes locais, percebem a problemática.

Sabemos que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe o trabalho de crianças e adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, mas diante de nossa observação percebemos que não existe trabalho referente a aprendiz e sim trabalho executado de maneira por igual entre adultos e crianças com a diferença apenas nos numerários.

No entanto é sabido que a criança é proibido trabalhare o adolescente não deve realizar trabalhos que comprometam sua saúde, segurança e integridade moral, mas devido a condições financeiras precárias e pela necessidade de subsistência, além de uma cultura popular que tem o trabalho como uma atividade nobre “O trabalho enobrece o homem”, estes se submetem a uma jornada excessiva de trabalho, com as mesmas disciplinas do adulto, antecipando a maturidade e alterando o metabolismo do organismo tendo o seu ciclo de desenvolvimento, sua personalidade e sua identidade também modificada.

Essa pesquisa poderá levar a um caminho de conscientização em espaços de promoção humana e social ou aperfeiçoamento das informações junto aos órgãos que combatem as causas podendo assim desenvolver melhor atividades que correspondam com a fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes, tais como: educação, lazer, saúde, alimentação e outros. Neste sentido através da pesquisa, buscamos respostas para as seguintes questões:

- Qual a visão dos feirantes adultos em relação ao Trabalho Infantil?
- Até que ponto isto pode trazer benefícios ou não para as crianças e adolescentes na visão dos adultos?

-O que pensam a criança e o adolescente sobre o trabalho que desenvolvem?

A amostragem utilizada na pesquisa foi de 15 feirantes adultos e 20 crianças e adolescentes que trabalham na feira. A pesquisa foi realizada através de observação e entrevista, com os referidos feirantes no período de janeiro a abril de 2008.

TRABALHO INFANTIL – UMA REALIDADE NÃO DESEJADA, MAS ESTIMULADA.

O Trabalho Infantil é todo trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade estipulada pela lei de cada país. No Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, CapV, art. 60 “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” entretanto, nem sempre foi assim, pois está retratado na história do Brasil, que o trabalho infantil sempre foi uma realidade muito presente na sociedade, pois desde a época da escravidão, crianças negras já eram obrigadas ao trabalho, que, da mesma maneira que seus pais enfrentavam uma longa e dolorosa jornada de trabalho nos engenhos, onde exerciam as mesmas atividades, sendo estas, vistas pelos proprietários como uma preparação para o mercado escravista que dava preferência aos escravos resistentes e habilidosos, por isso, a criança, antes dos 12 anos de idade já estava na lavoura para “aprender” com seus pais e esse aprendizado, o que significava também total obediência aos senhores. Aos 14 anos essa criança já era um escravo adulto, podendo trabalhar em ritmo de igualdade e até ser negociado.

Por volta de 1890, dá-se início ao processo de industrialização no país, junto com este, nasce um outro tipo de exploração do trabalho infantil: o capitalista, que não sendo tão diferente do modo escravista, via nas crianças uma fonte de enriquecimento rápido e barato. Nesse período o Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrava que $\frac{1}{4}$ da mão de obra empregada no setor têxtil da capital paulista era

formada por crianças e adolescentes. Vinte anos depois esse índice já chegava a 30% segundo o Departamento Estadual do Trabalho da época. Já em 1919, segundo o mesmo órgão 37% do total de trabalhadores do setor têxtil eram crianças e adolescentes; e, na capital paulista, esses índices chegavam a 40%. Também poderia ser visto crianças e adolescentes trabalhando em outros setores, exercendo várias atividades, como nas indústrias químicas e alimentícias.

A exploração da mão-de-obra infanto-juvenil se dava em função da situação de extrema pobreza em que se encontravam as famílias na época, que em busca de melhores condições de vida submetiam não apenas a si próprio, mas, também os filhos ainda pequenos ao trabalho para tentar aumentar um pouco a renda familiar. Nessa época muitas famílias também migravam do campo em direção à cidade que se tornava um atrativo pela ilusão que as pessoas tinham de melhorar de vida, sendo assim, o acúmulo que se formava no centro industrial aumentava ainda mais a pobreza fazendo com que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se intensificasse.

Nas indústrias a situação era degradante, pois estas funcionavam de maneira precária, sem a menor condição de higiene e salubridade, deixando as crianças e adolescentes vulneráveis às doenças que se espalhavam com facilidade dentro das fábricas que também funcionavam em ambientes fechados sem nenhuma ventilação. Além das doenças que enfraqueciam seus pequenos corpos que já não ofereciam resistência e estrutura física para o trabalho, elas também eram submetidas a maus tratos que incluía desde agressão física até abusos sexuais principalmente entre as meninas que já sofriam a discriminação social por causa do sexo e da idade. Essas agressões eram praticadas pelos patrões e chefes hierárquicos que mantinham uma relação de poder diante das crianças que transformavam sua condição social e funcional em instrumentos de mando. O salário dessas crianças era muito inferior aos dos adultos e na maioria das vezes não passava de um prato de comida de péssima qualidade.

Os acidentes de trabalho também eram freqüentes nas fábricas, porque vinham associados a uma exaustiva jornada de aproximadamente 15 horas diárias de trabalho e as crianças por não suportarem o cansaço físico, muitas vezes adormeciam em pé diante das máquinas e seus superiores supervisionavam isto de maneira a espancá-los para mantê-los acordados sob a argumentação de fortalecer a linha de produção.

A partir de 1910, havia leis regulamentando a jornada de trabalho de acordo com a idade, entretanto, essas leis não levadas em consideração pelos industriais que agiam como se elas não existissem. Em 1917, a lei estadual 1596 (SP) definia o limite de até cinco horas diárias para crianças entre 12 e 15 anos. O Decreto Estadual n.233, de 1894, estabeleceria a jornada de 12 horas diárias para o conjunto do operariado, proibindo jornadas noturnas após as 21h para meninos menores de 15 anos e, para o sexo feminino, até os 21 anos. Apesar da legislação, porém, dada à inexistência da fiscalização governamental, o empresariado determinava a sua própria jornada – um exemplo é o do Cotonifício Crespi (SP), cujo 60 menores trabalhavam durante 11 horas seguidas, com um pequeno intervalo de 20 minutos à meia-noite; sua jornada tinha início às 7 horas da noite e se estendia até as seis da manhã do dia seguinte. Longe de ser um caso isolado, essa prática era comum nos estabelecimentos industriais do início do século XX.

A exploração do trabalho infantil, não se fazia presente apenas nas indústrias, de maneira que toda cidade oferecia mais oportunidades de trabalho, inclusive informais, como de vendedor ambulante, engraxate e jornaleiro. Esse fato levou milhares de famílias a migrarem tanto do campo, como das pequenas cidades para os centros industriais principalmente São Paulo, ocasionando um contingente populacional que contribuiu para o crescimento da cidade de forma desproporcional. As pessoas que além de muito pobres também eram na grande maioria das vezes analfabetas não encontravam saída para a miséria em que viviam. Com isso estavam submetidas elas e seus filhos aos trabalhos que a cidade

oferecia.

As Constituições de 1934, 1937 e 1946 ampliaram a idade mínima para 14 anos. Porém, em 1967, em plena ditadura militar, o limite foi reduzido novamente para 12 anos. Segundo índices do IBGE de 1985, o trabalho exercido por crianças e adolescentes no período compreendido entre os anos de 1950 a 1980 era de quase 50,9%. Tais dados ainda consideravam a população trabalhadora infantil somente a partir dos 10 anos de idade. (IBGE, 1985).

A década de 1980 foi marcada por uma grande recessão econômica, que aumentou ainda mais a pobreza e o contingente populacional nos grandes centros urbanos fazendo com que o trabalho entre crianças e adultos aumentasse também, acelerando o processo de exploração da mão-de-obra infanto-juvenil que marcou a entrada da década de 1990 rotulando o Brasil como um dos piores países do Terceiro Mundo no que diz respeito ao enfrentamento da pobreza e da má distribuição de renda.

A década de 1990 foi de suma importância para a disseminação dos trabalhos voltados para a erradicação do trabalho infantil tanto para sociedade civil, como para a implementação de políticas públicas de assistência social. O Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado no ano de 1990 foi uma conquista, pois estabelece legalmente os direitos, os deveres, assegurando proteção em vários casos comprovados pela fiscalização. Referindo-se ao trabalho infanto-juvenil, no capítulo - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho entre os artigos 60.e 69, estabelece as condições e as garantias trabalhistas ao adolescente perante a lei.

Apesar das regras estabelecidas no ECA, ainda em 1992, segundo índices do IBGE, o número de crianças e adolescentes exercendo algum tipo de atividade econômica era de 9,7 milhões. A estimativa do total de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos trabalhando no Brasil em 1998 é de 7,7 milhões. Isso mostra uma breve redução, mas, que, ainda muito distante do processo de erradicação.

Foi no ano de 1993 que o Brasil finalmente admitiu a

existência de crianças trabalhadoras com idade entre cinco e nove anos, em diferentes tipos de trabalho e em diversos Estados brasileiros. Esse absurdo reconhecimento tardio só trouxe graves conseqüências para as crianças em todos os aspectos de suas vidas.

A história do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil tem ocorrido de maneira lenta e danosa, mas por outro lado temos visto a luta de entidades civis e pessoas físicas na tentativa de eliminar essa atividade que só tem prejudicado a vida de quem deveria está na escola e praticando algum tipo de atividade que contribuísse para o seu desenvolvimento físico e cognitivo. É comum notar-se que a pobreza é a principal causa da entrada de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. Oriundas de famílias pobres, muitas vezes são vistas pelos pais como a única alternativa para melhorar na renda da casa, que pela falta de informação não percebem os riscos enfrentado pelos seus filhos onde na maioria das vezes o trabalho infantil se esconde nas atividades mais perigosas e danosas que compromete a saúde, o desenvolvimento físico, psicológico ou moral das crianças deixando-as submetidas a todo tipo de exploração, inclusive espancamentos, humilhações e abuso sexual por parte de seus superiores.

Para o Governo Federal, uma das alternativas para a diminuição da pobreza foi à criação de programas de assistência social que atendesse as necessidades dessas famílias. Com o processo de integração dos programas sociais, a Bolsa Família que hoje integra todos os programas tais quais: PETI, Bolsa Escola e Vale Gás tem o objetivo de assistir financeiramente à criança e sua família. O PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é um trabalho educativo desenvolvido numa jornada ampliada em que a criança em horário contrário ao da escola participa das atividades lúdicas e educacionais que são oferecidos pelo programa. Esse programa tem como objetivo ocupar o tempo livre das crianças para que elas não fiquem na ociosidade, brincando nas ruas ou até mesmo exercendo algum tipo de trabalho, para tanto, oferece atividades esportivas, artísticas e culturais visando

à descoberta de futuros talentos para serem investidos no futuro. É importante mencionar que para fazer parte de qualquer programa desses acima citados a criança obrigatoriamente deve estar matriculada na escola pública e com frequência assídua.

Investir na educação das crianças é contribuir para o melhoramento educacional do país, sendo assim, estará ajudando na amenização da problemática do trabalho infantil que tanto tem envergonhado o nosso Brasil.

De acordo com FALEIROS, Vicente e PRANKE, Charles a política de combate ao trabalho de crianças e adolescentes foi construída a partir de uma Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, composto por fóruns e comissões estaduais de todo país.

O Ministério Público do Trabalho vem contribuindo para promover todas as articulações. Uma das características principais do fórum é a presença de atores governamentais e da sociedade, aos quais pode agregar a escola. Destacam-se: empresários, sindicalistas urbanos e rurais, agências internacionais, movimentos sociais, organizações não governamentais e o próprio governo.

A Legislação brasileira também assegura, dentro dos limites estabelecidos e os pré-requisitos ordenados por cada país o direito e a seguridade trabalhista aos adolescentes que ingressarem no mercado de trabalho.

Segundo a Convenção nº.138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1973 no artigo 2º item 3, fixa como idade mínima para o trabalho em geral a idade de 15anos. No caso dos países membros considerados muito pobres a convenção admite que seja fixado inicialmente uma idade mínima de 14 anos para o trabalho na condição de aprendiz, onde o adolescente irá exercer uma função técnico-profissional com carga horária de 4 horas diária, contanto que seja no horário oposto ao da escola para não atrapalhar o seu desenvolvimento educacional.

A mesma Convenção recomenda uma idade mínima de 18 anos para trabalhos que possam colocar em risco a saúde, a segurança ou a moralidade do menor e sugere a idade de 16 anos para o

trabalho, contanto que o jovem receba instrução adequada ou treino vocacional.

Ainda na Convenção nº138 (OIT) no artigo 7º item 1, permite-se o emprego ou trabalho de jovens entre 13 e 15 anos em serviços leves que não prejudique a sua saúde, o seu desenvolvimento a sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação profissional ou de formação aprovados pela autoridade competente ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida. Quando o jovem de 14 anos é aprendiz, a lei garante o direito à bolsa aprendizagem o que nem sempre vemos na prática; e, quanto ao maior de 14 anos os direitos trabalhistas devem ser respeitados.

Sabemos que o trabalho infantil é uma prática imprópria para os menores abaixo da idade mínima legal, as Nações Unidas consideram algumas formas de trabalho como especialmente nociva e cruéis e devem ser combatidas com prioridades. Tais atividades se fizeram definir na convenção 182 o que põe como urgências suas soluções. A Convenção nº182 (OIT) de 1999, no artigo 3º expressa as piores formas de trabalho infantil e, é válida para todos os menores de 18 anos, Compreende:

Todas as normas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívidas, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizados em conflitos armados; Utilização demanda e oferta de crianças para fins de prostituição, produção pornografia ou atuações pornográficas; Utilização recrutamento e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; Trabalhos que por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança. (Convenção 138).

Sendo assim vemos que o trabalho envolvendo crianças e adolescentes, não deveria existir, mas atualmente ainda acontece contradizendo oECA no seu art. 3º.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou outros meios, todas as

oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É importante que as crianças e adolescente tenham seus direitos garantidos e possam exercer de forma plena o que se faz determinar na lei 8069/90.

RESULTADOS DA PESQUISA

O Trabalho Infantil contemporâneo na atividade informal urbana apresenta novos desafios a política pública, e em especial às estratégias de fiscalização do trabalho. As bem sucedidas estratégias da década passada para erradicação do trabalho infantil nas empresas formais não se aplicam, não necessariamente da mesma forma, às atividades informais urbanas, já que nelas as relações de trabalho e emprego são substancialmente diferentes. É necessário portanto, ampliar esforços para consolidar e fortalecer estratégias e instrumentos capazes de erradicar definitivamente essa realidade do país.

Nesta oportunidade, durante pesquisa, foi percebível que na feira da Prata em Campina Grande a atuação do Conselho Tutelar Norte na localidade e escolas próximas vêm inibindo a participação de crianças e adolescentes nesta atividade informal, como também a existência de projetos sociais com jornada ampliada existentes nas imediações. Ademais constatou-s também no processo de entrevista queo receio de perder a renda do bolsa família também tem se configurado como um elemento inibidor na inserção de criança e adolescentes nas atividades informais no bairro.

PERFIL DOS ENTREVISTADOS

A pesquisa foi realizada na Legião da Boa Vontade, com criançasque residem próximo a Feira da Prata e lá desenvolvem algum tipo de atividade de trabalho, sendo todas naturais de Campina Grande – PB. Tais crianças participam ou participaram do

Programa LBV: Criança – Futuro no Presente. Foram realizadas vinte entrevistas, destas, encontramos crianças e adolescentes com idade entre sete e dez anos, onde o sexo masculino representa maioria com um percentual de 85%, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 1 : Distribuição dos entrevistados por idade e sexo

IDADE	MASCULINO	FEMININO	A	%
07	05	00	05	25
08	05	00	05	25
09	04	01	05	25
10	03	02	05	25
TOTAL	17	03	20	100

Conforme o quadro, vemos que as crianças se inserem no trabalho desde muito cedo, contrariando os princípios que são garantidos constitucionalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que no artigo 8º diz que a criança deve ser protegida contra toda forma de abandono e exploração. Não deverá trabalhar antes de uma idade adequada. Entretanto, o que vimos é que essas crianças e adolescentes na maioria das vezes vão para o local de trabalho acompanhadas de um adulto ou, se não, com o consentimento deste. No que se refere a predominância do sexo masculino percebe-se que o gênero configura-se um elemento determinante na inserção da criança em atividade informais de rua, visto que culturalmente o espaço da rua tem sido eminentemente representado pela figura masculina.

ESCOLARIDADE

Constatamos na pesquisa que todas as crianças entrevistadas estavam frequentando a escola no momento da pesquisa, contudo a realidade é que estas mesmo estando em sala de aula, apresentando frequência positiva, o nível de aprendizagem não é o esperado. É

sabido que a educação é a base de todo processo de evolução humana, e que representa um importante papel no futuro dessas crianças. Entretanto constatou-se na fala dos meninos e meninas que os pais não conseguem perceber a importância desse processo na vida das crianças. O que é reflexo do baixo nível de escolaridade dos pais destas crianças, que é muito baixo, o que se faz refletir também no processo de aprendizagem das crianças fazendo com que estas não sejam estimuladas a desenvolver interesse pelos estudos. Os dados coletados mostraram-nos que a escolaridade das crianças e adolescentes entrevistadas está de acordo com a sua idade, mas não é compatível com o nível de aprendizado das mesmas, visto que, na maioria das vezes os que estão na faixa etária entre sete e dez anos não conseguem escrever o próprio nome, já os que se encontram entre onze e doze anos apresentam dificuldades na leitura. Isso mostra que o ensino oferecido pela rede pública de ensino apresenta defasagem, o que tem contribuído para o atraso cada vez maior no processo de aprendizagem dessas crianças e adolescentes, uma vez que todas elas estão inseridas na escola pública. O fato curioso, que nos chamou atenção foi a habilidade que eles têm de lidar com valores numéricos, pois quando estão no trabalho mostram conhecimento prático com os números ao conseguir fazer contagens complexas envolvendo dinheiro nas negociações.

INSERÇÃO EM PROGRAMA SOCIAL

Quanto à participação das crianças e adolescentes em programas sociais, identificamos que todas estão inseridas no Bolsa Família, onde este, além de funcionar como suporte para despesas básicas, há um incentivo para a frequência escolar. Talvez esse seja um dos fatores pelos quais todas as crianças entrevistadas estejam frequentando a escola, contudo isso não reverteu na retirada do trabalho, o que suporia a eficácia do programa.

ATIVIDADES DE TRABALHO

As atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes são: olheiros, vendedores e frentistas. Entre as atividades desenvolvidas pelos meninos o maior percentual foi de vendedor onde comercializam frutas, verduras, roupas e aves. Também

trabalham como olheiro e fretista, podendo exercer suas atividades sempre por intermédio de um adulto. Já as meninas entrevistadas percebemos que estas estão esporadicamente ajudando a mãe na feira, contudo a sua inserção cotidiana se dá no trabalho doméstico representando um percentual de 20%, mostrando a cultura machista imposta pela sociedade, que diz “lugar de mulher é em casa”. Ao associarmos a faixa etária ao sexo, percebe-se que ao sexo masculino é dada a liberdade para frequentar outros espaços que não seja o restrito apenas ao seu convívio familiar, sendo permitido a eles desenvolverem trabalhos apesar da pouca idade no espaço da rua. Enquanto que nas meninas a permissão para este tipo de trabalho é um pouco tardia geralmente na adolescência, na infância é incumbido a estas as atividades domésticas.

RISCOS E DANOS DA ATIVIDADE DE TRABALHO

No que diz respeito aos riscos que estes menores enfrentam durante o trabalho e os danos que o trabalho pode vir a acarretar ao seu desenvolvimento físico e psicológico, constatamos que os riscos vão de danos à saúde à exposição a danos morais e acidentes. Os danos à saúde foram constatados, e se dá sobretudo em função da sujeição a peso excessivo, movimentos repetitivos, fadiga provocada pela jornada excessiva. Constatou-se a eminência de acidentes, sobretudo com relação a atropelamentos, pois a Feira da Prata localiza-se em ruas de muito movimento com um fluxo de veículos intenso no horário da feira deixando as crianças vulneráveis aos atropelamentos; e cortes, este último para aqueles que trabalham nos bancos de venda de carnes ou outros produtos em que seja necessário o corte de rateio. Observamos também, que as crianças são exploradas por um adulto, tido por estas como o “intermediário” que cede os carrinhos de frete às crianças sob pagamento, que se faz pela divisão dos ganhos do dia. Tal realidade nos remete a fazer inferência a um outro risco, o de aliciamento para atividades ilícitas e exploração sexual. Também estão sujeitas à sofrerem

outras formas de violência por estarem sozinhas desprovidas de proteção por parte de um adulto por ele responsável. Dentre os problemas de saúde mais apontados pelos entrevistados está o cansaço físico que atingiu índices de 65%, acompanhado da dor na coluna por causa do peso que eles carregam e também da dor de cabeça pela exposição ao sol. Sendo estes problemas identificados na sua totalidade entre os meninos, como apresenta o quadro abaixo:

Quadro 2: Distribuição dos entrevistados por problemas de saúde

Saúde	F	M	A	%
Cansaço Físico	04	09	13	65
Dor na Coluna	01	04	05	25
Dor de cabeça	00	02	02	10
TOTAL	05	15	20	100

Constata-se que crianças e adolescentes que atuam na Feira da Prata, sentem-se muito cansadas. Isto se dá ao fato delas trabalharem, na maioria, das vezes em pé e também ficarem muitas horas expostas as variações climáticas, estando arriscadas a problemas de saúde sérios, principalmente com a exposição do sol sobre a cabeça e a pele, o que pode ocasionar, além das dores de cabeça, também futuramente um câncer de pele. Vimos que o cansaço físico é o determinante com maioria de 65%, Além de estarem expostos ao sol, também carregam feiras nos carrinhos de frete, geralmente pesados pela sobrecarga incompatível com a idade e o tamanho dessas crianças, o que acarreta dores na coluna e conseqüentemente atingindo outras partes do corpo.

As meninas que “ajudam” na feira e são responsáveis pelas atividades da casa se queixaram de problemas de saúde, dizendo que após fazerem todos os serviços da casa sentem-se cansadas e também quando estão com crianças de colo por muito tempo em seus braços sentem dores na coluna. Elas também afirmaram conhecer outras crianças que reclamam de algum tipo de dor em determinadas partes do corpo por trabalharem na feira.

GANHO E DESTINO DO DINHEIRO

As crianças e adolescentes entrevistadas afirmaram que ganhavam entre R\$0,50 a R\$20,00 dependendo da atividade que desenvolvem e também da pessoa para quem prestam o serviço, pois os valores recebidos variam muito, conforme mostra o quadro abaixo

Quadro 3: Distribuição dos entrevistados por valores recebidos

VALORES	QUANT	%
R\$0,5 A R\$2,00	05	25
R\$3,00 A R\$6,00	05	25
R\$7,00 A R\$10,00	05	25
R\$11,00 A R\$14,00	03	15
R\$15,00 A R\$20,00	02	10
Total	20	100

Os dados vêm confirmar que os ganhos das crianças e adolescentes entrevistadas são muito variados e os maiores índices em relação aos valores gira em torno de R\$5,00 a R\$15,00 o que mostra que esses meninos ganham muito pouco e que na verdade são de fato explorados por um adulto que se utiliza da mão-de-obra infantil, sujeitando esses meninos a vários riscos. Foi relatado pelos próprios meninos, que o trabalho é feito por intermédio de um adulto, que estes tem a guarda do território e dos instrumentos de trabalho, a exemplo do carrinho de feira.

Relacionando-se ao destino do dinheiro recebido por estas crianças e adolescentes, esses também são variados. A maior parte do dinheiro, vai para a mãe e o restante serve para compra de lanches e diversão, como biscoitos, pipocas, refrigerantes, enfim para o lanche nos intervalos do trabalho ou da escola, e para pagamento de jogos (video-game), passeio e outras recreações do interesse deles. Uma das crianças falou que guardava o seu dinheiro em um cofrinho e quando já tinha certa quantia comprava uma roupa ou um calçado.

Constatamos no estudo que as crianças trabalham por necessidade, muitas não podem contar com suas famílias para o seu sustento, então resolvem depender dos seus próprios esforços

e algumas vezes até incentivadas pela própria família. O trabalho impõe a criança uma carga por demais pesada, individual e coletivamente, pois na mesma medida que a sua mão-de-obra é explorada e lhe tira o direito de viver a infância, a sua utilização leva ao barateamento da mão de obra adulta, o que leva a um círculo vicioso na sua utilização.

VISÃO DOS FEIRANTES

No trabalho de pesquisa que fizemos na Feira da Prata tivemos o interesse de saber a opinião dos feirantes que trabalhavam no local, sobre a atuação das crianças e adolescentes que desenvolviam atividades na feira. Constatamos que o número dos feirantes que são favoráveis ao trabalho infantil constitui a maioria, chegando a 80% dos entrevistados. Isto, provavelmente se dá em função dos valores culturais presentes na nossa sociedade de que "é melhor trabalhar do que roubar", tais valores favorecem o crescimento do problema e a naturalização da questão. Os feirantes expressam a idéia de que é dignificante e *bonito vê uma criança já tão pequena trabalhando para ajudar a família*, já que essas na sua maioria vivem numa situação de extrema pobreza, daí o trabalho como elemento formador para as crianças das classes pobres. Dos poucos que se mostraram contrário ao trabalho infantil, disseram que *lugar de criança é na escola para estudar e ter um futuro melhor* ou *fazendo atividades fora da escola como, por exemplo, a jornada do PETI que já serve para tirar essas crianças e adolescentes da rua*. Na visão da maioria dos entrevistados é perceptível que *é melhor que as crianças estejam trabalhando do que na rua fazendo coisas erradas como: roubando, brigando, se drogando com companhias erradas*. Estes acreditam que às crianças pobres não restam outra alternativa que não o trabalho ou a marginalidade.

SONHOS

Quando perguntado as crianças sobre os seus sonhos ou o que gostariam de ser quando crescer os meninos na sua maioria

falaram que gostariam de ser policial para resolver o problema da violência nas suas comunidades o que mostra que estes meninos gostariam de contribuir na construção de um mundo melhor, já as meninas o sonho centra-se no cuidado e preservação da vida humana ou de viver uma vida glamourosa, o que se fazem representar pelas profissões de médica, cantora ou dançarina, constatou-se no estudo na visão destes pequenos, que o futuro representa a possibilidade de se ter uma vida melhor e o presente o dinheiro no bolso tão necessário para estes e sua família no momento em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A eliminação do trabalho infantil é um sonho de acontecer, porém para que isto aconteça se fazem necessárias mais políticas públicas com teor de esclarecimento e alerta quanto asconseqüências deste problema no desenvolvimnto da criança e do adolescente e melhoria das condições de vida de suas famílias, posto que o trabalho infantil na verdade está enraizado na pobreza e só será de fato extinguido quando acontecer melhorias dos padrões de vida das família vítimas do trabalho infantil e nas estruturas sociais e condições econômicas que afligem a população, sobretudo de países pobres. Assim faz-se urgente a criação de estratégias de enfrentamento ao problema visando a sua erradicação. E que tais ações sejam incorporadas na política de desenvolvimento no país e que sejam implementadas medidas imediatas de regulamentação e humanização para proteção as crianças e adolescentes que estão em situação de risco social. E que a estas sejam dadas oportunidades de adquirir conhecimentos e qualificações que possibilitem a não inserção precoce no mundo do trabalho e a melhoria do seu futuro. É necessário ações de conscientização das famílias e da comunidade em geral, a fim de se prevenir o trabalho infantil, daí também a responsabilidade das instituições e redes que trabalham em defesa dos seus direitos em promover ações que oportunizem esse processo de formação de uma nova consciência e atitude frente ao problema.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social – Brasília : MEC, ACS, 2005.

BRASIL, **Trabalho Precoce: saúde em risco**2. reimpressão – Brasília: MTE, SIT, 2000.

ESCOLA QUE PROTEGE: **Enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes** / Vicente de Paula Faleiros, Eva Silveira Faleiros, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz Lira. **Exclusão Social e Trabalho Precoce: o cotidiano de adolescentes trabalhadores na cata do lixo**. Ed. UFPB, João Pessoa, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org) .**Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**, RJ: Vozes, 1994.

Organização Internacional do Trabalho – **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores/ IPEC – Brasília : OIT, 2001.

OIT, **Convenção 138 e 182**, Brasília, 1999.

[www.wikipédia.org / wik / trabalho infantil](http://www.wikipédia.org/wik/trabalho_infantil)– 55k
www.convivência.org
www.contato@consciência.br

O Trabalho dos malabares infantis em semáforos

Isolda Fragoso Nascimento⁵²
Kareanny Porto Virgulino⁵³
Raquel Virgínio de Sousa⁵⁴
Rayanna Alencar de Almeida⁵⁵
Soraya de Moura Sousa⁵⁶
Terçália Suassuna Vaz Lira⁵⁷

Este trabalho apresenta dados de uma atividade de trabalho infantil considerada como uma das piores formas de trabalho infantil: o trabalho de crianças malabares desenvolvido nas ruas de Campina Grande. O referido mapeamento faz parte do Curso de capacitação para agentes sociais para atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil, sendo seu público composto por profissionais que já atuam com crianças e adolescentes, e alunos do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. Este estudo objetiva contribuir para a prevenção e erradicação do trabalho infantil em suas piores formas. Neste texto, especificamente, tratar-se-á do trabalho dos malabares infantis em semáforos neste município.

A exploração do trabalho infanto-juvenil exige de crianças e adolescentes a prática de atividades perigosas que comprometem seu desenvolvimento em todos os aspectos, sejam danos ao físico, ao psicológico e/ou ao social. Este tipo de atividade é proibido por lei aos menores de 18 anos de idade salvo a condição de aprendiz aos maiores de 14 anos de idade, como nos diz o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA/1990) em seu artigo 60.

Nota-se que a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes vem se intensificando a cada dia. O responsável por isto é a busca pela sobrevivência, decorrente da pobreza, onde os sinais de trânsito, as esquinas, as feiras livres, as praças, a agricultura, entre tantos outros espaços ocupacionais que são oferecidos aos pequenos trabalhadores como meio de adquirir renda. Neste contexto têm-se à família, a sociedade e o estado, cúmplices

⁵²Conselheira tutelar e educadora social do Fórum de defesa dos direitos da criança e do adolescente

⁵³Aluna do Curso de Serviço da Universidade Estadual da Paraíba

⁵⁴Aluna do Curso de Serviço da Universidade Estadual da Paraíba

⁵⁵Aluna do Curso de Serviço da Universidade Estadual da Paraíba

⁵⁶Educadora social do Movimento nacional de meninos e meninas de rua

⁵⁷Professora Mestre da Universidade Estadual da Paraíba, orientadora do trabalho.

desse processo que deixam ferir diretamente ou indiretamente a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Busca-se com o presente estudo subsidiar as instituições de atendimento a crianças e a adolescentes sobre a problemática do trabalho infantil, em especial no que remete a realidade das crianças malabares que vem invadindo os sinais de trânsito dos centros urbanos, e pouco se fala sobre estes meninos e meninas.

O nosso universo constitui-se de 7 crianças e adolescentes, com idades entre 11 e 18 anos, que exercem a prática circense do malabarismo nos sinais de trânsito da cidade de Campina Grande com fins de geração de renda. A coleta de dados foi feita através de entrevistas semi-estruturadas, bem como histórias de vida relatadas pelos mesmos e por educadores sociais de rua. Na coleta de dados abordou-se questões como: a atividade trabalho, concepções acerca do trabalho, família, escola e perspectiva de futuro.

Diante de tal problemática põe-se e repõe-se novos desafios à política de atendimento a criança e o adolescente no município, desde a aplicação dos instrumentos existentes aos que poderão ser criados para combater esse mal que assola o nosso país e em especial o nosso município.

O Trabalho infantil: da exploração à proibição

O trabalho surge como necessidade de sobrevivência para cada ser vivo é uma atividade que altera o estado natural dos materiais com a finalidade de melhorar sua utilidade para seu proveito.

O homem diferentemente dos animais, ao realizar o trabalho é capaz de projetá-lo, ou seja, a capacidade de definir meios diversos que possibilitam o alcance de seu objetivo, possuindo a livre escolha da alternativa que melhor se adequa aos seus meios e procura segui-los. O trabalho humano evoluiu ao longo dos anos acompanhando as necessidades humanas e as transformações ocorridas no processo de produção.

Na sociedade primitiva ou de subsistência:

- O homem produz apenas para a satisfação imediata de suas necessidades;
- Não existe ainda a necessidade de produzir uma quantidade maior para trocar por outros bens;
- O homem possui o completo domínio do processo de produção e do produto produzido;
- Os instrumentos utilizados na produção dos bens são rudimentares;

Na sociedade industrial acontece uma inversão completa dos valores e da lógica que determinam à sociedade, o homem perde o completo domínio do processo de trabalho e

do próprio produto do trabalho, que passa ao controle do capitalista; há uma crescente preocupação com a quantidade de produtos produzidos, quanto maior a produção maior o lucro do capitalista; há o controle do tempo do trabalho e o tempo ocioso dos trabalhadores; há a introdução da maquinaria no processo produtivo; a divisão do trabalho se consolida e torna-se o princípio fundamental do sistema capitalista; o trabalhador produz bens que não lhe pertencem e cujo destino, depois de prontos, escapa ao seu controle.

Durante a Revolução Industrial houve uma grande oferta de emprego nas fábricas, ao ponto de várias famílias mudarem-se de zonas rurais, para irem morar nas cidades. O trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias já não tinha condições de concorrer com a produção industrial. Então, sentiu-se a necessidade de implementá-lo com a exploração do trabalho infantil.

O trabalho infantil apresentava certas vantagens aos contratantes, como por exemplo:

- As fiações não necessitavam de muita força muscular e o pequeno porte das crianças e a finura de seus dedos faziam dela os melhores auxiliares das máquinas;
- Elas também obedeciam facilmente ordens que um adulto dificilmente obedeceria;
- Custavam menos, pois recebiam menores salários e no lugar do salário, muitas vezes, recebiam somente alojamento e alimentação, ambos bastante precários;
- Eram feitos contratos de aprendizagem que prendiam as crianças por sete anos às fábricas ou até alcançarem a maioridade.

Tal processo de exploração da mão de obra infantil iniciado com a Revolução Industrial estende-se até os dias atuais. Mas, em 1973, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), depois de várias denúncias ligadas ao trabalho infantil, cria a Convenção 138 que vem a propor a erradicação dessa prática que é desenvolvida em todo o mundo. Esta convenção propõe medidas que venham a eliminar o trabalho infantil em todo o mundo, obrigando os países a mudarem suas legislações específicas e a criarem programas que venham contribuir com a sua eliminação.

No Brasil, a Constituição de 1988 avança neste sentido, explicita a proibição do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente, tendo seu marco Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, bem como dispõe em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1992, a OIT cria o Programa Internacional de Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC. Este irá fornecer subsídios para que se desenvolvam ações por parte do governo em defesa dos direitos das crianças e adolescentes no que diz respeito a proibição ao trabalho.

Em 1994 foi criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego o GECTIPA, que é o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente com o objetivo de combater o trabalho precoce de crianças e o trabalho ilegal dos adolescentes menores de 16 anos, que é proibido pela nossa legislação. Conta também com ações que visam estimular as discussões acerca do trabalho infantil, como também fiscalizar e mobilizar a sociedade para tomar medidas para sua erradicação.

Tomando como referência um programa piloto executado no Mato Grosso Sul com o apoio da técnico e financeiro da OIT que tinha como objetivo retirar as crianças do trabalho nas carvoarias, através de oficinas e atividades sócio-educativas foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O Programa na sua execução se propunha a ter parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG's), prefeituras, independentemente do governo federal.

O PETI envolveu ações não apenas no âmbito da erradicação do trabalho infantil, mas também o controle social através das comissões, articulações políticas em torno da sua proposta, sensibilização da imprensa atingindo assim a sociedade para a eliminação do trabalho infantil. Este programa objetiva colocar as crianças na escola, retirando-as do trabalho, fornecendo uma bolsa incentivo, bem como atividades sócio-educativas.

Na Paraíba, o PETI começou a ser implantado nas pedreiras do Junco do Seridó e no Lixão do Roger em João Pessoa, ainda em processo embrionário, e gradativamente foi sendo implantado pelo Governo Federal, desde de 1997, nos demais municípios do estado. Hoje o programa já foi implantado em 201 municípios dos 223 existentes, praticamente já conta com 90% de cobertura do estado.

Em Campina Grande, o PETI foi implantado em abril de 2000 através da Secretaria de Assistência Social (SEAS), sendo idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. O referido programa contou com várias parcerias entre ela destacam-se, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDC), Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (CMETI), entre outros.

O processo de financiamento do PETI em campina Grande teve como maior contrapartida o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), havendo co-participação do governo estadual e municipal, como também possibilidade legal de contribuição financeira oriunda da iniciativa privada e da sociedade civil em geral.

Mesmo com as diversas iniciativas, ainda encontram-se muitas dificuldades na retirada de algumas crianças do trabalho penoso e degradante. Porém, paralelo a todos os obstáculos que o município enfrenta não se pode negar os avanços significativos em que se registrou a diminuição do trabalho infantil neste município. Contudo, por mais significativos que sejam tais avanços, ainda existem em nosso município muitas crianças que continuam excluídas dos referidos benefícios e na subalternidade do trabalho.

Como vimos anteriormente, o trabalho infantil urbano surge com a Revolução Industrial. Muitas são as suas formas: nas fábricas clandestinas, nas feiras, engraxates, vendedores, a mercê da exploração sexual, muitas são as faces do trabalho infantil e muitos seu contratantes.

Um trabalho relativamente novo entre o público infanto-juvenil é o malabarismo. O malabarismo é uma das mais típicas artes circenses, que se configura na manipulação de objetos com destreza.

Esta arte circense graciosa dos faróis vermelhos esconde um universo perverso do trabalho infantil. Onde crianças e adolescentes se encontram em situação de vulnerabilidade a vários tipos de violência e a serem atraídos pela criminalidade e para a exploração sexual.

Resultados da Pesquisa

Na realização da pesquisa buscamos a apreensão de elementos que permitissem configurar a atividade de trabalho, os riscos presentes, as percepções construídas sobre o trabalho, a escola e o futuro. Que se fizeram assim descrever:

1. A atividade de malabarismo

O trabalho que as crianças e adolescentes entrevistadas desenvolvem nos sinais de trânsito trata-se do malabarismo que se define pelo manuseio de apetrechos, tais como bolas de tamanho pequeno e/ou laranjas e pedaços roliços de madeira em chamas. O manuseio é feito de forma adá um teor artístico aos movimentos que se fazem ritmados e repetitivos frente ao movimento e barulho dos carros no momento em que abre e fecha o semáforo. O fogo dá uma luminosidade aos movimentos que se fazem frequentes e a rapidez das bolas se movimentando no ar entre os motoristas enquanto esperam a liberação do sinal.

As crianças afirmaram ter aprendido a técnica circense através de observação. O que está a mais tempo no grupo, revela ter aprendido a desenvolver a atividade observando nos circos e tentando no grupo junto aos adolescentes, já os mais novos, aprenderam observando-os, quando estes já dominavam a técnica e as transmitia aos mais novos.

*“Eu aprendi olhando, aí eu vim pra qui fazer, aí eles também aprenderam.”
(W.B.O)*

“Aprendi olhando eles fazendo aí.” (R.O)

Com relação a remuneração a pesquisa mostrou que em sua maioria, as crianças e adolescentes, ganham de R\$ 10,00 a R\$30,00 reais por dia, alguns chegam a fazer em média R\$150,00 reais semanais. Mensalmente esse valor ultrapassa os R\$600,00 reais, o que remete a mais de um salário mínimo, resultando em um dos obstáculos que dificultaria sua retirada destes do trabalho, posto que já foram empreendidos esforços sobretudo dos Conselhos tutelares do município na retirada destes dos sinais sem contudo obterem sucesso.

“Eu ganho em média R\$ 30,00 por dia” (W.B.O)

“Tinha dia que eu ganhavaR\$10,00, tinha dia que eu ganhava mais” (R.O.S)

No que se refere ao destino dado a remuneração retirada da atividade constatou-se que as crianças e adolescentes utilizam o dinheiro que obtém com a prática do malabarismo ajudando no orçamento familiar ou mesmo em gastos com o próprio lazer. Conforme nos mostra a falas abaixo.

“Eu já comprei minha roupa do Natal, comprei sapato, comprei uma bicicleta.” “já comprei um MP4, eu tava juntando, aí eu comprei” “ajudo. Eu já dei R\$ 50,00 reais um dia desses a ela e ela comprou uns negocio pra dentro de casa” (W.B.O)

“Eu gasto no vídeo game, pago a mulher que eu to devendo. Por que eu compro umas coisas fiado, pipoca, din-din, chiclete, cachorro-quente.” (L)

“Eu ajudo minha irmã.”(R.O)

*“Dava minha mãe tinha vez que eu ganhava R\$ 4,00 e dava R\$ 2,00 amãe.
Tinha vez que eu dava R\$ 3,00 e ficava com R\$ 1,00 pra eu gastar.”(R.O.S)*

2. Riscos de acidente

Quando abordados se já se feriram ou se sofreram algum acidente com seus instrumentos de trabalho ou se foram vítimas de atropelamento, violência física e/ou sexual, as crianças revelam os riscos da atividade, que vão de acidentes provocados pela falta de atenção própria da idade associada ao manuseio de um elemento perigosos como o fogo aos maus-tartos sofrido na rua pelos motoristas que se aborrecem com a presença das crianças e adolescentes no local, conforme nos relata um adolescente:

“Já, eu tava fazendo, aí o pau caiu e rasgou minha boca. (...)um homem xingou minha mãe e desceu do carro e jogou um paralelepípedo pra acertar minha

cabeça, mas não acertou.” (L)

3. Percepção sobre o Trabalho Infantil

Na sua maioria, as crianças não concordam com o trabalho infantil e acreditam que as mesmas deveriam estar na escola. Sendo o trabalho infantil aceitável e justificável, quando a criança trabalha para ajudar no orçamento da família:

“Eu trabalho, eu acho certo. Pra ganhar dinheiro, ajudar a mãe em casa” (W.B.O)

“Não. O certo é estudar, e ser uma pessoa melhor na vida mais tarde. Se ele não estudar não vai conseguir trabalho.” (R.O.S)

“Não. Criança não é pra trabalhar; quem tem que trabalhar são os adultos” (R.O)

Quando indagadas sobre o que poderia ser feito para que tenhamos de fato a retirada da criança e do adolescente do trabalho, as crianças afirmaram que o trabalho infantil não mais seria necessário se seus pais estivessem inseridos no mercado de trabalho, o que mostra que estes associam a sua inserção precoce no trabalho a ausência de oportunidades de inserção para seus pais, o que pode ser constatado nas falas abaixo:

“Se minha mãe tivesse dinheiro eu não ia não.(...) eu só ia estudar e me divertir” (W.B.O)

“Parei por que meu pai não queria, disse que era perigoso(...) disse que eu não precisava mais por que eu não tava mais passando fome pra tá pedindo no sinal, mas depois...” (R.O.S)

“Já parei, (...) Porque não tava dando mais certo, tá muito fraco, mas depois tive que voltar” (R.O)

No quesito educação, os meninos demonstram interesse na escola e reconhece a importância da educação como segurança de futuro:

“(...) através da escola a gente tem um futuro melhor” (W.B.O)

“(...) estudar, e ser uma pessoa melhor na vida mais tarde. Se ele não estudar não vai conseguir trabalho.” (R.O.S)

Com exceção de um dos garotos que afirma faltar aula para ir para o sinal, chegando a dizer a sua mãe que estava na escola para evitar possíveis represálias.

“(...) minha mãe não deixa eu ir para o sinal na hora da escola, não. Eu falto aula pra ir para o sinal, reprovei de ano e tudo.(...) eu desisti por que eu não ia passar.” (L)

Com relação a convivência familiar os meninos moram com membros de sua família. A formação familiar é bastante variável, seja ela formada por pai, mãe e irmãos, seja chefiada pela mãe, ou até mesmo por irmã e cunhado.

“Meu pai não, meu pai mora em São Paulo. Eu moro com minha mãe e dois irmãos.” (W.B.O)

“Com minha mãe e meu pai. Tenho cinco irmãos. Mas moro com quatro porque uma mora no sítio.” (L)

“Moro com minha irmã e meu cunhado. Tô acostumado com minha irmã desde pequeno.” (R.O)

Em sua maioria, só há um responsável adulto pelo orçamento familiar. Ou seja, apenas um dos membros adultos trabalha para prover o sustento de toda a família. Outra criança revela que a mãe tem prática semelhante a sua, sendo a mesma pedinte em sinal:

“Só meu pai trabalha (...) ele é pedreiro.” (R.O.S)

“Só minha mãe trabalha, ela é faxineira” (W.B.O)

“Minha mãe pede no sinal, mas meu pai trabalha, ele é pedreiro.” (L)

A maioria das famílias das crianças e adolescentes trabalhadores são originárias de outros municípios. O motivo da mudança para o município de Campina Grande foi à busca por melhores condições de vida, e vivências de violência. No tocante à responsabilidade dos pais na manutenção da família percebe-se que o rendimento financeiro é insuficiente para manutenção da família, em alguns casos a ausência da figura masculina agrava a situação de pobreza da família.

Quando a mãe está sozinha a criança ou adolescente são chamados a contribuir ou a responsabilizarem-se sozinhos, pela manutenção da família. A renda familiar varia de 1 a 2 salários mínimos, considerando a renda proveniente de benefícios do governo, o que prende os adolescentes no trabalho informal de rua, em especial como malabares de semáforo, visto que o valor dos benefícios é insuficiente para suas necessidades e os programas como PETInão despertam seus interesses. Podemos observar que a atividade de malabarismo é para os adolescentes não somente um trabalho mas também um momento de lazer e de elevação da auto-estima, visto que sentem-se especiais por fazer algo que a maioria das pessoas não conseguem fazê-lo, o que os faz sentir-se diferente por chamar atenção das pessoas que passam pelo local.

4. Concepção da família sobre o Trabalho Infantil segundo os entrevistados

Segundo parte das crianças entrevistadas, seus familiares não concordam com esta prática. Entretanto a maioria permitiu devido a remuneração que vem com o trabalho que acaba complementando a renda da família:

“Meu pai não queria” (R.O.S)

“Minha mãe acha bom (...) ela não pedi pra mim ir não, mas eu vou pra ganhar um trocadinho e ajudar” (W.B.O)

“Minha irmã me apóia” (R.O)

“Diz que não, mas eu digo que vou para a escola” (L)

5. Inserção em programas governamentais

Quanto à inserção no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, os entrevistados relatam não estar inserido no PETI, mas todos afirmam que a família encontra-se inserida em outros programas sociais que visam a distribuição de renda a fome ou a pobreza, como o Bolsa Família. Um dos fatores pela não inserção no PETI está nas próprias dificuldades de adaptação e/ou pela não atratividade das atividades da jornada como relata os adolescentes abaixo:

“Eu já fui para o PETI, mas fui expulso de lá.(...)eu joguei um cacho de maribondo na cabeça de um menino.(...) lá é chato.” (L)

“Bolsa Família .Quem recebe é minha mãe.” (R.O)

Os dados mostram que mesmo recebendo benefícios as crianças e adolescentes não deixam o trabalho o que permite-nos fazer uma análise de que o Programa Bolsa Família não tem contribuído para erradicar o trabalho infantil e menos ainda se mostra eficiente para preveni-lo. Uma das hipóteses do Programa era de que o fato da criança ou adolescente está na escola e receber um auxílio impediria que a mesma trabalhasse, diante de nossa pesquisa esta hipótese foi descartada.

O valor do Bolsa Família é insuficiente para manter ou contribuir efetivamente na manutenção da família. O PETI também tem se configurado como ineficaz posto que pesquisas mostram que os meninos (as) voltaram a trabalhar mesmo estando no programa, devido principalmente aos atrasos do pagamento e a pouco atratividade das atividades para conseguir mantê-los na jornada. A pesquisa leva-nos a questionar o PETI em nosso município: existe de fato uma proposta efetiva para os meninos e suas famílias visando a erradicação da inserção precoce no trabalho? O trabalho sócio-educativo funciona

efetivamente para a geração de renda e contribui com mudanças de concepção da mentalidade dos pais?

Assim percebe-se que as políticas em execução não são impeditivas ao trabalho infantil, todavia há outros fatores que podem explicar a manutenção desses adolescentes no trabalho, tais como a escola, a cultura familiar e ainda a falta de outras políticas sociais como o lazer e a formação profissional. Percebe-se também que a inserção precoce no trabalho não se faz expressar apenas pelos prejuízos ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes, mostra também a debilidade na política de educação ou a falta de equipamentos educacionais que induzem ao ingresso precoce. Além de uma cultura pró trabalho infantil e um mercado que oportuniza.

4. Perspectiva de futuro

Quando abordados sobre sonhos e perspectiva de futuro, os meninos almejam sair da condição de criança trabalhadora, estudar e ter um emprego apenas na idade adulta.

“Quero ser policial. Pra prender aqueles safados daqueles bandidos. Ter uma vida melhor. Ser uma pessoa boa, trabalhar, não pedir no sinal” (L)

“É trabalhar... quero ser padeiro. (...) se eu fosse outra coisa era pra ser caixeiro... pra trabalhar naqueles negócios do banco” (W.B.O)

“Quando eu crescer eu quero ser uma pessoa melhor...trabalhar, ser medico.” (R.O.S)

As profissões aspiradas representam uma melhoria de vida, uma ascensão social e a violência vivenciada nas ruas, no cotidiano, faz despertar o desejo infantil de construir um mundo melhor, sobretudo livre da violência e de ênfase no respeito à vida humana. Respeito que não se faz reconhecer na realidade de crianças e adolescentes que tem cotidianamente seus direitos violados.

5. Algumas histórias de vida de adolescentes malabares

A história de J. e P.: Vítimas do abandono?

Aos 10 anos de idade P. e J. ficaram órfãos de pai e mãe, o pai morreu afogado e a mãe assassinada ambos residia em Maceió. No ano de 2006 P. e J. chegaram a Campina Grande, foram morar na casa da avó que é aposentada e vivia com a irmã de P. e J.. Após um tempo a irmã mais velha batia muito em P. e J. e mediante essa situação decidiram sair de casa e trabalhar nas ruas para sua sobrevivência fazendo a opção pelo malabarismo com fogo nos

sinais de Campina Grande.

O primeiro dos irmãos a chegar a Campina Grande foi J. enquanto P. continuava a morar com uma tia, mas devido a maus-tratos e a saudade de J., P. decidiu vir embora para Campina Grande, chegou à cidade através de carona passando por Natal-RN e Caruaru-PE. Em uma dessas paradas P. teve acesso ao uso de drogas, utilizou benzina que é um derivado forte de petróleo que pode causar câncer. J. já se encontrava envolvido nas drogas e com a chegada do irmão tudo se intensificou.

Os dois irmãos trabalham nos principais sinais de trânsito da cidade como malabares foguistas e chegam a conseguir entre R\$ 50,00 e R\$ 80,00 reais por semana. Os garotos foram acompanhados pelo Programa Ruanda e Conselho Tutelar e inseridos no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), mas não quiseram ficar no programa.

Recentemente os adolescentes decidiram voltar para Maceió.

A história de JL: Quanto vale uma vida?

JL originou o trabalho com malabarismo em Campina Grande, começou a desenvolver a atividade informal aos 14 anos de idade, tinha uma vida quase normal: estudava, brincava era inserido no PETI, morava com a mãe, mas... trabalhava.

JL foi inserido no trabalho precoce por conta das necessidades do lar que não eram supridas e para sustentar o vício da droga. JL afirmou que o valor da bolsa PETI era insuficiente por isso trabalhava começou trabalhar no natal de 2006. Dizia que as pessoas admiravam seu trabalho, seu maior lucro era no final de semana chegava a conseguir quase R\$ 100,00 reais, mas ele achava que ainda não era suficiente e decidiu abandonar o trabalho queria algo que não o prejudicasse tanto e conseguisse mais dinheiro para sustentar seu vício. Começou a trabalhar meio sem querer para o tráfico passou a ser “aviãozinho” e daí o fim. JL perdeu a vida para o tráfico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a problemática vivenciada, pelas crianças e adolescentes trabalhadores é possível perceber os efeitos negativos da inserção precoce no trabalho o que vem interferir negativamente no seu desenvolvimento físico, emocional e social.

A pesquisa revela que os adolescentes ficam expostos a riscos de acidentes e lesões, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus próprios corpos.

A vulnerabilidade a que estão expostos sobretudo a vivência da violência dificulta-os a estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estão expostos e dos maus tratos que recebem na rua.

No caso deste estudo é bastante preocupante e grave a situação de risco a saúde destas crianças e adolescentes. Posto que a exposição promovida pela atividade de trabalho está levando-os ao mundo das drogas e acidentes.

Percebeu-se com a pesquisa a necessidade de execução de políticas públicas mais eficientes para crianças e adolescentes principalmente as que visem a prevenção e erradicação do trabalho infantil até a formação que contribua na vida profissional de adolescentes, visando prepará-los para um futuro melhor. O que remeteria a maiores investimentos na educação. Vemos também que é necessário investimentos em campanhas educativas que venha a modificar e desmistificar essa mentalidade cultural que naturaliza o trabalho infantil para crianças pobres, posto há na sociedade uma concepção que aceita o trabalho infanto-juvenil como algo plenamente natural e que vê o trabalho como prevenção a marginalidade.

Mediante este estudo observamos que os adolescentes que trabalham em meio informal de rua estão envolvidos principalmente por conta de condições financeiras e a falta de outro tipo de atividade. Quanto menos ganha a família, mais cedo a criança ou adolescente começam a trabalhar, mas isso só não explica a manutenção desses meninos na rua. Há também outros aspectos como: falta de escolas, a desmotivação com a escola ou programa pouco atraente, a falta de outras políticas sociais e a cultura familiar que incentiva o trabalho precoce. Há famílias que se originam de outros estados em busca de melhores condições, a participação de famílias em programas de assistência predomina. Os meninos trabalham para sustentar a família, não tem tempo ou disposição para estudar e quando estudavam a defasagem escolar era grande sempre sendo reprovados ou desistentes.

Identificou-se a presença de uma série de riscos: físicos, químicos, sociais e psicológicos. O trabalho precoce adultiza a criança ou adolescentes envolvidos, porque lhes atribui responsabilidades e obrigações de forma prematura com consequências para saúde uma vez que impede o acesso desses sujeitos às vivências apropriadas e necessárias ao desenvolvimento além de gerar um sentimento de sobre carga, de, de exploração etc.

Outro ponto preocupante é que o envolvimento no trabalho precoce não dá a formação profissional para o futuro e faz as crianças envelhecer antes do tempo. Vale ressaltar que os riscos sociais tanto podem referir-se a vulnerabilidade às condições de trabalho como as implicações psicossociais para seu desenvolvimento afetando assim a sua cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2007.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. 26ª ed. Brasília, 2006.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **Exclusão social e trabalho precoce: o cotidiano dos adolescentes trabalhadores na cata do lixo**. João Pessoa: UFPB/ Editora universitária, 2003.

MARX, Karl..**Manifesto Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006.

OIT. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores/ IPEC**. Brasília: OIT, 2001.

____, **Convenção 138 e 182**; Brasília, 2002

SILVA, Edson e Ângelo Motti. **ECA: uma década de direitos. Avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo Grande. UFMS, 2001.

TRABALHO PRECOCE: **Saúde em risco**. 2 Reimpressão. Brasília, MTE, 2000.

APÊNDICE

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS PARA CONTRIBUIR NA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Metodologia: Curso modular, utilizando a metodologia presencial, com aulas expositivas, dialogadas e estudos em grupo. Serão utilizadas também dinâmicas de grupo a fim de facilitar a discussão temática.

Objetivo Geral: Capacitar profissionais e estudantes para atuar na prevenção e combate ao trabalho infantil no município de Campina Grande.

Objetivos específicos:

- a) Qualificar agentes sociais que atuam diretamente junto a crianças e adolescentes trabalhadores através de formação específica na área;
- b) Colaborar na melhor definição do papel de cada agente social na prevenção e erradicação do trabalho infantil e na defesa dos direitos do adolescente trabalhador;
- c) Realizar mapeamento do trabalho infanto-juvenil em Campina Grande, a fim de subsidiar políticas públicas.

Modalidade: 120 horas Estrutura: 6 módulos Nº de vagas disponíveis: 30 vagas

Público Alvo:

- Rede de Atendimento a criança e o adolescente de Campina Grande: Organizações Governamentais (OGs), Organizações Não-Governamentais (ONGs), Conselhos, Fóruns, Pastoral do Menor
- Comunidade Universitária: Estudantes de Serviço Social e Supervisores de campo de estágio

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO I: O TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

- O Trabalho na sociedade capitalista
- Crise capitalista contemporânea e as transformações no mundo do trabalho
- Impactos da crise e formas de enfrentamento

MÓDULO II: O TRABALHO INFANTIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

- O Trabalho Infantil: uma análise histórico-conceitual
- As implicações do Trabalho Infantil e seus aspectos sócio-econômicos, de gênero e étnico racial.
- A Proibição do Trabalho Infantil: As convenções Internacionais
- O arcabouço institucional de Combate ao Trabalho Infantil

MÓDULO III: O ARCABOUÇO JURÍDICO: A Legislação Nacional

- A Constituição Federal
- O Estatuto da Criança e do Adolescente
- A Lei de Aprendizagem
- O Papel do Ministério Público na Efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente

MÓDULO IV: AS POLÍTICAS SOCIAIS E O SEU PAPEL FRENTE À ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

- Educação
- Saúde
- Assistência Social

MÓDULO V: METODOLOGIA DE PESQUISA

- A pesquisa social
- O Projeto de pesquisa
- Instrumentos de coleta e análise de dados

MÓDULO VI: O MAPEAMENTO DO TRABALHO INFANTIL EM CAMPINA GRANDE

- O trabalho de campo
- Construção do relatório de pesquisa e apresentação de trabalhos

ORGANIZAÇÃO DOS MÓDULOS DO CURSO

MÓDULO I: O Trabalho na contemporaneidade

Aulas	Conteúdos	Metodologia	Bibliografia
1 ^a	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação da Proposta de Curso2. Apresentação dos participantes3. Sensibilização	<ol style="list-style-type: none">4. Exposição oral do Programa de curso e da metodologia5. Dinâmica de Apresentação6. Dinâmica de sensibilização	
2 ^a	<ol style="list-style-type: none">7. Análise conceitual e histórica sobre a categoria trabalho	<ol style="list-style-type: none">8. Sondagem sobre a concepção do grupo sobre trabalho (para mim o que é trabalho?) com uso de desenhos9. Aula expositiva c/ uso de transparências10. Filmografia: Ilha das Flores	BRÁS e NETTO. Economia Política: uma introdução crítica. Cap.I e II. SP, Cortez, 2006

3 ^a	<p>11. Crise capitalista contemporânea</p> <p>12. Transformações no mundo do trabalho</p> <p>13. Impactos da crise e formas de enfrentamento</p>	<p>14. Aula expositiva sobre os fundamentos do capitalismo</p> <p>15. Estudo em grupo</p> <p>16. Debates</p> <p>17. Aula expositiva sobre o contexto contemporâneo</p> <p>18. Construção de painel com uso de tarjetas (que efeitos da crise percebe no meu cotidiano?)</p>	<p>ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho, SP, Bontempo, 1999. Cap. II, Cap. III e IV</p>
----------------	--	--	--

MÓDULO II: O Trabalho infantil: causas e conseqüências

Aulas	Conteúdos	Metodologia	Bibliografia
5 ^a	O Trabalho infantil: uma análise histórico- conceitual	<p>19. Aula expositiva c/ uso de transparências</p> <p>20. Debates</p> <p>21. Estudo em grupo</p>	<p>Vicente, Anne.O Trabalho Infantil da subsistência a exploração capitalista, UFPB, 2003.</p> <p>OIT, O Trabalho infantil no passado brasileiro. 2001</p> <p>OIT, O trabalho Infantil no Brasil atual. 2001</p>
6 ^a	22. As implicações do Trabalho infantil e seus aspectos econômicos, sociais, de gênero e étnico raciais	23. Palestra com especialista	<p>MTE, Trabalho Precoce: Saúde em risco. Brasília, 2000.</p> <p>Trabalho InfantilIN Escola que Protege, Brasília, 2007</p>
7 ^a	-Modalidades de trabalho Infantil	<p>24. Estudos em grupo</p> <p>25. Filmografia: Profissão criança</p>	Relatórios de Pesquisas.
8 ^a	<p>26. Aproibição do trabalho infantil no mundo:</p> <p>As Convenções da OIT</p> <p>A Convenção sobre os Direitos da Criança</p>	27. Palestra com especialista	<p>OIT. Convenção 138</p> <p>Recomendação 146</p> <p>Convenção 182</p> <p>Recomendação 190</p> <p>UNICEF, Convenção sobre os direitos da criança.</p>
8 ^a	<p>28. O combate ao trabalho infantil no Brasil</p> <p>29. O combate ao trabalho infantil na Paraíba</p>	<p>30. Filme: Trabalho infantil: um legado em transformação</p> <p>31. Palestra com coordenação do Fórum Estadual de Erradicação do trabalho infantil</p>	

MÓDULO III: O arcabouço jurídico: A legislação nacional

Aulas	Conteúdos	Metodologia	Bibliografia
9 ^a	32. A constituição Federal 33. O Estatuto da Criança e do Adolescente 34. A CLT 35. Lei de Aprendizagem	Palestra com especialista e auditores fiscais do Ministério do trabalho e emprego	BRASIL, Constituição Federal. MP. Estatuto da Criança e do Adolescente. MTE, Consolidação das Leis Trabalhistas Lei de Aprendizagem MTE, Portaria n. 20
10 ^a	36. O Papel do Ministério Público na efetivação do ECA	Palestra com especialistas:	

MÓDULO IV: As políticas sociais e o seu papel frente a erradicação do trabalho infantil

Aulas	Conteúdos	Metodologia	Bibliografia
11 ^a	Educação Saúde Assistência Social	Palestra com especialistas	LDB/ LOAS/ PETI/ LOS

MÓDULO V: Metodologia da pesquisa social

Aulas	Conteúdos	Metodologia	Bibliografia
12 ^a	-A Pesquisa Social 37. a pesquisa de campo 38. Instrumentos de coleta e análise de dados	Aulas expositivas sobre metodologia de pesquisa	MINAYO, C. A pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Vozes, Petrópolis, 1995. _____. O desafio do conhecimento: A pesquisa qualitativa em saúde, Hucitec, SP, 1996.
13 ^a	39. A construção do projeto de pesquisa	Encontros de Orientação	
14 ^a	40. Apresentação do Projeto de pesquisa	Apresentação dos grupos em atividade específica	

MÓDULO VI: O mapeamento do trabalho infantil em Campina Grande

Aulas	Conteúdos	Metodologia
15 ^a e 16	41. A Pesquisade campo	Encontros de orientação
17 ^a	42. A construção do relatório de pesquisa	Encontro de orientação

APRESENTAÇÃO DAS PESQUISAS

18 ^a	43. Apresentação das pesquisas e entrega de relatórios	Apresentação dos grupos
19 ^a	44. Apresentação das pesquisas e entrega de relatórios	Apresentação dos grupos
20 ^a	Evento de Encerramento	Seminário para publicização das pesquisas e entrega dos certificados em evento específico

CARGA HORÁRIA POR MÓDULO

Módulo	Carga horária por Atividades		Carga Horária
	Atividade	Carga Horária	
Módulo I	Sala de Aula Estudo extra-classe	12 hs 3 hs	17 horas
Módulo II	Sala de aula Estudo extra-classe	16 hs 4 hs	20
Módulo III	Sala de aula Estudo extra-classe	8 hs 2 hs	10
Módulo IV	Sala de aula Estudo extra-classe	4 hs 3 hs	7
Módulo V	Sala de aula Encontro de orientação Elaboração do Projeto	12 hs 2 hs 6 hs	20
Módulo VI	Trabalho de campo Encontros de orientação Construção do relatório	12 hs 4 hs 10 hs	26
Carga Horária Total			120 horas

A inscrição:

Os participantes foram indicados pela REDECA que elegeu critérios de escolha para a indicação, tais quais: assiduidade nas reuniões e importância estratégica para as ações de combate ao trabalho infantil no município. Tal indicação se fez em ficha própria encaminhada a coordenação do curso. As aulas ocorreram sempre as segundas-feiras no turno da tarde, dia escolhido pelo grupo em função das atividades das instituições participantes.